

DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS



Edição Nº1.916

Vitória, quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Victor Coelho	Luciano Pingo	Jailson Quiuqui	Wanderson Bueno

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Mateus Vasconcelos	Josemar Fernandes
Helio Carlos Ribeiro	Antônio Gualhano
Edmilson Meireles	Paulo Cola

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Fabrizio Thebaldi	João Paulo Nali
Jocenei Castelari	Luiz Américo Borel
Josafá Storch	Antonio Coimbra

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Thiago Peçanha	David Mozdzen Ramos

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Paulo Sérgio de Nardi	Uelickson Boone

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Diego Krentz	André Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
Nemrod Emerick	Vander Patrício

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Gesi Antonio Junior	Gedson Paulino

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Atos**Prefeituras****Afonso Cláudio****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 2.391/2021.**

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

Art. 1º - Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, conforme Mapa das Zonas de Valores - **ANEXO I**, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Afonso Cláudio - ES, base de cálculo do IPTU, e constituída pelas tabelas, constantes no **ANEXO II** desta Lei, a saber:

I - Tabela I - Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno - VBT em VRAC;

II - Tabela II - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno;

III - Tabela III - Tabela de Índices de Pontos por Características da Edificação;

IV - Tabela IV - Tabela do Valor do Metro Quadrado por Tipo de Edificação;

V - Tabela V - Tabelas de Fatores de Valorização Depreciação da Edificação - FST.

**CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 2º - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o VVI - Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel - VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno - VVT e da Edificação - VVE, se houver, de conformidade com

as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Afonso Cláudio integrante desta Lei, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS**

Art. 4º - O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no artigo 1º, aplicando simultaneamente os fatores de correção previstos na **Tabela II**, do **ANEXO II** desta Lei, aplicando-se a fórmula:

$$VVT = AT \times VBT \times FMP \times FP \times FT \times FS \times FL \times FG \times FI \times FPR$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do terreno

VBT = Valor básico do metro quadrado do terreno

FMP = Fator melhoramentos públicos

FP = Fator de pedologia

FT = Fator de topografia

FS = Fator de situação

FL = Fator de limitação

FG = Fator de gleba

FI = Fração Ideal

FPR = Fator Profundidade

§ 1º - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, relativo ao logradouro de maior valor.

§ 2º - A Fração ideal - FI, que consta da fórmula para apuração do VVT, é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total da edificação, usando a seguinte fórmula:

$$\text{Fração ideal} = \frac{\text{Área da Unidade}}{\text{Área Total de Edificação}}$$

§ 3º - O Fator profundidade - FPR, que consta da fórmula para apuração do VVT, e será obtido na **Tabela II** do **ANEXO II**, em função do coeficiente resultante da divisão da testada do terreno por sua área.

Art. 5º - São expressos em VRAC - Valor de Referência do Município de Afonso Cláudio, os valores unitários básicos de metro quadrado de terrenos correspondentes às Zonas de Valorização - ZV definidas pela Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI, e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos - PGV, conforme **Tabela I** do **ANEXO II** desta Lei.

Art. 6º - No cálculo do valor venal de lote encravado/vila, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na **Tabela II** do **ANEXO II**, desta Lei.

§ **1º** - Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

§ **2º** - Considera-se vila o lote que possuir como acesso, passagens com largura de 2,01m (dois metros e um centésimo) até 4,00m (quatro metros).

Art. 7º - A influência dos melhoramentos públicos, da topografia, situação, pedologia e limitação no cálculo do valor venal de terrenos, se fará através da aplicação dos fatores constantes da **Tabela II** do **ANEXO II** desta Lei.

Parágrafo único. Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

Art. 8º - O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a **Tabela I** do **ANEXO II**, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela **Tabela II**, do **ANEXO II**, desta Lei.

§ **1º** - O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a **Tabela II**, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ **2º** - Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP unitário (igual a 1,00).

Art. 9º - Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 10 - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores de terrenos que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária - COMAVI designada pelo Município de Afonso Cláudio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 11 - O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do tipo da construção, aplicando-se simultaneamente ainda os fatores de correção da **Tabela V** constante do **ANEXO II** desta Lei, aplicando-se a fórmula:

$$VVE = AU \times VET \times (CAT/100) \times FC \times FO \times FST$$

Onde:
VVE = Valor venal da edificação

AU = Área total da unidade

VET = Valor do metro quadrado da Edificação por tipo

CAT = Características do tipo da Edificação

FC = Fator de conservação

FO = Fator obsolescência

FST = Fator subtipo

Art. 12 - Quando se tratar de edificação casa/sobrado que utiliza o pavimento superior em forma de terraço, sobre a área construída deste, aplicar-se-á o fator Terraço - **FCT** de acordo com as características da edificação - CAT, conforme a **Tabela III** do **ANEXO II**, sendo o valor venal da edificação apurado pela seguinte fórmula:

$$VVE = [AU + (ATER \times FCT)] \times VET \times (CAT/100) \times FC \times FO \times FST$$

Onde:

VVE = Valor venal da edificação

AU = Soma da área principal mais as áreas de edícula e garagem

ATER = Área do terraço

FCT = Fator de correção do terraço

VET = Valor do metro quadrado da Edificação por tipo

CAT = Características do tipo da Edificação

FC = Fator de conservação

FO = Fator obsolescência

FST = Fator subtipo

§ **1º** - Para efeito desta Lei, será considerado terraço a área coberta sem fechamento lateral total, edificada sobre o último pavimento dos imóveis de uso residencial, que se destine exclusivamente à varanda, área de lazer e/ou área de serviço.

§ **2º** - O valor do metro quadrado do tipo de edificação será obtido através da **Tabela IV** do **ANEXO II**.

§ **3º** - O tipo da edificação será determinado pela soma do índice de pontos por características das edificações, constantes da **Tabela III** do **ANEXO II**.

§ **4º** - O fator de conservação - **FC**, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação na data da atualização do cadastro imobiliário e será obtido através da **Tabela V** do **ANEXO II**.

§ **5º** - O fator Obsolescência (Idade) da edificação - **FO**, registrado nos dados do Cadastro Imobiliário será determinado pela soma dos anos de existência da edificação expressa na **Tabela V** do **ANEXO II**.

§ **6º** - Para determinação da idade da edificação serão utilizados documentos oficiais, tais como 'Habite-se', certificado de regularização e outros afins, podendo os mesmos serem dispensados, desde que procedidas vistorias oficiais nos imóveis para se estimar a data provável da edificação, ou os proprietários ou responsáveis pelos mesmos, poderão apresentar laudo técnico devidamente documentado por profissional habilitado.

§ **7º** - Na inexistência do *Habite-se*, os imóveis construídos com mais de 30 (trinta) anos que não tenham sofrido reforma, os proprietários ou responsáveis pelos mesmos, poderão apresentar

laudo técnico devidamente documentado por profissional habilitado.

§ 8º - Os profissionais de que trata o § 7º deste artigo, consistem de:

I - Historiador em se tratando de Imóveis Históricos tombados, bem como aqueles identificados como de interesse de preservação, na forma da legislação pertinente; e

II - Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, nos demais casos.

§ 9º - Fator corretivo do subtipo de Edificação - **FST**, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com o tipo, posição, situação da construção e fachada e será obtido através da **Tabela V** do **ANEXO II**.

Art. 13 - O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal, o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do tipo padrão predominante da construção, obtendo-se um único lançamento.

Art. 14 - A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

Parágrafo único - As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 15 - O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, aplicando-se os componentes básicos das **Tabelas III e IV**, constante do **ANEXO II** desta Lei.

§ 1º - Para determinação do tipo/caracterização da construção, será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º - O tipo/ caracterização da construção - CAT, será obtido em função das características construtivas e do acabamento predominante no imóvel.

Art. 16 - Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária- COMAVI.

Art. 17 - Os fatores de correção objeto do Artigo 12, serão aplicados, simultaneamente, no que couberem ao valor unitário básico da edificação.

Art. 18 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do Fisco Municipal.

Art. 19 - O Prefeito Municipal constituirá anualmente, uma Comissão de Avaliação Imobiliária - COMAVI, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças,

composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do **ANEXO II**, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

Art. 20 - O carnê para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU deverá contemplar o demonstrativo do cálculo valor venal e alíquota do IPTU contendo todas as informações/fatores de cálculo referentes ao terreno e a edificação se houver.

Art. 21 - As correções ou alterações do valor venal dos imóveis, para efeito de cobrança do IPTU serão feitas através de Planta Genérica de Valores - PGV / Mapa - **ANEXO I**, tabela de valores de metro quadrado de terreno - **Tabela I** e a tabela de preços de metro quadrado de construção - **Tabela IV** do **ANEXO II**.

Art. 22 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis, situados no Município de Afonso Cláudio, será calculado em razão do Valor Venal e do uso do imóvel, mediante aplicação dos seguintes descontos:

I - de **80% (oitenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei para o Exercício de 2022;

II - de **78% (setenta e oito por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2023;

III - de **76% (setenta e seis por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2024;

IV - de **74% (setenta e quatro por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2025;

V - de **72% (setenta e dois por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2026;

VI - de **70% (setenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2027;

VII - de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2028;

VIII - de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2029;

IX - de **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV,

instituída por esta lei, para o Exercício de 2030;

X - de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2031;

XI - de **45% (quarenta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2032;

XII - de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2033;

XIII - de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2034;

XIV - de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2035;

XV - de **10% (dez por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2036;

XVI - de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2037;

§ 1º - Para os anos posteriores ao Exercício de 2037, não ocorrerá desconto sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo, não se aplicam aos imóveis, cujos valores lançados do IPTU, aplicados tais descontos, ficarem inferiores ao lançamento do exercício anterior.

Art. 23 - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,15% (quinze centésimos por cento), e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 24 - Sobre o valor venal do Imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

I - 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do primeiro ano.

II - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal no segundo ano.

III - 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal no terceiro ano.

IV - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal no quarto ano.

V - 3,0% (três por cento) sobre o valor venal no quinto ano.

§ 1º - As alíquotas progressivas, referidas neste artigo, somente tem aplicação em se tratando de imóveis situados em logradouros dotados de pavimentação, meio fio, drenagem, rede de água, rede de esgoto energia, rede telefônica e rede de iluminação, cessando sua aplicação após nele construída qualquer edificação, caso em que incidirá a alíquota correspondente.

§ 2º - Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta lei entrar em vigor.

Art. 25 - É considerado imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado para efeito de incidência do imposto, a existência de:

I - imóveis em construção até a data de sua ocupação;

II - imóveis em ruína ou de qualquer modo inadequados à utilização de qualquer natureza temporária;

Art. 26 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto Municipal, caso seja necessário para sua execução.

Art. 27 - Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários, deverá o Chefe do Poder Executivo revisar a Planta Genérica de Valores em períodos de no máximo 4 (quatro) anos.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 09 de dezembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

ANEXO I MAPA DAS ZONAS DE VALORES

ANEXO II

TABELA I -Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno - VBT em VRAC

ZONA	VALOR	ZONA	VALOR	ZONA	VALOR
1	142,52	31	5,70	61	28,50
2	79,81	32	11,40	62	9,98
3	108,31	33	19,95	63	9,98
4	79,81	34	14,25	64	8,55
5	34,20	35	9,98	65	7,13
6	8,55	36	19,95	66	14,25
7	28,50	37	11,40	67	11,40
8	7,13	38	17,10	68	8,55
9	22,80	39	9,98	69	7,13
10	42,75	40	12,83	70	8,55
11	17,10	41	2,85	71	21,38

12	28,50	42	5,70	72	8,55
13	11,40	43	4,28	73	15,68
14	4,28	44	19,95	74	9,98
15	14,25	45	12,83	75	7,13
16	15,68	46	19,95	76	6,41
17	37,05	47	37,05	77	5,70
18	28,50	48	5,70	78	7,13
19	17,10	49	17,10	79	3,56
20	8,55	50	2,85	80	11,40
21	7,13	51	4,28	81	8,55
22	7,13	52	14,25	82	8,55
23	14,25	53	28,50	83	5,70
24	17,10	54	42,75	84	4,28
25	17,10	55	28,50	85	5,70
26	42,75	56	34,20	86	5,70
27	34,20	57	2,85	87	14,25
28	35,63	58	8,55	88	3,56
29	22,80	59	7,13	89	7,13
30	19,95	60	4,28	-	-

ANEXO II

TABELA II - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno

TOPOGRAFIA - FT	FATOR
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

SITUAÇÃO - FS	FATOR
Esquina/Duas Frentes	1,10
Uma Frente	1,00
Encravado/Vila	0,80

PROFUNDIDADE - FPR	FATOR
≥ 0,01 < 0,02	0,50
≥ 0,02 < 0,1	0,60
≥ 0,1 < 0,3	0,90
≥ 0,3 < 3,5	1,00
≥ 3,5 < 10,0	0,80
≥ 10,0	0,60

PEDOLOGIA - FP	FATOR
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Rochoso	0,80
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Combinação Demais	0,80

GLEBA - FG	FATOR
≥ 1000 < 2.500	0,90
≥ 2.500 < 5.000	0,80
≥ 5.000 < 10.000	0,70
≥ 10.000	0,60

LIMITAÇÃO - FL	FATOR
Com Muro	0,90
Sem Muro	1,00

Nenhum	1,00
Rede de Água	0,15
Rede Elétrica	0,15
Iluminação Pública	0,05
Rede de Telefone	0,05
Rede Drenagem/Meio Fio	0,10
Pavimentação	0,30
Rede de Esgoto	0,10

ANEXO II

TABELA III - Tabela de Índices de Pontos por Características da Edificação

ÍNDICE DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE TIPOS DE CONSTRUÇÃO								
ITEM	CONSTRUÇÃO	TIPO 1 CASA SOBRADO	TIPO 2 APARTAMENTO	TIPO 3 LOJA	TIPO 4 GALPÃO	TIPO 5 INDÚSTRIA	TIPO 6 TELHEIRO	TIPO 7 ESPECIAL
1- REVEST. EXTERNO	SEM	0	0	0	0	0	0	0
	EMBOÇO / REBOCO	5	5	20	0	8	0	16
	ÓLEO	19	16	23	15	11	0	18
	CAIAÇÃO	5	5	21	12	10	0	20
	MADEIRA	21	19	26	19	12	0	22
	CERÂMICA	21	19	27	19	13	0	23
	ESPECIAL	27	24	28	21	14	0	26
2- PISO	TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0
	CIMENTO	3	3	20	14	12	10	10
	CERÂMICA/MOSAICO	8	9	25	18	16	20	20
	TÁBUAS	4	7	25	16	14	15	19
	TACO	8	9	25	18	15	20	20
	MATERIAL PLÁSTICO	18	18	26	19	16	27	20
	ESPECIAL	19	19	27	20	17	29	21
3 - FORRO	INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
	MADEIRA	2	3	2	4	4	2	3
	ESTUQUE/ GESSO/ PVC	3	3	2	4	3	3	3
	LAJE	3	4	3	5	5	3	3
	CHAPAS	3	4	3	5	3	3	3
4- COBERTURA	PALHA / ZINCO / CAVACO	1	0	0	3	0	4	0
	FIBROCIMENTO	5	2	3	11	10	20	3
	TELHA CERÂMICA	3	2	3	9	8	15	3
	LAJE	7	3	4	13	11	28	3
	ESPECIAL	9	4	4	16	12	35	3
7- INS. SANIT.	INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
	EXTERNA	2	2	1	1	1	1	1
	INTERNA SIMPLES	3	3	1	1	1	1	1
	INTERNA COMPLETA	4	4	2	2	1	2	2
	MAIS DE 1 INTERNA	5	5	2	2	2	2	2

FATOR MELHORAMENTOS PÚBLICOS - FMP

MELHORAMENTOS FATOR

1- ESTRUTURA	CONCRETO	23	28	24	30	36	12	26
	ALVENARIA	10	15	20	20	30	8	22
	MADEIRA	3	18	10	10	20	4	10

Loja	Qualquer	1,00
Telheiro		
Galpão		
Industria		
Especial		

ANEXO II**TABELA V (Continuação) - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação da Edificação - FO - FC- FCT**

OBSOLESCENCIA* - FO	FATOR
0 a 5 anos	1,00
6 a 10 anos	0,95
11 a 20 anos	0,90
21 a 30	0,85
mais de 30 anos	0,80

TABELA IV - Tabela do Valor do metro quadrado por Tipo de Edificação

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO - VET - em VRAC	
Casa / Sobrado	43,00
Apartamento	37,00
Telheiro	10,00
Galpão	27,50
Indústria	18,00
Loja	39,50
Especial*	60,00

* (Shopping-Center, Galerias Comerciais, Bancos, Templos Religiosos, Hospitais e imóveis de utilidade pública)

CONSERVAÇÃO - FC	FATOR
Novo/ Ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

TERRAÇO* - FCT	
Varição do CAT	FATOR
Até 30	0,50
De 31 à 50	0,55
De 51 à 80	0,60
Acima de 80	0,65
* Esta tabela somente será aplicada à áreas de terraço de imóvel tipo Casa/ Sobrado	

TABELA V - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação da Edificação - FST

SUB-TIPO - FST				
Caracterização	Posição	Sit. Construção	Fachada	Fator
Casa / Sobrado	Isolada	Frente	Alinhada	0,90
			Recuada	1,00
		Fundos		0,80
	Geminada	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
		Fundos		0,60
	Superposta	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos		0,70
	Conjugada	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,90
		Fundos		0,70
Apartamento	-	Frente		1,00
	-	Fundos		0,90

Protocolo 766123**LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2021.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ATUAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JORGE HADDAD, PASSANDO A SER DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ JORGE HADDAD, INSTITUI O MODELO DE UNIDADE ESCOLAR CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A atual Escola Municipal José Jorge Haddad, situada na Rua Felício Pereira de Souza, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio - ES, passa a ser denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar José Jorge Haddad.

Art. 2º - Fica instituído o modelo de Unidade Escolar Cívico-Militar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico- Militar José Jorge Haddad atualmente denominada Escola Municipal José Jorge Haddad.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação definirá as Diretrizes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar de que trata esta Lei, através de Portaria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 09 de dezembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Protocolo 766124

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021.

ALTERA O §1º DO ARTIGO 148 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, LEI Nº 1.448, DE 14 DE JULHO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 148, § 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, instituído pela Lei Municipal nº 1.448 de 14 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 - *Será pago anualmente ao servidor público o décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral que estiver percebendo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.*

§ 1º - *O décimo terceiro vencimento corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício da remuneração devida, devendo ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor ativo, aposentado ou pensionista e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 20 (NR).*

[...]

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 09 de dezembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Protocolo 766126

Decreto

DECRETO Nº 633/2021

TORNA DECRETO SEM EFEITO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o deferimento da Cessão da Servidora Elvira Malikowski Hammer, para a Prefeitura Municipal de São Mateus, conforme Ofício nº 563/2021 da Prefeitura Municipal de São Mateus, protocolado sob nº 18352/2021 de 23 de novembro de 2021.

R E S O L V E, tornar sem efeito a partir de 31 de dezembro de 2021, o Decreto nº 195/2021 de 26 de janeiro de 2021, que nomeou **ELVIRA MALIKOWSKI HAMMER**, para responder pela Direção da **ESCOLA MUNICIPAL FRANZ CARLOS JOAO LEMKE**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 766418

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFIS-SIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos cargos abaixo discriminados para apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas autenticadas ou acompanhado do respectivo original para serem visados por funcionário do Departamento de Recursos Humanos.

Cargo: Atendente para Consultório Odontológico

Classificação	NOME
01	MELANE BERGER DELA COSTA
02	ALICE BATISTA DE ARAÚJO

Cargo: Enfermeiro Unidade

Classificação	NOME
01	FABRÍCIO TOSTA
02	REGINALDO SCHREDER

Cargo: Enfermeiro Estratégia Saúde da Família

Classificação	NOME
01	EDIVAN FELIX DA CUNHA
02	LUCAS DA SILVA CHARPINEL
03	RAYANNE TEIXEIRA NEIVA

www.amunes.es.gov.br

Cargo: Farmacêutico

Classificação	NOME
1	ANA PAULA PAGOTTO DE VARGAS HOLLUNDER

Documentação:

Cópia da Cédula de Identidade;
 Cópia do CPF;
 Cópia do Título de Eleitor;
 Cópia da CTPS;
 Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 Cartão de cadastro no PIS/PASEP;
 01 Foto 3x4;
 Cópia do Comprovante de residência;
 Cópia da Habilitação específica inerente ao cargo;
 Declaração de Bens;
 Declaração de que não possui antecedente criminal (www.tjes.jus.br - 1ª Instância Fóruns);
 Laudo ocupacional emitido por Médico do Trabalho;
 Número da Conta Salário na Caixa Econômica Federal;
 Cartão Nacional do SUS
 Tipo Sanguíneo

Afonso Cláudio, 15 de dezembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766232

Portaria

PORTARIA Nº 307/2021**APROVA PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE LOTEAMENTO .**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 19939/2021, em 14 de dezembro 2021;

R E S O L V E, pelo deferimento do pedido, concedendo para tanto a devida aprovação do Projeto Urbanístico de Ampliação do Loteamento Pôr do Sol aprovado pela Portaria 114/2012, que está de acordo com a Lei nº 1.488/1998 (Código de Obras), bem como observado o disposto na Lei Municipal nº 1.731/2006.

Mediante esses termos citados, defiro a aprovação do Projeto Urbanístico de Ampliação de Loteamento aprovado pela Portaria 114/2012 medindo uma área de 43.587,68 m² (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), ao qual será acrescido 4.335,56 m² (quatro mil trezentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) desmembrado da área maior, e lembrado à área existente, perfazendo uma área total medindo 47.923,24 m² (quarenta e sete mil novecentos e vinte e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), conforme documentação de propriedade, com devida ART, que passará a ter a seguinte divisão de lotes:

QUADRA A: Aprovado pela Portaria 114/2012;

QUADRA B: Aprovado pela Portaria 114/2012;

QUADRA C: Aprovado pela Portaria 114/2012;

QUADRA D: Aprovado pela Portaria 114/2012;

QUADRA E: Aprovado pela Portaria 114/2012;

QUADRA F: Aprovado pela Portaria 114/2012;

QUADRA G: Aprovado pela Portaria 114/2012;

QUADRA H: Possui oito lotes com uma área de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados) área situada na ampliação;

Lote nº 01 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 02 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 03 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 04 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 05 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 06 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 07 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 08 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

QUADRA I: Possui doze lotes com uma área total de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados) área suprimida da área verde 02 e lembrando 35,93 m² (trinta e cinco metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados):

Lote nº 01 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 02 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 03 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 04 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 05 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 06 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 07 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 08 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 09 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 10 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 11 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Lote nº 12 - com uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Equipamento Comunitário 01: Aprovado pela Portaria 114/2012;

Equipamento Comunitário 02: Aprovado pela Portaria 114/2012;

Equipamento Comunitário 03: Aprovado pela Portaria 114/2012;

Área Verde 01: Aprovado pela Portaria 114/2012;

Área Verde 02: Aprovado pela Portaria 114/2012 com uma área de 4.388,72 m² (quatro mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), suprimido para implantação da Quadra I, passando a medir uma área de 2.662,62 m² (dois mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

Área Verde 03: com uma área de 2.978,19 m² (dois mil e novecentos e setenta e oito metros quadrados)

e dezenove centímetros quadrados) - área situada na ampliação como compensação pela supressão da área verde 02.

Área para Escadaria: Aprovada pela Portaria 114/2012;

Área total da quadra A: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área total da quadra B: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área total da quadra C: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área total da quadra D: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área total da quadra E: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área total da quadra F: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área total da quadra G: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área total da quadra H:
1.200,00 m²

Área total da quadra I:
1.800,00 m²

Equipamento Comunitário 01:
Aprovado pela Portaria 114/2012

Equipamento Comunitário 02:
Aprovado pela Portaria 114/2012

Equipamento Comunitário 03:
Aprovado pela Portaria 114/2012

Área Verde 01: **Aprovado**
pela Portaria 114/2012

Área Verde 02:
2.622,62 m²

Área Verde 03:
2.978,19 m²

Área para Escadaria: **Aprovada**
pela Portaria 114/2012

Área total de ruas e calçadas:
13.277,91 m²

Área total:
47.923,24 m²

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 15 de dezembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 766574

Contrato

CONTRATO Nº 045/2021
PROC Nº 16715/2021
(Oriundo da Dispensa de Licitação Nº 100/2021
fundamentada no art. 24, inc. X da Lei Nº 8.666/93)

Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES - CNPJ Nº 14.935.427/0001-96.

Locador: Mário Coelho Soares - CPF Nº 559.610.887-15.

Base Legal: Lei Federal Nº 8.245/91, subsidiaria-

mente Lei Federal Nº 8.666/93.

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Felício Pereira de Souza, nº 14, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, Registrado no Cartório do 1º Ofício - Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio-ES, sob o nº R.4-530, Livro nº 2-B, fls. 130, Protocolo nº 21.083.

Destinação do Imóvel: A locação do imóvel destina-se à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Valor: Pela locação do referido imóvel o Locatário pagará o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). O valor pactuado está em consonância com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis desta Municipalidade, datada de 24 de novembro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, observadas as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.245/91 e subsidiariamente da Lei Federal Nº 8.666/93.

Fonte de Recurso: 06 01 08 243 0018 - Projeto Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 10010000000 - Recursos Ordinários - Ficha: 0000103.

Afonso Cláudio/ES, 15 de dezembro de 2021.

Maria Lúcia Martinuzzo Bassi
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Locatário

Mário Coelho Soares
Locador

Protocolo 766155

Água Doce do Norte

Lei

LEI Nº 145 /2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2021, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga

www.amunes.es.gov.br

dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, nos termos do "caput" do art. 26, que dispõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O rateio de que trata o "caput" deste artigo será proporcional à carga horária individual dos profissionais indicados no art. 1º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal.

a - o período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, data de vigência da Lei do novo FUNDEB, Lei Federal 12.113/2020.

b - o período a ser considerado para os servidores contratados em designação temporária será a partir da data de entrada em vigor do contrato temporário do ano de 2021.

§ 2º O rateio mencionado no "caput" deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB.

§ 3º Os professores contratados em regime de designação temporária ou nomeados no exercício de 2021, dentro da carreira dos Profissionais da Educação em efetivo exercício do magistério farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo, calculado proporcionalmente ao tempo de contrato.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do rateio de que trata o caput deste artigo os professores contratados em regime de designação temporária ou nomeados no exercício de 2021, que tiveram seus contratos rescindidos ou nomeações revogadas em data anterior a data de publicação desta Lei.

§ 5º O profissional da educação, que se enquadra nas normas da legislação referenciada no art. 1º desta Lei, efetivo em outro ente federado, que se encontra em regime de cessão a esta municipalidade, fará jus ao recebimento do abono, desde que seus vencimentos sejam pagos através da folha de pagamento dos profissionais do magistério deste Município.

§ 6º Os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores efetivos desta municipalidade cedidos a outros órgãos municipais, estaduais e federais não farão jus ao recebimento do abono de que trata esta Lei.

Art. 2º. O rateio previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2022.

§ 1º Sobre o valor do abono incidirá os descontos obrigatórios por lei referente ao Imposto Retido na Fonte.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirá descontos e contribuições previdenciárias.

Art. 3º. O rateio de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º. A presente proposição se coaduna com os termos do Parecer Consulta 00029/2021-2 - Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da

presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 766264

LEI Nº 146/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a denominação de Ruas no bairro Bela Vista e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Esta lei denomina ruas e especifica a extensão de ruas já denominadas no bairro Bela Vista, distrito da sede do Município de Água Doce do Norte - ES.

Art. 2º- Fica denominada de Rua **GENILE PAULA DE AMORIM**, a Rua Projetada F, no bairro Bela Vista, distrito da sede de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa 1 - Anexo.

Art. 3º- Fica denominada de RUA **MANOEL NICOLAU NUNES**, a Rua Projetada G, no bairro Bela Vista, distrito da sede de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa 2 - Anexo.

Art. 4º - Fica denominada de RUA **HELIO ALVES DOS SANTOS**, a Rua Projetada D, no bairro Bela Vista, distrito da sede de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa 3 - Anexo.

Art. 5º - Fica denominada de RUA **ELZA FERNANDES BATISTA DA COSTA**, a Rua Projetada C, no bairro Bela Vista, distrito da sede de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa 4 - Anexo.

Art. 6º - Fica denominada de Travessa **MARIA MARTINS ALVES**, a Rua Projetada K, no bairro Bela Vista, distrito da sede de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa 5 - Anexo.

Art. 7º - Fica denominada de **Travessa João Gomes da Silva**, a Rua Projetada J, no bairro Bela Vista, distrito da sede de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa 6 - Anexo.

Art. 8º - Fica denominada de **Travessa Nilsa Laia da Silva**, a Rua Projetada I, no bairro Bela Vista, distrito da sede de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa 7 - Anexo.

Art. 9º - A Rua Maria da Paz Carvalho, nos termos da lei ordinária municipal nº 010/1997, começa na entrada do bairro Bela Vista na 1ª interseção com a Rua Paulo Teodoro, possui uma 2ª interseção com a Rua Paulo Teodoro, passa pela Interseção com a Rua Projetada C, passa pela Rua Irineu Novaes Lacerda, passa pela Rua Projetada F e constitui-se da Rua Projetada H onde termina na interseção com a Rua Projetada G, conforme identificado no mapa 8 - Anexo.

Art. 10 - A Rua Paulo Teodoro de Souza, nos termos da lei ordinária municipal nº 009/1997, começa na entrada do bairro Bela Vista na 1ª interseção com a Rua Maria da Paz Carvalho, possui uma 2ª interseção com a Rua Maria da Paz Carvalho, segue em formato de arco do lado oeste do bairro onde termina na interseção com a Rua Projetada G, conforme

identificado no mapa 9 - Anexo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 766392

Edital

AVISO DE 2ª RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - SRP - Menor Preço por Item - Proc. nº1766/2020.

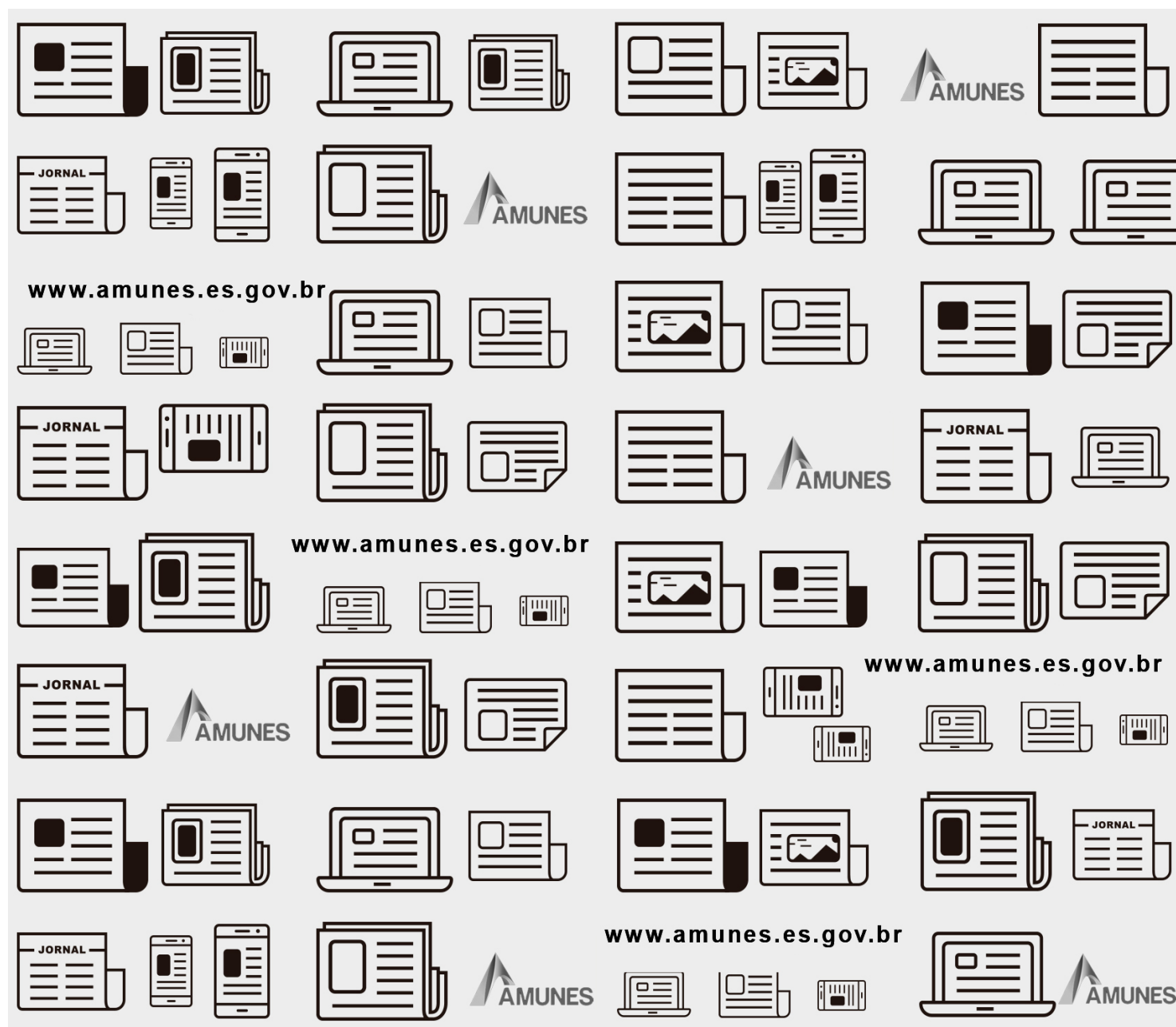
A Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, ES, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 028/2021, com fulcro na Lei 10520/2002, Lei 8.666/93, LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 115/2005 e 154/2015, e alterações, torna público para conhecimento dos interessados **RETIFICAÇÕES NO EDITAL EM EPÍGRAFE NAS EXIGÊNCIAS DE**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e que a nova data de realização será as 09:00h dia 03 de janeiro de 2022, na sala da CPL, na Av Sebastião Coelho Souza, 081, Centro, Água Doce do Norte, ES, o Pregão Presencial. nº 013/2021, menor preço por item, para o **Registro de Preço** visando a futura e eventura **locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo operadores e motoristas, em regime horas/máquinas/caminhão, para serem utilizadas na realização de diversos serviços de recuperação de estradas vicinais (tapa buraco), limpeza de bairros, abertura e limpeza de valas e bueiros, limpeza de córregos, carregadores para escoamento da safra e canais de água entre outros serviços necessários, nas quantidades e especificações contidas neste termo de referência., em conformidade com a solicitação contida no processo nº 4724/2021-SMINTRAN.** Informações e aquisição, no endereço acima e tel. 27 3759-1122, E-mail: licitacao@aguadocedonorte.es.gov.br, setor de licitações, de 2ª a 6ª de 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

Água Doce do Norte, ES, 15.12.2021.

Adinan Novais de Paula
Pregoeiro Municipal

Protocolo 766140



www.amunes.es.gov.br

Águia Branca

Lei

LEI Nº 1.677/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 372.171,37 (trezentos e setenta e dois mil e cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do municipal para o exercício de 2021, conforme a classificação funcional programática e elementos de despesas especificados na seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
19	013013.0927200582.078 - Pagamento de Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas			
	31900100000	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas	141000000001	352.734,79
20	31900300000	Pensões do RPPS	141000000001	19.436,58
TOTAL A SUPLEMENTAR				372.171,37

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente os elementos de despesas, conforme a classificação funcional programática e elementos de despesas especificados na seguinte forma:

ANULAÇÃO				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
013013.0927200582.078 - Pagamento de Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas				
19	31900100000	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas	141000000002	35.000,00
20	31900300000	Pensões do RPPS	141000000002	49.900,00
21	31909100000	Sentenças Judiciais	141000000001	9.900,00
22	31909200000	Despesas de Exercícios Anteriores	141000000001	9.900,00
013013.0927200582.094 - Pagamento de Compensação Previdenciária ao INSS				
23	33209300000	Indenizações e Restituições	141000000001	29.900,00
013013.9999799992.081 - Reserva de Contingência				
24	99999900000	Reserva de Contingência/Reserva do RPPS	141000000001	237.571,37
TOTAL A ANULAR				372.171,37

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 15 de dezembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 766197

www.amunes.es.gov.br

LEI Nº 1.679/2021

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA CRIAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO POR MEIO DE CONDOMÍNIO DE LOTES, FORA DO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL (FEACAI), CRIA A ZONA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO PARA CHACREAMENTO (ZEUC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O parcelamento do solo para a criação de chácaras de recreio de uso pessoal temporário se dá mediante implantação de condomínio de lotes de chácaras e comporá a Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC, após sua aprovação.

Parágrafo único. Entende-se por Condomínio de Lotes os terrenos em forma de chácaras individualizadas, nos quais são definidas as áreas, medidas e confrontações, e tendo como área de uso comum as vias e as áreas de lazer localizadas no interior do condomínio, vedada a implantação de vias públicas no seu interior.

Art. 2º Os parcelamentos que se enquadrarem no disposto no artigo anterior, deverão seguir o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O parcelamento de áreas rurais com destinação a chacreamento será regido pelas disposições desta lei complementar e, no que couber, das Leis Federais nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e nº 13.465, de 11 de junho de 2017, e Decreto-lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Cada chacara corresponde, com seus acessórios, a uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do proprietário, de modo que as vias, calçadas, áreas verdes e outras áreas são de uso comum ao condomínio.

Art. 5º Serão de responsabilidade do empreendedor todos os ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico e ambiental, de parcelamento do solo rural e constituição de condomínio.

Art. 6º É proibida a implantação de condomínio de lotes de chácaras nos seguintes locais:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade natural igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - em faixas marginais às águas correntes e dormentes na largura de 30m (trinta metros) de cada lado, e num raio de 50m (cinquenta metros) ao redor de nascentes ou olhos d'águas, ainda que intermitentes, salvo maiores exigências da legislação ambiental;

V - em faixas marginais às rodovias, dutos e linhas de transmissão em geral, na largura de 15m (quinze metros), medidas a partir de cada um dos limites das respectivas áreas de domínio, salvo se faixa maior for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica emitida pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos;

VI - nas áreas, total ou parcialmente, florestadas ou reflorestadas, sem prévia manifestação dos órgãos competentes;

VII - em terrenos onde as condições geológicas e geotécnicas não aconselhem a edificação, ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias, até sua correção;

VIII - em áreas de preservação ecológica;

IX - nas áreas que apresentem degradação ambiental proveniente de alterações executadas no imóvel, até a sua correção;

X - em outras áreas especificadas em normas da legislação federal, legislação estadual ou legislação municipal.

**CAPÍTULO III
DOS PROJETOS E SEUS REQUISITOS URBANÍSTICOS**

Art. 7º Fica a cargo do empreendedor proponente do Condomínio de lotes de Chácaras, o atendimento a todos os requisitos para constituição parcelamento do solo rural.

§ 1º O projeto de parcelamento do solo, caracterizado como Condomínio de lotes de Chácaras, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - atendimento à legislação ambiental municipal, estadual, federal e não possuir área total parcelada inferior a 02.00.00.ha. (dois hectares) de terras;

II - destinação de áreas à implantação de equipamentos urbanísticos, de acordo com os parâmetros definidos nesta Lei;

III - chacara com área mínima de 1.000m² (um mil metros quadrados), salvo previsão em contrário na legislação municipal referente ao plano diretor urbano;

IV - reservar as faixas de domínio público das estradas vicinais, rodovias estaduais e federais, linhas de transmissão de energia e dutos, nos limites exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, respectivamente, e as exigências dos respectivos órgãos, observadas as regras e restrições previstas no Plano Diretor;

V - vias articuladas entre si, harmonizadas com a topografia local e com declividade máxima que atenda as normas técnicas de acessibilidade e mobilidade, e, se for o caso, articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, conforme o previsto no respectivo projeto elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização;

VI - identificação respectiva da faixa de domínio público, conforme inciso IV do art. 7º e, se for o caso, a faixa non aedificandi;

VII - demarcação dos logradouros, das quadras e chácaras com instalação de marcos que permitam suas identificações;

VIII - contenção de encostas, se necessário, instaladas mediante projeto específico sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização, e deve obedecer ao disposto nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou órgão que vier a substituí-la;

IX - sistema de drenagem necessário ao controle do escoamento de águas pluviais de forma a garantir a preservação do solo e do ambiente, com o projeto devidamente elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização, e deve obedecer ao disposto nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou órgão que vier a substituí-la;

X - implantação de rede distribuidora de água potável, com equipamentos e acessórios, tais como estação de tratamento, reservatório elevado ou apoiado, poço artesiano, ou outra alternativa, com o projeto devidamente elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização, e deve obedecer ao disposto nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou órgão que vier a substituí-la;

XI - implantação de rede coletora de esgoto doméstico com a estação de tratamento ou outra alternativa, tal como coleta individual, aprovada pelos órgãos ambientais competentes, com o projeto devidamente elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização, e deve obedecer ao disposto nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou órgão que vier a substituí-la;

XII - arborização de vias de circulação, área verde e áreas de lazer, conforme projeto específico sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização, e deve obedecer ao disposto nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou órgão que vier a substituí-la;

XIII - implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela empresa concessionária de distribuição e fornecimento de

energia elétrica;

XIV - cerca divisória em todo o perímetro do condomínio;

XV - implantar serviços de coleta de lixo, com local apropriado para disposição temporária em área do condomínio;

XVI - cada Chácara deverá ter no mínimo 20,00 m (vinte metros) de frente;

XVII - as áreas de uso comum dos condôminos serão estabelecidas considerando a necessidade de garantir a preservação dos mananciais, matas e a conservação do meio ambiente;

XVIII - vias internas com largura mínima de 10,00m (dez metros);

XIX - quadras com extensão necessária ao melhor deslocamento dos transeuntes no interior do condomínio;

XX - a percentagem de áreas públicas previstas no inciso II, do §1º do art. 7º deverá respeitar os seguintes percentuais:

- a) - 5% (cinco por cento) da gleba a ser parcelada para o uso institucional;
- b) - 12% (doze por cento) da gleba a ser parcelada para as áreas verdes.

§ 2º Se houver na área parcelada regiões de vegetação nativa, somente será permitida supressão da vegetação de acordo com critérios definidos pelo órgão ambiental competente.

§ 3º Não será permitido o lançamento de esgoto sanitário nas águas dormientes e correntes, sem prévio tratamento, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 4º O condomínio rural terá a obrigação de manter, por si e seus condôminos, os requisitos permanentes de constituição do condomínio rural previstos nos incisos I a XX deste artigo.

§ 5º Os condôminos arcarão com as despesas decorrentes dos requisitos fixados neste artigo.

§ 6º A Administração Pública Municipal realizará avaliação das áreas destinadas a fins institucionais, de modo que o valor obtido deverá ser aplicado na construção de obras públicas no perímetro urbano desta cidade, nos moldes do art. 36 desta lei.

§ 7º No caso da área objeto do chacreamento rural possuir, em seu interior, área de Reserva Legal de 20% (vinte por cento), conforme prevê o art. 12, II, do Código Florestal, deverá ser locada no projeto do chacreamento, ficando dispensada do percentual disposto na alínea b do inciso XX, do §1º deste artigo.

§ 8º No caso da área objeto do chacreamento rural não possuir, em seu interior, área de Reserva Legal de 20%, conforme prevê o art. 12, inciso II, do Código Florestal, as áreas verdes no percentual disposto na alínea b do inciso XX, do §1º do art. 7º, deverão estar situadas no interior do condomínio fechado de chácaras.

Art. 8º O empreendedor do condomínio de lotes de chácaras será responsável pelo reflorestamento das áreas verdes e áreas de preservação permanente (APP)

Art. 9º Nas áreas de preservação permanente (APP) poderão ter atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental de acordo com a legislação vigente, e conforme projeto elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização, e deve obedecer ao disposto nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 10 A coleta de lixo e sua destinação final serão de inteira responsabilidade do condomínio, que depositará em dia, horário e em local definido pelo Poder Público, respeitando a segregação seletiva dos resíduos.

Art. 11 As saídas individuais de cada chácara não poderão ter acesso direto às rodovias, devendo a circulação ocorrer através de vias internas.

Art. 12 As vias de circulação e as praças públicas deverão ter no máximo 400m (quatrocentos metros) de extensão, sendo a partir dessa medida obrigatória a existência de outra via perpendicular, formando assim os quarteirões.

Parágrafo único. As vias internas do chacreamento terão, no mínimo, 10,00m (dez metros) de largura e deverão ser projetadas de forma a dar maior acessibilidade, conforme projeto elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização, e devem obedecer ao disposto nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou órgão que vier a substituí-la.

Art. 13 Exigir-se-á elaboração de Plano de Utilização Pretendida (PUP), conforme termo de referência da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e laudo ambiental, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de sua fiscalização competente.

§ 1º O Plano de Utilização Pretendida (PUP) deverá ser levado para aprovação junto ao órgão ambiental competente, devendo a implantação do condomínio ser iniciada após a emissão da licença ambiental concedida.

§ 2º O Plano de Utilização Pretendida (PUP) deverá ser acompanhado de todos os demais projetos constantes do art. 7º desta lei.

Art. 14 As edificações em cada chácara de recreio deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);

II - edificações com gabarito máximo igual a 03 pavimentos com até 10,00m (dez metros) acima do nível da via pública;

III - observância da convenção do condomínio.

Parágrafo único. No condomínio de lotes de chácaras poderá ser autorizada a destinação de áreas para implantação de comércio local, que deverá ser localizado em área específica, constando do projeto de parcelamento a ser aprovado, localizando-se preferencialmente nas áreas de entrada e lindeiras ao sistema viário existente.

Art. 15 É obrigatória a execução, pelo loteador e às expensas deste, de acordo com os projetos elaborados, todos os requisitos dispostos no Capítulo III desta lei.

Art. 16 A garantia para a perfeita execução dos serviços de infraestrutura será aquela estabelecida pela Lei de Parcelamento do Solo, sendo obrigatória a apresentação de um cronograma físico-financeiro do empreendimento contemplando todos os itens exigidos para as obras de urbanização.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO

Art. 17 Antes da aprovação do projeto de condomínio de lote de chácaras, o interessado deverá elaborar todos os projetos de infraestruturas, ambientes e demais previstos em lei, que deverão constar do Plano de Utilização Pretendida (PUP), tratado no art. 13 desta Lei, e se submeter aos regimentos previstos nos parágrafos do mesmo artigo.

Art. 18 O projeto de parcelamento do solo, para os fins desta Lei, para aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Águia Branca/ES deverá obrigatoriamente, conter (ou estar instruído) dos seguintes documentos:

I - matrícula atualizada do imóvel, expedida há menos de trinta dias;

II - requerimento assinado pelo proprietário, procurador ou responsável técnico, com apresentação de seus documentos pessoais;

III - recolhimento da taxa de análise e aprovação do projeto;

IV - projeto urbanístico contendo:

- a) memorial descritivo;
- b) levantamento planialtimétrico georreferenciado, com curvas de níveis de metro a metro, devidamente apresentado também em mídia digital, identificado e com a informação da versão do arquivo kml, além da cópia de ART registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto;
- c) aprovação de todas as plantas constantes do Plano de Utilização Pretendida (PUP), tratado no art. 13 desta Lei;
- d) planta impressa do projeto geométrico, conforme consta do Plano de Utilização Pretendida (PUP), disposto no art. 13 desta Lei, em três vias, devidamente assinados pelo profissional responsável na escala 1:1000, e uma cópia em mídia digital, identificada e com a informação da versão dos arquivos do tipo pdf (memorial e cronogramas) e dwg (desenhos), com a informação da versão dos arquivos, além da cópia de ART registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto;
- e) cronogramas de execução das obras;

V - comprovante de pagamento de taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo rural, que serão calculados pela Municipalidade tomando-se por base idênticos parâmetros aplicados ao parcelamento do solo urbano;

VI - modelo do contrato ou compromisso de compra e venda das unidades autônomas;

VII - minuta da convenção do condomínio.

§ 1º Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

§ 2º Após a conclusão das obras, o empreendedor terá o prazo de 30(trinta) dias para comunicar, por escrito, ao Município, o adimplemento das obrigações assumidas.

§ 3º Os órgãos próprios da Prefeitura Municipal poderão, a qualquer tempo, exercer fiscalização sobre a execução do projeto, cobrando a sua adequação, se for o caso.

CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO DA ZONA, DA ANUÊNCIA DO INCRA E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Seção I Da Transformação da Zona

Art. 19 Aprovado o projeto, o Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto declarando a área correspondente como sendo Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC, com a finalidade específica de implantação do chacreamento.

Art. 20 Após a anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do art. 21, o projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da anuência, e imediatamente apresentado ao Município, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área a condição de zoneamento anterior.

Parágrafo único. A data de registro do projeto junto ao Cartório de Registro de Imóveis valera para a contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo.

Seção II Da Anuência do Incra

Art. 21 O empreendedor terá o prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da expedição do decreto previsto no art. 19 desta lei, para requerer a anuência do INCRA quanto ao projeto aprovado, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal no 6.766/79.

§ 1º Decorrido o prazo deste artigo, o empreendedor decairá do direito à execução do projeto, sendo o processo arquivado.

§ 2º O empreendedor somente poderá requerer o desarquivamento do processo, mediante a renovação das taxas e licenças obtidas.

Seção III Do Alvará de Licença para Execução das Obras

Art. 22 Para emissão do Alvará de licença para execução das obras, que somente poderá ser expedido após a anuência previsto no art. 21 desta lei, o empreendedor deverá apresentar ao Município, por termo, as garantias exigidas desde que observadas as restrições apresentadas e atendidas as exigências contidas na legislação vigente.

Art. 23 O empreendedor firmará Termo de Obrigações de Empreendedor, por meio do qual se obrigará a executar o projeto aprovado sem qualquer alteração, salvo ocorrência de caso fortuito, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, obrigando-se ainda a:

I - executar, à própria custa, no prazo fixado pelo Município, todas as obras de infraestrutura, arborização de vias de vias de circulação e de área verde, e equipamentos urbanísticos exigidos nos Capítulos III e IV desta lei, incluindo a constituição e formação de área verde e de área de preservação permanente, quando for a hipótese;

II - fazer constar em todos os documentos de compra e venda, além das exigências previstas em legislação federal ou municipal, a condição de que as chácaras somente poderão receber construção depois de concluídas as obras previstas no inciso I, do art. 23 desta Lei Complementar;

III - fazer constar nos documentos de compras e venda a responsabilidade solidária do comprador para com os serviços e obras do condomínio a ser instituído, conforme minuta da convenção a ser aprovada;

IV - iniciar a venda das chácaras somente após a aprovação do projeto definitivo específico pelo Poder Executivo e o registro do projeto nos termos do art. 20 desta lei;

V - averbar junto ao Registro de Imóveis o Termo de Obrigações de Empreendedor à margem da matrícula de todas as chácaras criadas.

Art. 24 O alvará de execução das obras não será expedido antes do registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente e sem que seja efetivada a garantia e assinado o termo de obrigações de empreendedor previsto nos art. 23 desta lei.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO E DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Seção I Da Alienação

Art. 25 A alienação das chácaras, por meio de contrato, somente poderá ocorrer após o registro do projeto junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

§ 1º O modelo do contrato de compra e venda deverá ser registrado no registro imobiliário competente, junto com o projeto do chacreamento.

§ 2º Deverá constar no contrato de compra e venda a aceitação, por parte do adquirente de chácara, de todos os termos constantes na convenção de condomínio.

Art. 26 O contrato de compra e venda não autoriza o adquirente a construir antes de concluídas as obras impostas ao empreendedor.

Art. 27 No contrato de compra e venda constará a responsabilidade do adquirente como condômino, pelas despesas com obras e serviços de manutenção do condomínio.

Art. 28 No contrato de compra e venda constará que a escritura pública definitiva será outorgada somente após concluídas as obras de infraestrutura da área comum do condomínio e emitida a LO (Licença de Operação) por parte do órgão ambiental competente.

Seção II Da Convenção de Condomínio

Art. 29 O responsável pelo empreendimento fica obrigado a:

I - incorporar o condomínio e registrar a convenção de condomínio no registro imobiliário competente;

II - constar da convenção de condomínio a proibição expressa a qualquer condômino de desenvolver atividade econômica dentro do condomínio, salvo nas áreas específicas previamente destinadas e aprovadas;

III - inserir cláusula no contrato de compra e venda em que os adquirentes se obriguem a contribuir, para a manutenção das despesas do condomínio;

IV - fornecer a cada um dos adquirentes, de forma individualizada e constando em destaque o recebimento no contrato, de todas as informações, restrições e obras de conservação, proteção ao solo e ao meio ambiente, recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação, além da cópia da minuta da convenção do condomínio;

V - constar de forma especificada todas as servidões aparentes ou não que incidam sobre o imóvel ou chácara.

Parágrafo único. O registro da convenção do condomínio no órgão competente, o condomínio assumirá a responsabilidade por todas as obrigações legais e contratuais do chacreamento.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE PARCELAMENTO PARA CONDOMÍNIO RURAL

Art. 30 O projeto de parcelamento do solo rural para chacreamento não executado no prazo do art. 23 desta lei, importará na reversão da área transformada em Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC - em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 31 O empreendedor será multado:

I - em R\$ 150,00 por dia de atraso, caso a execução do projeto não seja concluída no prazo previsto no art. 23 desta Lei;

II - em R\$ 1.050,00, caso deixe ocorrer o arquivamento do projeto, conforme § 1º do art. 21

desta Lei;

III - em R\$ 4.450,00, caso não registre o projeto na forma do art. 20 desta Lei;

IV - em R\$ 4.450,00, caso não cumpra o disposto no art. 29 desta Lei;

V - em R\$ 8.900,00, caso promova a venda de chácara sem a observância do disposto nesta Lei;

VI - em R\$ 13.350,00, caso deixe de cumprir as obrigações de empreendedor, nos termos desta Lei.

§ 1º As multas previstas neste artigo são cumuláveis entre si e serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, as sanções atinentes ao condomínio, previstas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil), na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 32 Constatado a qualquer tempo que as certidões apresentadas como atuais não correspondiam com os registros e averbações cartorários do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente à decretação de Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC, quanto às aprovações subsequentes.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o projeto será cancelado e as obras imediatamente embargadas pelo órgão municipal competente, respondendo o empreendedor pela indenização dos valores pagos pelos adquirentes, sem prejuízo do previsto no art. 34 desta lei.

Art. 33 Os proprietários ou empreendedores de projetos não executados ou cancelados ficarão impedidos de pleitear novo parcelamento do solo, ainda que sobre outra área, por um prazo de 02 (dois) anos.

Art. 34 Havendo descumprimento das obrigações assumidas ou decorrentes de lei, o empreendedor e o proprietário da área, serão notificados, pelo Município, para adimplirem a obrigação, e, persistindo a mora por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, responderão pelas sanções previstas no art. 31 desta lei.

Art. 35 Os valores das penalidades pecuniárias instituídas por esta lei sujeitar-se-ão a correções, na forma prevista pela Legislação Tributária Municipal, devendo o Prefeito Municipal baixar Decreto atualizando-os.

CAPÍTULO VIII DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL

Art. 36 Fica instituído o Fundo Especial de Arrecadação da Compensação de Área Institucional - FEACAI, destinado à arrecadação dos valores monetários equivalentes ao valor da área institucional devida em função da área total do chacreamento, poderão ser vendidas em licitação pública, para quem

der melhor preço, para fins de aplicação dos recursos na construção de obras públicas no perímetro urbano desta cidade, segundo exigências da Administração Pública Municipal.

Art. 37 O FEACAI tem duração indeterminada, sendo instrumento de gestão orçamentária de natureza e individualização contábeis.

Art. 38 Constituem recursos do FEACAI:

I - os valores oriundos das avaliações, nos termos § 6º, do art. 7º desta lei;

II - valores oriundos de penalidades impostas aos chacreamentos;

III - outras receitas que lhe forem atribuídas em lei.

§ 1º Os valores arrecadados para o FEACAI serão depositados em instituição financeira oficial, de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observando-se os termos do art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º Na hipótese de extinção do FEACAI, seu patrimônio será revertido ao caixa único do Município.

§ 3º As atividades de proposta de destinação e fiscalização da aplicação dos recursos ficarão a cargo de comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual obrigatoriamente emitirá parecer e relatório para exercício das suas atividades.

§ 4º A comissão a que se refere o § 3º será composta por 05 (cinco) membros.

Art. 39 O órgão gestor e executor do FEACAI será a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, à qual compete:

I - fixar as diretrizes operacionais;

II - aprovar a proposta de destinação e o cronograma financeiro de receita e despesa apresentados pela Comissão, conforme previsão no §3º do art. 38 desta lei;

III - acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

IV - zelar pela adequada utilização dos recursos do FEACAI.

Art. 40 O Município de Águia Branca/ES poderá celebrar, mediante convênios ou outros instrumentos hábeis, parcerias com entidades públicas ou particulares visando a efetividade da obra pública e à boa aplicação dos recursos da FEACAI.

Art. 41 A Comissão referida no § 3º do art. 38 desta Lei será nomeada pelo Prefeito Municipal e o ato respectivo será levado a publicação no mesmo veículo em que publicados os demais atos oficiais do Município.

Art. 42 Os recursos arrecadados pelo FEACAI serão contabilizados em unidade orçamentária específica do Poder Executivo Municipal, atendendo ao art. 38, § 10, desta Lei.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros da atividade contábil a que se refere o caput serão atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública na internet.

CAPÍTULO IX A TRIBUTAÇÃO

Art. 43 Fica instituído Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis que se enquadrarem nos preceitos de ta lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput do art. 43, deverá o Cadastro Técnico Municipal realizar o cadastramento dos imóveis por meio da análise do projeto, bem como das informações prestadas pelo requerente ou através de visita técnica, conforme critérios estabelecidos pelo Departamento de Controle Urbano.

§ 2º No caso do chacreamento rural passar a integrar o Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município, os valores das alíquotas incidentes sobre as chácaras passarão a serem cobradas segundo os valores incidentes em imóveis situados dentro do perímetro urbano.

§ 3º O Código Tributário Municipal deverá dispor sobre alíquota e forma de cobrança do imposto instituído no caput deste artigo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 Fica instituída para fins de regularização, a Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC, que será destinada às áreas que compreendem os parcelamentos do solo rural antes da aprovação da presente Lei, desde que apresentada a documentação necessária e cumpridas as obrigações exigidas, bem como executadas as obras de infraestrutura exigidas.

§ 1º A regularização prevista no "caput" deste artigo poderá requerida até 48 (quarenta e oito) meses após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º A fiscalização municipal fica autorizada a notificar os proprietários ou responsáveis por chacreamentos existentes na data de vigência desta Lei a promoverem a regularização autorizada neste capítulo.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, sem manifestação dos interessados, empreendedor ou proprietário, na regularização da área chacreada, a mesma será considerada, para todos os efeitos legais, como parcelamento irregular, sujeitando-se às sanções legais.

§ 4º No caso do chacreamento previsto nesta Lei passar a integrar o perímetro urbano do distrito sede do Município, as modificações de infraestrutura necessárias para a transformação do chacreamento em loteamento urbano serão de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Art. 45 Todos os parcelamentos do solo rural para fins de chacreamento de recreio preexistentes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação desta lei, para executar e comprovar os requisitos junto ao Município, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob

pena de serem considerados irregulares.

§ 1º A regularização dos empreendimentos imobiliários irregularmente estabelecidos na zona rural, bem como as edificações nele existentes, será feita, sempre que for tecnicamente possível, atendendo-se às exigências desta lei, e a não regularização no prazo previsto no caput acarretará multa de R\$ 13.350,00.

§ 2º Na hipótese de regularização do empreendimento e no caso de aprovação de novos empreendimentos, poderá ser destinada área institucional fora do empreendimento, desde que localizado no perímetro urbano da sede do Município, mediante avaliação e aprovação do órgão competente.

§ 3º A regularização dos empreendimentos poderá ser aprovada levando em consideração a situação atual consolidada do condomínio de chácaras, ficando o Poder Público Municipal obrigado a dispor por meio de decreto os requisitos para aprovação.

§ 4º Cada condômino poderá edificar dentro de sua unidade autônoma sem qualquer anuência dos demais condôminos, podendo apresentar seu projeto para aprovação junto a Prefeitura Municipal, ter seu "habite-se" independente das demais unidades, podendo ainda levar a registro suas edificações, apresentando para isso a escritura/matricula de sua unidade condominial.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O Município não aprovará parcelamento de glebas distantes da mancha urbana cuja realização exija a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, inclusive de vias de acesso, nas áreas adjacentes, salvo se tais obras e serviços forem executados e mantidos pelo condomínio às suas próprias custas.

Art. 47 A implantação do condomínio de lotes de chácaras não poderá interromper o sistema viário existente ou inviabilizar a implantação de vias planejadas, constantes do mapa do sistema viário, bem como impedir o acesso público a bens de domínio da União, Estado ou Município.

Art. 48 O condomínio de lotes de chácaras deverá garantir a concessão de servidão para passagem de águas fluviais e pluviais.

Art. 49 Os serviços de manutenção da infraestrutura desses parcelamentos, inclusive os acessos, serão de inteira responsabilidade do condomínio, que deverá ainda planejar, orientar e executar:

I - Serviços de poda e manutenção das árvores, quando necessário;

II - Manutenção e conservação da sinalização de trânsito; e

III - Limpeza das vias.

Art. 50 Fica o Poder Público desobrigado a implantar equipamentos públicos nesses parcelamentos, bem como desobrigado a disponibilizar transporte público.

Art. 51 Os condomínios de lotes de chácaras aprovados com base nesta lei serão declarados como Zona Especial

de Urbanização para Chacreamento - ZEUC.

Art. 52 Os parcelamentos do solo para criação de chácaras de recreio aprovados com base nesta lei deverão manter suas características originárias, ficando vedada a alteração do tipo de uso, assim como a subdivisão das chácaras.

Art. 53 Todas as áreas localizadas fora do perímetro urbano que tenham seu parcelamento aprovados pela Prefeitura Municipal, em conformidade com esta lei, no que couber, passarão a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 54 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias após sua publicação, devendo, nesse prazo:

I - ser remetidas cópias dela ao Cartório do Registro de Imóveis, à representação estadual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a todos os Secretários Municipais e ao Tribunal de Contas do Estado, para ciência;

II - O Secretário Municipal de Administração promover reunião com o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e o Secretário Municipal de Finanças para planejamento da regularização dos chacreamentos existentes na data de publicação desta Lei, conforme nesta estabelecida;

III - Os Secretários Municipais de Administração e de Finanças apresentar proposta, ao Prefeito Municipal, dos pontos que necessitem de regulamentação para que a Lei tenha integral cumprimento;

IV - O Prefeito Municipal nomeará a Comissão tratada no § 3º do art. 38.

Art. 56 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 15 de dezembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 766200

LEI Nº 1.680/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento municipal para o exercício de 2021, conforme a classificação funcional programática e elementos de despesas especificados na seguinte forma:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

www.amunes.es.gov.br

0074 - COVID-19

2.106 - CONTRIBUIÇÕES AO CIM NOROESTE - ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.93.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

12140000000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 15 de dezembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766202

LEI NO 1.678/2021

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSTIVOS DA LEI Nº 1.663/2.021, QUE CONCEDE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA BRANCA/ES, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.663/2.021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bônus excepcional, no mês de dezembro do ano de 2.021, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo eles os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Águia Branca/ES."

Art. 2º. Todos os demais artigos da Lei 1.663/2.021, onde consta "ABONO", leia "BÔNUS".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 15 de dezembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 766231

Aditivo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATANTE: Município de Águia Branca

CONTRATADO: Funerária Gabrielense Ltda-ME

DATA ASSINATURA: 15/12/2021

VALOR: O presente **Termo Aditivo** tem por objetivo acrescentar à Cláusula Terceira do Contrato Originário, o valor global estimado de **R\$ 14.837,52 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: 30/04/2022

Processo Administrativo nº 5.048/2021

Protocolo 766143

Alegre

Editais

- AVISO DE RESULTADO - Pregão Eletrônico nº 088/2021

O Município de Alegre/ES, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÃO TRUCK) PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (Proposta/Plano de Trabalho nº 023440/2021 - Convênio nº 911561/2021 - MAPA), devidamente **HOMOLOGADO** pelo Prefeito, em atendimento a Lei Nº 8.666/93.

Empresa vencedora:

☐ VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 38.428.119/0001-32, no valor de R\$ 517.000,00

Valor Total: R\$ 517.000,00.

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaoalegre@gmail.com.

Alegre/ES, 15 de dezembro de 2021.

Gustavo Silva Gusmão

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 4.267/21

Protocolo 766401

- AVISO DE SUSPENSÃO - Chamada Pública Nº 002/2021

O Município de Alegre/ES, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** da sessão da Chamada Pública Nº 002/2021 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA), conforme disposto no Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021 e Resolução CA/ES Nº 50 de 08 de dezembro de 2020, **para análise das propostas**, conforme ata da sessão, cuja abertura se deu às 09:00h do dia 15 de dezembro de 2021.

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaoalegre@gmail.com

Alegre/ES, 15 de dezembro 2021.

Gustavo Silva Gusmão

Presidente da CPL

Portaria nº 4.267/2021

Protocolo 766691

www.amunes.es.gov.br

Alfredo Chaves

Edital

AVISO DE RESULTADO

Concorrência Pública nº 001/2021.

Procs. Adms. nºs: 401/21 e 6518/21.

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo, visitação, turismo de aventura, bem como serviços de engenharia, gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, no Município de Alfredo Chaves/ES.

Empresa vencedora: LBF EVENTOS DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: (28.535.896/0001.22).

Alisson Raposo Magnago de Oliveira

Presidente da CPL

Protocolo 766641

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 53/2021/ADM

Processo Adm. n.º 6179/2021

Pregão Presencial n.º 014/2021

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: Servi Mix Comercio e Serviços Ltda.

Objeto: **ACRÉSCIMO** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, correspondente a quantia de **R\$ 79.063,75 (setenta e nove mil e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com o previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e planilha anexada ao processo nº 6179/2021.

Valor Total: R\$ 79.063,75

Dotações: 040001.0412200022.007, 060001.0412100092.171, 070001.1860900242.240, 080001.0412200022.007, 110001.0812200022.076, 110001.0812200023.041

Fichas N.ºs: 070, 111, 156, 170, 250, 432, 441, 332.

Vigência: até 31 de dezembro de 2021

Assinatura: 14/12/2021

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 766134

Alto Rio Novo

Portaria

PORTARIA SMADMº 005/2021

15 de Dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 018/2021 E 019/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

ÇÃO, de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 8.666/93, em seu artigo 67; e

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 002522/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidor **WELKER ANTONIO PEREIRA**; portador da Matrícula nº 020559, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para acompanhar e fiscalizar as Atas de registro de preços nº 018/2021 e 019/2021, para eventual aquisição sob demanda, de Materiais de Expediente, tudo em conformidade com o procedimento licitatório pregão presencial nº 010/2021 e todos os seus anexos, para atender as Secretarias Municipais do Município de Alto Rio Novo - ES, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e realizar vistorias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMAR BASÍLIO COLETA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 766352

PORTARIA SMADMº 006/2021

15 de Dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO DE Nº 069/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 8.666/93, em seu artigo 67; e

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 001632/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidor **CASSIO ANTONIO ARRUDA DOS REIS**; portador da Matrícula nº 018643, ocupante do cargo efetivo Auxiliar Administrativo, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 069/2021, de contratação sob demanda de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática e material permanente (imobiliário e eletrônico), tudo em conformidade com o procedimento licitatório pregão presencial nº 036/2021 e todos os seus anexos, para atender as Secretarias Municipais do Município de Alto Rio Novo - ES, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e realizar vistorias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

www.amunes.es.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMAR BASÍLIO COLETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 766354

PORTARIA SMADMº 007/2021
 15 de Dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO DE Nº 069/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 8.666/93, em seu artigo 67; e

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003398/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidor **WELKER ANTONIO PEREIRA**; portador da Matrícula nº 020559, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para acompanhar e fiscalizar o contrato de nº 069/2021, para aquisição de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de equipamentos de informática e material permanente (imobiliário e eletrônico), tudo em conformidade com o procedimento licitatório pregão presencial nº 036/2021 e todos os seus anexos, para atender as Secretarias Municipais do Município de Alto Rio Novo - ES, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e realizar vistorias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMAR BASÍLIO COLETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 766356

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.



Diário Oficial dos Municípios
 do Espírito Santo - DOM/ES

www.amunes.es.gov.br



Contrato

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES.

CONTRATADO: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE APOSTILAMENTO

1.1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo e considerando as disposições contratuais acima referenciadas, o valor contratual fica reajustado em 15 % sobre o valor por quilômetro, no período de 23 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, referente a 55 dias, no período de setembro/2021 a dezembro/2021.

1.2. Em virtude das disposições deste apostilamento, os valores constantes no anexo do Contrato 059/2017 passarão a vigorar de acordo com o anexo único deste termo.

1.3. Os efeitos do reajuste ao valor contratual serão considerados vigentes com efeitos retroativos à data de 23 de setembro de 2021 por 55 (cinquenta e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e sub-cláusulas do Contrato em referência, e que não conflitem com este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo, ratificadas.

ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2017

CÓDIGO DA ROTA GESTÃO	ITINERÁRIO	KM	TIPO DE VEÍCULO	Monitor	V A L O R POR KM Empresa São Luiz	Porcentagem de 15% sobre o valor do KM	Valor Diário por KM atualizado com reajuste de 15%	Total diário
35001	ALTO CAPIM	53,8	ÔNIBUS	Sem	R\$ 5,98	0,89	6,87	369,61
34016	JOÃO PI-VARGAS-CHUVEIRO DE PRATA	45,6	ÔNIBUS	Sem	R\$ 6,61	0,99	7,60	346,56
350020	JACUTINGA I - JACUTINGA II - Cº DO SOSSEGO	25,2	VAN	Sem	R\$ 8,74	1,32	10,06	253,52
35006	JOÃO ROCHA - GENADIR SOARES-MARGARIDA ROSA-RONILDO - CRUZ DO PADRE	49,4	VAN	Sem	R\$ 6,06	0,90	6,96	343,83
35002	Cº ICARAI - Cº BOA VISTA - Cº JEQUETIBÁ - FAZ. TRÊS IRMÃOS	47,2	ÔNIBUS	Com	R\$ 7,39	1,10	8,49	400,70
35003	Cº ZÉ CHICO	30,8	ÔNIBUS	Com	R\$ 8,64	1,29	9,93	305,84
35004	Cº FRIO - SÃO LOURENÇO - JACUTINGA	45,6	ÔNIBUS	Sem	R\$ 6,61	0,99	7,60	346,60
35005	Cº AGUA LIMPA - Cº AFLUENTE DO RIO NOVO - Cº DO DIVINO	36,2	ÔNIBUS	Com	R\$ 7,95	1,19	9,14	330,8
35007	Cº BEIJA FLOR	19,8	ÔNIBUS	Com	R\$ 12,33	1,84	14,17	280,57
35010	Cº SÃO PAULO - Cº SÃO PEDRO - MARCIO CLEM - MONT'MOR	52,4	ÔNIBUS	Com	R\$ 6,87	1,03	7,90	413,96
35012	STª ANA - ZÉ DO ZINHO - PEROBA - STª ANTª-URUCUM - LESSE - CAª.RIO NOVO	38,2	ÔNIBUS	Com	R\$ 7,40	1,11	8,51	325,08

35013	C° PARAISO-C° DE SEENGANO-C° DOS RIBEIROS - FAZ.STª BÁRBARA -STª ROSA - CANTO ALEGRE - C° S. JOÃO- PEDRO MILLER	52,8	ÔNIBUS	Com	R\$ 6,92	1,03	7,95	419,76
35009	ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA - MONTE CARMELO	29,2	VAN	Sem	R\$ 8,57	1,28	9,85	287,62
35014	DISTRITO DE MONTE CARMELO	13,6	ÔNIBUS	Sem	R\$ 15,72	2,35	18,07	245,76
35011	R O N D O N I N H A - MOREIRA-CAR- DEK - BENICIO - ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA - TULLER - GONÇALVES -KALU .PEDRO MAMÃO	84,6	VAN	Sem	R\$ 3,33	0,49	3,82	323,17
20202359018	DADÁ FESLISBERTO X ZÉ CHICO XRIBEIRO X ÁGUA LIMPA X ESCOLA PASTOR ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO X GUSTAVO AMBRUST X PROFESSOR ARTEME LOPES X ARMEZINA DO AMARAL RAMOS	36,6	ÔNIBUS	com	R\$ 8,49	1,27	9,76	357,21
Valor total diário								5.350,66x55 dias =
A contar da data de 23/09/2021, são 55 dias letivos. Multiplicado pelo valor diário total								294.286,30

Processo nº: 003452/2021

Protocolo 766634

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES.

CONTRATADO: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE APOSTILAMENTO

1.1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo e considerando as disposições contratuais acima referenciadas, o valor contratual fica reajustado em 30 % sobre o valor por quilômetro, no período de 23 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, referente a 55 dias letivos para o período de setembro/2021 a dezembro/2021.

1.2. Em virtude das disposições deste apostilamento, os valores constantes no anexo do Contrato 086/2019 passarão a vigorar de acordo com o anexo único deste termo.

1.3. Os efeitos do reajuste ao valor contratual serão considerados vigentes com efeitos retroativos à data de 23 de setembro de 2021 por 55 (cinquenta e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e sub-cláusulas do Contrato em referência, e que não conflitem com este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo, ratificadas.

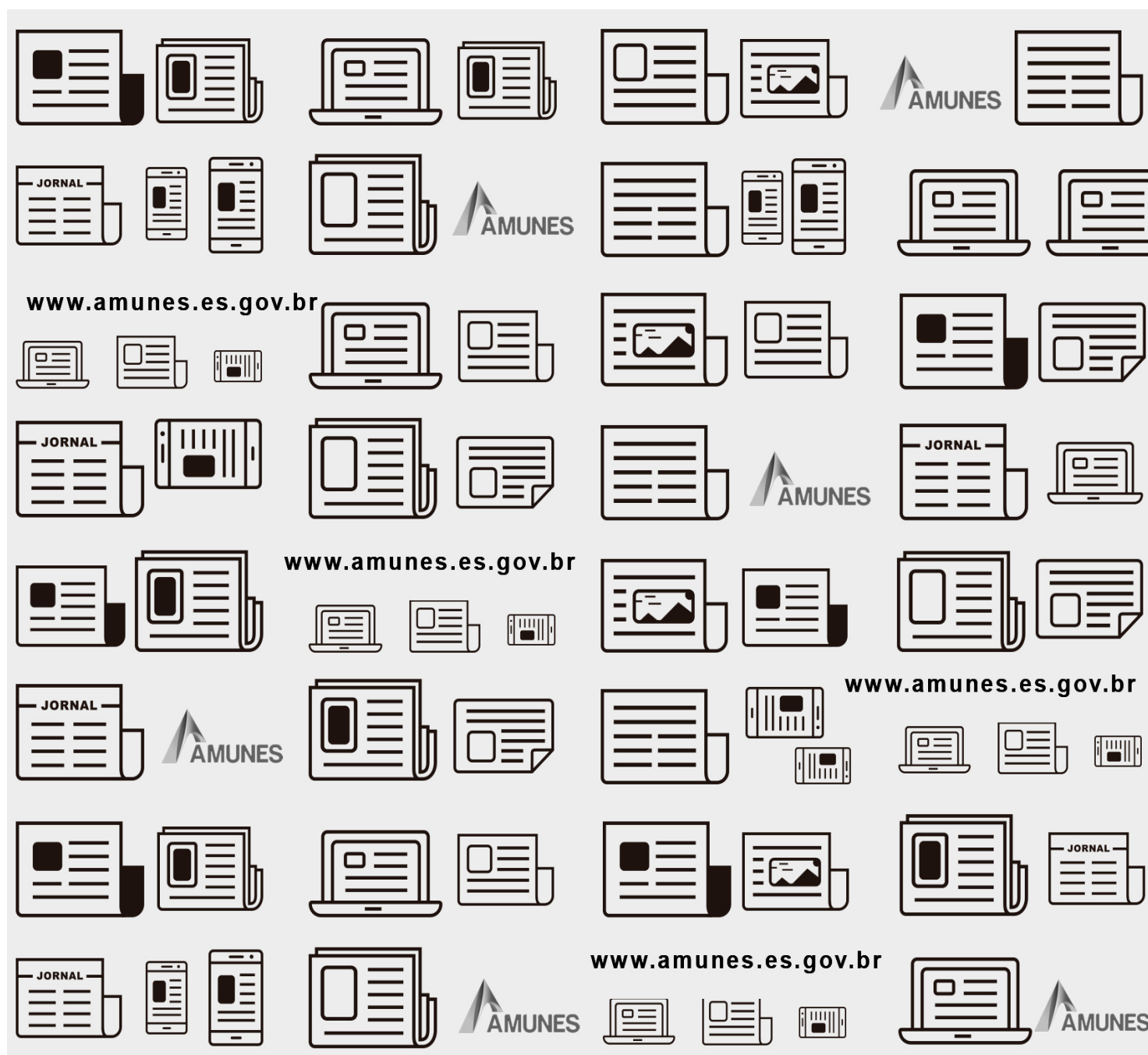
ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019

C Ó D I G O DA ROTA GESTÃO	ITINERÁRIO	KM	TIPO VEÍCULO	DE Monitor	VALOR POR KM Empresa São Luiz	Porcentagem de 30% sobre o valor do KM	Valor Diário por KM atualizado com reajuste de 30%	Total diário
----------------------------------	------------	----	-----------------	------------	-------------------------------------	---	---	--------------

-	CÓRREGO ÁGUA LIMPA, PISCINA DO OSVALDO, CÓRREGO SÃO PEDRO, CÓRREGO SÃO PAULO ESCOLA CÓRREGO SÃO PAULO ESCOLA PASTOR ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO PEM ARMEZINA DO AMARAL RAMOS	57,8	ÔNIBUS	com	R\$ 5,00	1,50	6,50	375,70
Valor total diário								375,70x55 dias =
A contar da data de 23/09/2021, são 55 dias letivos. Multiplicado pelo valor diário total								20.663,50

Processo nº: 003444/2021

Protocolo 766656

www.amunes.es.gov.br

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
076/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES. CONTRATADO: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal destinados a viagens eventuais, tudo em conformidade com o procedimento licitatório Pregão Presencial - Registro de Preços 014/2021 e todos os seus anexos, bem como sua proposta, que integra e complementa este contrato, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), constante da proposta da CONTRATADA, aceita no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 014/2021, cuja planilha constitui o anexo integrante deste instrumento, como nele transcrito estivessem, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura, findar-se-á em 31/12/2021, cujo prestação de serviços poderá ser prorrogada por iguais períodos na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante e havendo disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de R\$ 2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), os valores e quantitativos são meramente estimativos, de forma que o pagamento devido à contratada dependerá do quantitativo de serviços efetivamente demandado e entregue.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato é fixo e irrevogável, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento (anexo I), à conta da dotação orçamentária prevista nas rubricas a seguir: Secretaria Municipal de Assistência Social:

0180018101.08122.000722.114 - CRAS ESTADUAL ELEMENTO DE DESPESAS - 33903900000 - Outros Serv. T. Pessoa Jurídica -

018100018101.0812200722.080 - PROGRAMA DO PISO BÁSICO FIXO PBF CRAS FEDERAL ELEMENTO DE DESPESAS - 33903900000 - Outros Serv. T. Pessoa Jurídica

018100018101.0824400452.125 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. DE VÍNCULOS

ANEXO I DO CONTRATO Nº 076/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário Intermunicipal destinados a viagens eventuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Rio Novo -ES, em veículo tipo ônibus rodoviário tipo EXECUTIVO, Capacidade mínima 40 lugares, ano de fabricação igual ou superior a 2008, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo; Serviço de bordo: água (ida e retorno); Ar condicionado; Cinto de Segurança retráteis; TV, DVD e sistema de som, em bom estado de conservação e manutenção, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, incluindo despesas combustível e manutenção.	KM	300	R\$ 8,19	R \$ 2.457,00
Valor Total: dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais.					R \$ 2.457,00

Processo nº: 003301/2021

Processo Administrativo: 002978/2021.

Protocolo 766687

Errata

ERRATA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 1.911 do dia 09/12/2021, Página 216 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021, Publicação Nº 762447.

ONDE SE LÊ: Contratado: AGROPRATTA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS.

LEIA-SE: Contratado: RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Protocolo 766720



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

www.amunes.es.gov.br

Anchieta**Edital****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.****Processo Nº 16119/2021**

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, torna público à homologação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 010/2021, que é destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse público, para o cargo "**AGENTE DE SERVIÇOS DE COZINHA (ASC)**". Homologação em conformidade com a Lei Orgânica do município e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2021. Os candidatos devem acessar o site www.anchieta.es.gov.br para outras informações. Anchieta/ES 15 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal
Protocolo 766281

Portaria**PORTARIA Nº 1416/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **ELIER GRIFO DE JESUS**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "D"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria de Infraestrutura Municipal**.

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **ELIER GRIFO DE JESUS**, para desempenhar para o município a função de **Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Manutenção e Abastecimento)**, vinculada hierarquicamente a **Secretaria de Infraestrutura Municipal**.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 084, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766186

PORTARIA Nº 1385/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 24986/2019 e apenso nº 9385/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 24986/2019 e apenso nº 9385/2020.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 24986/2019 e apenso nº 9385/2020, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1110 de 30 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 30 de setembro de 2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 207/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766198

PORTARIA Nº 1386/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 23514/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 23514/2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 23514/2019, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1104 de 30 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 30 de setembro de 2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 208/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766199

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1387/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 1093/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 1093/2020.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 1093/2020, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1107 de 30 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 30 de setembro de 2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 209/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766201

PORTARIA Nº 1388/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 002847/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 002847/2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo nº 002847/2021, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 667 de 12 de março de 2021, publicada no D.O.M. em 14 de abril de 2021, e prorrogada conforme Portarias nº 950 de 23/07/2021, nº 1051 de 18/08/2021 e nº 1331 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 219/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de janeiro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766203

PORTARIA Nº 1389/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 21339/2017.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 21339/2017.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 21339/2017, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 986 de 10 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1259 de 22/11/2021 e nº 1306 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 220/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766205

PORTARIA Nº 1390/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 23643/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 23643/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 23643/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 988 de 10 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 22/11/2021 e nº 1307 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 221/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766213

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1391/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 14710/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 14710/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 14710/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1011 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1261 de 22/11/2021 e nº 1308 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 222/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766222

PORTARIA Nº 1392/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 2928/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 2928/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 2928/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 990 de 10 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portaria nº 1272 de 22/11/2021 e nº 1309 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 223/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766223

PORTARIA Nº 1393/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 3714/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 3714/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 3714/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 993 de 10 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1202 de 26/10/2021 e nº 1310 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 224/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766224

PORTARIA Nº 1394/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 1658/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 1658/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 1658/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1014 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1262 de 22/11/2021 e nº 1311 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 225/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766226

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1395/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 5803/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 5803/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 5803/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 992 de 10 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1200 de 26/10/2021 e nº 1312 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 226/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766227

PORTARIA Nº 1396/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 1773/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 1773/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 1773/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1012 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1260 de 22/11/2021 e nº 1313 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 227/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766228

PORTARIA Nº 1397/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 22908/2016.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 22908/2016.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 22908/2016, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1002 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1250 de 22/11/2021 e nº 1383 de 07/12/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 228/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766229

PORTARIA Nº 1398/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 4170/2016 e o apenso nº 6147/2016.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 4170/2016 e o apenso nº 6147/2016.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 4170/2016 e o apenso nº 6147/2016, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 923 de 15 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1251 de 22/11/2021 e nº 1314 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 229/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766233

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1399/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 17059/2016.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 17059/2016.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 17059/2016, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 926 de 15 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1252 de 22/11/2021 e nº 1315 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 230/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766234

PORTARIA Nº 1400/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 12255/2017.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 12255/2017.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 12255/2017, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1003 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1267 de 22/11/2021 e nº 1316 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 231/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766237

PORTARIA Nº 1401/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 496/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 496/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 496/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1004 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1253 de 22/11/2021 e nº 1317 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 232/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766238

PORTARIA Nº 1402/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 10619/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 10619/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 10619/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1001 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1266 de 22/11/2021 e nº 1318 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 233/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766239

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1403/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 23544/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 23544/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 23544/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1010 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1265 de 22/11/2021 e nº 1319 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 234/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766241

PORTARIA Nº 1404/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 23464/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 23464/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 23464/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 997 de 10 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1268 de 22/11/2021 e nº 1320 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 235/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766242

PORTARIA Nº 1405/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 23539/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 23539/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 23539/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 995 de 10 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme PortariaS nº 1269 de 22/11/2021 e nº 1321 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 236/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766243

PORTARIA Nº 1406/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 2506/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 2506/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 2506/2018, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1017 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1270 de 22/11/2021 e nº 1322 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 237/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766246

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1407/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 1312/2019 e o apenso nº 25211/2015.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 1312/2019 e o apenso nº 25211/2015.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 1312/2019 e o apenso nº 25211/2015, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 924 de 15 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1255 de 22/11/2021 e nº 1323 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 238/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766248

PORTARIA Nº 1408/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 21706/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 21706/2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 21706/2019, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 941 de 22 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1256 de 22/11/2021 e nº 1324 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 239/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766249

PORTARIA Nº 1409/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 23361/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 23361/2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 23361/2019, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 939 de 22 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1257 de 22/11/2021 e nº 1325 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 240/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766251

PORTARIA Nº 1410/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 5724/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 5724/2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 5724/2019, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 928 de 15 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1279 de 22/11/2021 e nº 1326 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 241/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766252

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1411/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 11644/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 11644/2020.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 11644/2020, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 940 de 22 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1280 de 22/11/2021 e nº 1327 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 242/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766254

PORTARIA Nº 1412/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 008346/2020 e o apenso nº 009378/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 008346/2020 e o apenso nº 009378/2020.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 008346/2020 e o apenso nº 009378/2020, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 925 de 15 de julho de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1304 de 25/11/2021 e nº 1384 de 07/12/2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 243/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos

ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766255

PORTARIA Nº 1413/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 002852/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 002852/2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 002852/2021, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 789 de 05 de maio de 2021, publicada no D.O.M. em 21 de junho de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1050 de 18/08/2021, nº 1174 de 21/10/2021, nº 1201 de 26/10/2021 e nº 1335 de 25/11/2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 244/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **18 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766256

PORTARIA Nº 1414/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da portaria nº 1113 de 30 de agosto de 2021, publicada DOM no dia 01/10/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, prevista no Art. 183 § Único da Lei 027/2012 (Estatuto do servidor público), e tendo em vista o disposto nos artigos Art. 191 da Lei complementar nº 027/2012.

Resolve:

Art. 1º A portaria nº 1113 de 30 de agosto de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 1º Instaurar Nova Sindicância Investigativa, para sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta

www.amunes.es.gov.br

Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.

Leia-se:

Art. 1º Instaurar Novo Processo Administrativo, para sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766257

PORTARIA Nº 1415/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1113 de 30 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 01 de outubro de 2021, em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 245/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **31 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2021.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 766258

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0432, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA 77/2021, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto do convênio 004/2021, tendo em vista a licitação efetivada via processo administrativo 12889/2021, celebrado com a empresa Pharma Avenida Drogaria Ltda., CNPJ 41.015.464/0001-59 cujo objeto tem por objeto estabelecer as condições para que a conveniente/consignatária, possa realizar a venda de medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria aos servidores da conveniada/consignante, com desconto direto em folha de pagamento do servidor/consignado, conforme segue abaixo:

a) Fiscal Titular: Rosilene Gusmão Miranda, matrícula 4348-02, CPF nº 111.410.227-02, documento de identificação nº 2229258 residente e domiciliado na no Bairro Justiça 2, Rua Emilio dos Santos Souza, Nº544, Anchieta/ES, telefone (28) 99994-8771.

b) Fiscal Substituto: Gisele dos Santos Ciciliotti, matrícula 1348, CPF nº 094.786.037-10, documento de identificação nº 1.770.350, residente e domiciliado na rua Nova Almeida, nº 18, Bairro Vila Samarco, Anchieta/ES telefone (28) 99881-4288;

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 09 de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO MARCELO VEIGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 77/2021

Protocolo 766728

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 0437, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.****Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 002/2017, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto, via processo administrativo 7584/2020, celebrado com a contratada Banco do Bradesco S.A, CNPJ 07.207.996/0001-50 cujo objeto é a concessão de Empréstimos aos servidores da Conveniada, denominados Clientes, através de Contratos de Mutuo firmados, sob a garantia de consignação de desconto em folha de pagamento dos Servidores da Prefeitura de Anchieta - ES, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada, conforme segue abaixo:

a) Fiscal Titular: Rosilene Gusmão Miranda, matrícula 4348-02, CPF nº 111.410.227-02, documento de identificação nº 2229258 residente e domiciliado na no Bairro Justiça 2, Rua Emilio dos Santos Souza, Nº544, Anchieta/ES, telefone (28) 99994-8771.

b) Fiscal Substituto: Gisele dos Santos Ciciliotti, matrícula 1348, CPF nº 094.786.037-10, documento de identificação nº 1.770.350, residente e domiciliado na rua Nova Almeida, nº 18, Bairro Vila Samarco, Anchieta/ES telefone (28) 99881-4288;

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 14 de Dezembro de 2021.

SEBASTIAN MARCELO VEIGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 77/2021

Protocolo 766736**Termos****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº014/2021**

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia do Sol, nº. 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta, ES, inscrito no **CNPJ/MF sob. 27.142.694/0001-58**, por intermédio da Prefeitura de Anchieta, representada neste ato por seu representante legal o Prefeito, **Sr. FABRICIO PETRI**, inscrito no **CPF sobre o nº 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Augusto Freire Louto, nº 169, bairro Alvorada, Anchieta-ES CEP.: 29230-000, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **Sr. IDALGO GASPAR VIEIRA MACHADO PERES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF nº 098.250.417-90**, portador da **Carteira de Identidade nº 1866874 SESP/ES**, residente e domiciliado na Avenida Rauta, nº843, Bairro Justiça, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominados **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** de contratação direta **nº 14578/2014** e em observância às disposições da **Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 e da Lei nº 8666/1993** e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Locação de Imóvel 014/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

1.1- Em comum acordo, Torna - se **RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9607/2021**, cujo objeto Funcionamento do Lar Renascer (Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes).

1.2- As chaves foram devidamente entregues ao Sr. Idalgo Gaspar Vieira Machado Peres, que teve ciência do valor INDENIZATÓRIO em pecunia que é de **R\$ 24.978,55 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária às folhas 17 à 21 do processo nº9607/2021 referente aos reparos a serem feitos no imóvel, que não isenta o LOCATÁRIO desta responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

2.1 - O presente termo de rescisão tem efeitos a partir do dia 10 de Dezembro de 2021, Desde que devidamente publicado na forma da lei.

Anchieta/ES, 10 de Dezembro de 2021.

FABRICIO PETRI	IDALGO	GASPAR	VIEIRA
PREFEITO	MUNICIPAL	DE	MACHADO PERES
ANCHIETA			LOCADOR
LOCATÁRIO			

Testemunhas:1-_____**2-**_____**Protocolo 766284****www.amunes.es.gov.br**

Notificação

Solicitação de documentos referentes a processos administrativos tributários.

A Coordenadora do setor de Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 123/2002, considerando o pedido da requerente Sr^a OLGA APARECIDA DE OLIVEIRA, proferidos nos autos dos processos administrativos de números 12961/2021 e 15422/2021, assunto de cadastro imobiliário.

Solicita:

Apresentação de documentos de propriedade e confrontantes, conforme ofício 045/2021 que constam nos autos, uma vez que, a requerente não foi encontrada o endereço citado no processo.

A não apresentação dos documentos em questão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, acarretará no arquivamento do processo.

Anchieta-ES, 14 de dezembro de 2021.

Ana Margarete P. Belmock

**Coord. de Equipe Operacional de Trabalho-IV
Tributos Imobiliários
Port. 781/2021**

Protocolo 766279

Aracruz**Lei****LEI N.º 4.434, DE 15/12/2021.**

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ NO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do município de Aracruz no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da Implantação da Presente Lei correrão por conta de recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil e no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas, bem como recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITA-
LIZAÇÃO DO RIO DOCE**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, OS MUNICÍPIOS DE AIMORÉS/MG, ALPERCATA/MG, ARACRUZ/ES, BAIXO GUANDU/ES, BARRA LONGA/MG, BELO ORIENTE/MG, BOM JESUS DO GALHO/MG, BUGRE/MG, CARATINGA/MG, COLATINA/ES, CONSELHEIRO PENA/MG, CÔRREGO NOVO/MG, DIQNÍSIO/MG, FERNANDES TOURINHO/MG, GALILEIA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG, IAPU/MG, IPABA/MG, IPATINGA/MG, ITUETA/MG, LINHARES/ES, MARIANA/MG, MARILÂNDIA/ES, MARLIÉRIA/MG, NAQUE/MG, OURO PRETO/MG, PERIQUITO/MG, PINGO D'ÁGUA/MG, PONTENOVA/MG, RAUL SOARES/MG, RESPLENDOR/MG, RIO CASCA/MG, RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, SANTANA DO PARAÍSO/MG, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, SÃO MATEUS/ES, SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, SEM PEIXE/MG, SOBRÁLIA/MG, TIMÓTEO/MG E TUMIRITINGA/MG, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS PREFEITOS MUNICIPAIS, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA DA ADOÇÃO DE UMA POLÍTICA INTEGRADA NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11.107/05 E NO DECRETO 6.017/07, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE**, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE, será constituído pelos seguintes Entes Federados que subscreverem este Protocolo de Intenções e tiverem a ratificação aprovada pelo Poder Legislativo dos seguintes municípios:

1 - AIMORÉS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, nº 310, Bairro Centro, CEP: 35.200-000, Aimorés/MG;

2 - ALPERCATA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.332.627/0001-05, com sede na Rua João Massariol, nº 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, CEP: 35.138-000, Alpercata/MG;

3 ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, CEP: 29.192-733, Aracruz/ES;

4 - BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Bairro Centro, CEP: 29.730-000, Baixo Guandu/ES;

www.amunes.es.gov.br

5 - BARRA LONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Bairro Centro, CEP: 35.447-000, Barra Longa/MG;

6 - BELO ORIENTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.005.653/0001-66, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40, Bairro Centro, Belo Oriente/MG;

7 - BOM JESUS DO GALHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.334.276/0001-71, com sede na Rua Vital Martins Bueno, nº 34, Bairro Centro, CEP: 35.340-000, Bom Jesus do Galho/MG

8 - BUGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.613.126/0001-02, com sede na Rua Valério Viana, nº 75, CEP: 35.193-000, Bugre/MG;

9 - CARATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Coronel Ferreira Santos, nº 30, Bairro Centro, Caratinga/MG;

10 - COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, CEP: 29.702-712, Colatina/ES;

11 - CONSELHEIRO PENA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.769.660/0001-60, com sede na Praça João Luiz da Silva, nº 156, Bairro Centro, CEP: 35.240-000, Conselheiro Pena/MG;

12 - CÓRREGO NOVO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.334.284/0001-18, com sede na Avenida Doutor Mauro Lobo Martins, nº 127, Bairro Centro, CEP: 35.345-000, Córrego Novo/MG;

13 - DIONÍSIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.126.439/0001-72, com sede na Praça São Sebastião, nº 433, Bairro Centro, Dionísio/MG;

14 - FERNANDES TOURINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.080.887/0001-30, com sede na Praça João XXIII, nº 13, Bairro Centro, Fernandes Tourinho/MG;

15 - GALILÉIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.005.000/0001-87, com sede na Rua Ari Machado, nº 599, Galiléia/MG;

16 - GOVERNADOR VALADARES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905, Bairro Centro, Governador Valadares/MG;

17 - IAPU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.338.830/0001-99, com sede na Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Bairro Centro, Iapu/MG;

18 - IPABA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 66.229.543/0001-93, com sede na Avenida José Rodrigues de Almeida, nº

22, Bairro Centro, CEP: 35.198-000, Ipaba/MG;

19 - IPATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.876.424/0001-42, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Bairro Centro, CEP: 35.160-011, Ipatinga/MG;

20 - ITUETA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.413.179/0001-74, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, nº 35, Bairro Centro, CEP: 35.220-000, Itueta/MG;

21 - LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.167.410/0001-88, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Bairro Centro, Linhares/ES;

22 - MARIANA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Centro, Mariana/MG;

23 MARILÂNDIA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.744.176/0001-04, com sede na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Bairro Centro, CEP: 29.725-000, Marilândia/ES;

24 - MARLIÉRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, nº 106, Bairro Centro, CEP: 35.185-000, Marliéria/MG;

25 - NAQUE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.613.208/0001-49, com sede na Rua Dorcelino, nº 18, Bairro Centro, CEP: 35.117-000, Naque/MG;

26 - OURO PRETO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG;

27 - PERIQUITO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.613.077/0001-08, com sede na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Bairro Centro, CEP: 35.118-000, Periquito/MG;

28 - PINGO D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.613.204/0001-60, com sede na Avenida Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Bairro Centro, CEP: 35.348-000, Pingo D'Água/MG;

29 - PONTE NOVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, CEP: 35.430-001, Ponte Nova/MG;

30 - RAUL SOARES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, CEP: 35.350-000, Raul Soares/MG;

31 - RESPLENDOR/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, nº 20, Bairro Centro, CEP: 35.230-000, Resplendor/MG;

32 - RIO CASCA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.836.957/0001-

38, com sede na Avenida Senador Cupertino, nº 66, Bairro Centro, CEP: 35.370-000, Rio Casca/MG;

33 - RIO DOCE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.265/0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Bairro Centro, CEP: 35.442-000, Rio Doce/MG;

34 - SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.273/0001-05, com sede na Rua Capitão Luiz Sette, nº 127, Bairro Centro, CEP: 35.384-000, Santa Cruz do Escalvado/MG;

35 - SANTANA DO PARAÍSO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 38.515.573/0001-20, com sede na Rua São José, nº 263, Bairro Centro, Santana do Paraíso/MG;

36 - SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.401.018/0001-60, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 224, Bairro Centro, CEP: 35.995-000, São Domingos do Prata/MG;

37 - SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.402.552/0001-91, com sede na Praça Cônego João Pio, nº 30, Bairro Centro, CEP: 35.986-000, São José do Goiabal/MG;

38 - SÃO MATEUS/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 44, CEP: 29.930-010, São Mateus/ES;

39 - SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.243.500/0001-82, com sede na Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, Bairro Centro, CEP: 35.360-000, São Pedro dos Ferros/MG;

40 - SEM PEIXE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.625.189/0001-70, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, nº 89, Bairro Centro, CEP: 35.441-000, Sem Peixe/MG;

41 - SOBRÁLIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.083.055/0001-78, com sede na Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, nº 49, Bairro Centro, CEP: 35.145-000, Sobrália/MG;

42 - TIMÓTEO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº 3230, Bairro São José, CEP: 35.182-000, Timóteo/MG;

43 - TUMIRITINGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 21.078.563/0001-72, com sede na Avenida Amazonas, nº 864, Bairro Centro, CEP: 35.125-000, Tumiritinga/MG;

§ 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. Poderão ingressar no CONSÓRCIO, mediante

assinatura do Protocolo de Intenções e aprovação do respectivo Poder Legislativo, os Municípios mencionados no *caput*, os municípios cujo ingresso for aprovado em Assembleia Geral do CONSÓRCIO, bem como os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e a União Federal.

§ 3º. O CONSÓRCIO será constituído, e terá funcionamento, a partir da assinatura e ratificação deste Protocolo de Intenções pelo Poder Legislativo de no mínimo 1/3 do total dos Entes Federativos constituintes constantes do *caput* e subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 4º. A ratificação pelo Poder Legislativo realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Termo Aditivo dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Art. 2º O CONSÓRCIO terá sede administrativa e foro no Município de Mariana/MG.

§ 1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CONSÓRCIO tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Gonçalves, em Mariana/MG, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis.

Art. 4º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONSÓRCIO exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VI - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VIII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- IX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- X - as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
- XI - o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XII - a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
 XIII - a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
 XIV - a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;
 XV - o apoio à organização social e comunitária;
 XVI - o desenvolvimento sustentável dos consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios atingidos pelo desastre e municípios circunvizinhos;
 XVII - o apoio jurídico aos entes consorciados.

Art. 5º O CONSÓRCIO, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO;
 II - OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE;
 III - EDUCAÇÃO;
 IV - SAÚDE;
 V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
 VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; e
 VII - APOIO JURÍDICO.

Parágrafo Único. Caberá ao Estatuto do Consórcio Público definir as atividades a serem exercidas por cada área acima definida.

Art. 6º Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
 II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
 III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
 IV - realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;
 V - Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de gestão;
 VI - O CONSÓRCIO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;
 VII - O CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;
 VIII - O CONSÓRCIO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 8º Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 3º,

4º e 5º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O órgão de deliberação superior do CONSÓRCIO é a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 10. A direção do CONSÓRCIO ficará a cargo da MESA DIRETORA, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A MESA DIRETORA será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Presidente;
 II - 03 (três) Vice-Presidentes;
 III - 01 (um) Secretário-Geral;
 IV - 02 (dois) Subsecretários.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 11.107/2005, as competências da MESA DIRETORA serão definidas no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 12. A MESA DIRETORA contará com os seguintes órgãos para auxiliar na administração, fiscalização e assessoria do CONSÓRCIO:

I - Secretaria Executiva;
 II - Conselho Fiscal;

Art. 13. Os órgãos de chefia da execução das atividades do CONSÓRCIO são os seguintes:

I - Departamento Administrativo;
 II - Departamento Financeiro;
 III - Controladoria;

Art. 14. Os órgãos do CONSÓRCIO obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - primeiro nível - Assembleia Geral;
 II - segundo nível - Mesa Diretora;
 III - terceiro nível - Secretaria-Executiva e Controladoria;
 IV - quarto nível - Departamentos;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CONSÓRCIO, vinculado à Assembleia Geral.

Art. 15. Os empregos de confiança de Secretário-Executivo, Chefe de Departamento, Gerente, Assessor Jurídico e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os empregos de confiança são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§ 2º. O provimento de emprego de confiança far-se-á por livre escolha do Presidente do CONSÓRCIO;

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO.

§ 1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONSÓRCIO, eleito pela Assembleia Geral, juntamente com os membros da MESA DIRETORA, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. A Assembleia Geral do CONSÓRCIO será, *interna corporis*, referenciada neste instrumento apenas pela expressão "Assembleia Geral" e adotará, para fins de representação externa do CONSÓRCIO, a denominação de "Fórum Permanente dos Prefeitos da Bacia do Rio Doce".

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II - elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- III - aprovar as contas;
- IV - decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V - decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
- VI - aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII - aprovar os contratos de rateio;
- VIII - decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, por membros da Mesa Diretora, pela Secretaria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 19. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

- I - ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
- II - elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CONSÓRCIO;
- III - eleição do Presidente e Vice-Presidente;

Art. 21. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I - cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II - o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III - somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

IV - o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 22. A MESA DIRETORA do CONSÓRCIO serão eleitos em Assembleia Geral, sendo seus membros obrigatoriamente Chefes do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O Presidente do CONSÓRCIO será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Primeiro Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 23. Compete ao Presidente do CONSÓRCIO:

- I - representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;
- IV - autorizar despesas e pagamentos;
- V - assinar conjuntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques e demais títulos de crédito, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário-Executivo fazê-lo;
- VI - assinar a correspondência oficial;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CONSÓRCIO;
- IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CONSÓRCIO através de instrução normativa;
- X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;
- XI - exercer a administração geral do CONSÓRCIO;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CONSÓRCIO;
- XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do CONSÓRCIO;
- XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CONSÓRCIO;
- XV - receber doação e subvenção;
- XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do CONSÓRCIO;
- XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário-executivo.

Parágrafo único. As competências administrativas poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário-

rio-Executivo do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria-Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O emprego de confiança de Secretário-Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 25. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 11.107/2005, as competências da Secretaria-Executiva serão definidas no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 26. Subordinam-se à Secretaria-Executiva:
II - Departamento Administrativo;
III - Departamento Financeiro;

Art. 27. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 11.107/2005, as competências do Departamento Administrativo e do Departamento Financeiro serão definidas no Estatuto do Consórcio Público.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes do Poder Executivo dos consorciados que estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras com o Consórcio.

Art. 29. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 11.107/2005, as competências do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 30. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Art. 31. As atividades de Controle Interno será exercida pelo Controlador, emprego de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. Para a execução de suas atividades o CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal composto por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem ônus ao CONSÓRCIO.

§ 1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§ 2º. O tempo de serviço prestado ao CONSÓRCIO será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º. O CONSÓRCIO, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 33. O CONSÓRCIO poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização

de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV - atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

V - execução de contrato de programa;

VI - execução de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

§ 1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§ 3º. O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 34. Caberá ao Estatuto do Consórcio Público definir as demais regras e critérios para realização do processo simplificado de seleção.

Art. 35. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 36. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato da MESA DIRETORA de acordo com as condições do mercado de trabalho e seguindo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 37. O funcionário contratado vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 38. O Estatuto do Consórcio Público definirá as demais regras de contratação, celebração e extinção do contrato a ser celebrado com o funcionário.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 39. O CONSÓRCIO poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 40. O CONSÓRCIO poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra que vise permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência, respeitando as competências privativas, exclusivas e indelegáveis dos entes consorciados.

CAPÍTULO X - DO FUNDO REGIONAL PARA DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Art. 41. O CONSÓRCIO constituirá Fundo, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas destinados a implementar políticas de defesa e revitalização do Rio Doce e seus afluentes e para defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de acordo com os objetivos gerais e específicos do CONSÓRCIO.

Art. 42. O Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais

Homogêneos é constituído por:

I - dotações relativas ao Contrato de Programa firmado pelos Entes Consorciados;

II - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou através de contrato de programa, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio ou instrumento congênere;

III - recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão;

IV - recursos financeiros repassados pela Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas, bem como recursos repassados pela Fundação Renova;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;

VII - receitas de taxas, tarifas e preços públicos relativos a serviços prestados pelo CONSÓRCIO.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º. As aplicações dos recursos do Fundo serão destinadas a ações vinculadas aos objetivos do CONSÓRCIO e que sejam voltadas para atendimento dos Municípios Consorciados.

§ 4º. O FUNDO será gerido pela MESA DIRETORA do CONSÓRCIO que terá por atribuição principal a aprovação e destinação dos recursos do Fundo a ser regulamentado por Resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 43. O CONSÓRCIO poderá licitar ou outorgar

concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

Art. 44. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 45. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XII - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 46. O CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XIII - DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 47. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscreverem o Protocolo de Intenções e pelos entes da federação que vierem a ingressar no Consórcio.

§ 1º. O presente Protocolo de Intenções, ao ser ratificado pelo Poder Legislativo do membro consorciado, constituirá o Contrato de Consórcio.

§ 2º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 3º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§ 4º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 5º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 6º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever este Protocolo de Intenções ou o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§ 7º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 48. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação

ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 49. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, e aprovação do ato de retirada pelo Poder Legislativo do Ente consorciado que pretende retirar-se.

§ 1º. Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 50. Os entes consorciados poderão celebrar com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

Art. 51. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

Art. 52. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CONSÓRCIO.

Art. 53. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§ 1º. O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. O Programa estará sujeito à ratificação do Poder Legislativo dos membros consorciados que desejarem celebrar o contrato de programa somente se houver delegação de competências ao CONSÓRCIO relativas a poder de polícia.

Art. 54. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55. Os entes consorciados poderão entregar recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º O contrato de rateio somente será firmado nas hipóteses previstas no inciso III do artigo 42, ou seja, na hipótese de repasse de recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão;

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 56. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 57. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 58. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que

previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 59. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 60. O CONSÓRCIO deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 61. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 62. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§ 1º. O Termo Aditivo realizado para inclusão de novo membro não previsto neste Protocolo de Intenções será submetido apenas ao Poder Legislativo do membro que pretende a inclusão.

§ 2º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e do Espírito Santo e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XVII - DO ESTATUTO

Art. 63. As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O presente Protocolo de Intenções, após a assinatura dos respectivos representantes legais dos Municípios, será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo, devendo ser publicado na íntegra em diário eletrônico de associação de Municípios e, após a ratificação por lei, deverá ser publicado conforme a legislação do respectivo Município subscritor.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 03(três) vias de igual forma e teor, extraído-se cópias devidamente autenticada por servidor público de município membro para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Aracruz/ES, 15 de dezembro de 2021.

Aimorés/MG: _____

Alpercata/MG: _____

Aracruz/ES: _____

Baixo Guandu/ES: _____

Barra Longa/MG: _____

Belo Oriente/MG: _____

Bom Jesus do Galho/MG: _____

Bugre/MG: _____

Caratinga/MG: _____

Colatina/ES: _____

Conselheiro Pena/MG: _____

Córrego Novo/MG: _____

Dionísio/MG: _____

Fernandes Tourinho/MG: _____

Galiléia/MG: _____

Governador Valadares/MG: _____

Iapu/MG: _____

Ipaba/MG: _____

Ipatinga/MG: _____

Itueta/MG: _____

Linhares/ES: _____

Mariana/MG: _____

Marilândia/ES: _____

Marliéria/MG: _____

Naque/MG: _____

Periquito/MG: _____

Pingo D'Água/MG: _____

Ponte Nova/MG: _____

Raul Soares/MG: _____

Resplendor/MG: _____

Rio Casca/MG: _____

Rio Doce/MG: _____

Santa Cruz do Escalvado/MG: _____

Santana do Paraíso/MG: _____

São Domingos do Prata/MG: _____

São José do Goiabal/MG: _____

São Pedro dos Ferros/MG: _____

Sem Peixe/MG: _____

Sobralia/MG: _____

Timóteo/MG: _____

Protocolo 766573**Portaria****PORTARIA Nº 17, de 15/12/2021
DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI Nº 3.652/2013, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 39.007, DE 01/01/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Dar publicidade na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 39.067, de 08/01/2021.

Art. 2º - Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 39.067, de 08/01/2021.

Art. 3º - Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Novembro de 2021.

DILEUZA MARINS DEL CARO

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Decreto nº 39.011, de 01/01/2021

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
PROCESSO	EMPENHO/ANO	LIQUIDAÇÃO	CPF/CNPJ-CREDOR	VALOR CANCELAR A
4702/2015	42/2016	390	012.561.795-07-Samara Siribelli Teixeira Guisso	R\$ 41,32
	438/2015	1574	012.561.795-07 Samara Siribelli Teixeira Guisso	R\$ 480,87
	438/2015	1853	012.561.795-07 Samara Siribelli Teixeira Guisso	R\$ 41,32
9062/2016	585/2016	2656	22.3653774/0001-59-VPC Baterias Eireli-Me	R\$ 255,00
12401/2019	542/2019	1378	14.645.927/0001-93 -Juliano Gadioli Sperandio	R\$ 0,01
12218/2020	125/2020	1841	EDP-Espirito Santo Distribuição de Energia S/A	R\$ 0,55
12218/2020	125/2020	1842	EDP-Espirito Santo Distribuição de Energia S/A	R\$ 25,44
12823/2014	207/2015	1167	04.308.801/0001-70-Mil cópias Comércio de Copiadoras e Serviços Ltda EPP	R\$ 159,12
	226/2015	1056	04.308.801/0001-70-Mil cópias Comércio de Copiadoras e Serviços Ltda EPP	R\$ 673,79

11687/2013	388/2015	1653	61.198.164/0001/60 Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 0,01
5717/2015	425/2015	1242	788.698.037/91 Gilmar Pissinati	R\$ 5.290,33
	52/2016	2110	788.698.037/91 Gilmar Pissinati	R\$ 4.000,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
PROCESSO	EMPENHO/ANO	CPF/CNPJ-CREDOR	VALOR A CANCELAR
11.051/2015	801/2016	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 1.100,00
	804/2016	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 210,72
	805/2016	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 2.300,00
	870/2017	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 537,12
	871/2017	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 1.300,00
	73/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 1.552,49
	625/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 3.641,66
	626/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 459,99
	627/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 1.150,00
	628/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 249,16
	629/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 153,34
	630/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 153,33
	631/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 306,66
	632/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 36,68
	633/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 36,68
	634/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 486,04
	635/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 834,53
	636/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 522,37
	637/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 36,68
	638/2020	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 59,61
	150/2017	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 3.300,00
	162/2017	39.320.478/0001-34-Dinâmica Telecomunicações Ltda EPP	R\$ 1.053,60
59/2019	10/2019	27.108.141/0001/89 SAAE -Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 10,80
18.463/2019	532/2020	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 3.074,60
	975/2020	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 760,00
12823/2014	207/2015	04.308.801/0001-70-Mil cópias Comércio de Copiadoras e Serviços Ltda EPP	R\$ 159,12
	226/2015	04.308.801/0001-70-Mil cópias Comércio de Copiadoras e Serviços Ltda EPP	R\$ 673,79
11689/2013	89/2019	28.161.632/0001-83 Departamento de Imprensa Oficial	R\$ 37,28
	85/2017	28.161.632/0001-83 Departamento de Imprensa Oficial	R\$ 1.000,00
4282/2015	113/2016	36.411.940.940/0002-00 Vescovi & Bitti Ltda	R\$ 132,30
6275/2016	649/2016	15.752.813/0001/-05-S Studio Casa Produções Ltda-Me	R\$ 60,00
	62/2017	15.752.813/0001/-05-S Studio Casa Produções Ltda-Me	R\$ 1.080,00
6820/2017	481/2017	07.824.144/0001-01 Sete Serviços e Treinamentos Especializados Ltda-ME	R\$ 1.500,00
10781/2015	108/2019	39.316.666/0001-99 Rede Brasileira de Automotores Ltda	R\$ 0,01
806/2019	122/2019	28.152.650/0056/45 EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R\$ 0,58
	174/2019	28.152.650/0056/45 EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R\$ 1.396,34
1217/2019	195/2019	14.691.528.0001/69 - DM Solutions Ltda Me	R\$ 10,00
	207/2019	14.691.528.0001/69 - DM Solutions Ltda Me	R\$ 489,64
11594/2017	232/2019	02.615.012.0001-56 - Lirio dos Valores Transportes e Fretamento Ltda	R\$ 939,76
11113/2018	292/2019	10.962.026/0001-74 - A & C Comercial Ltda-Me	R\$ 6,99
	296/2019	10.962.026/0001-74 - A & C Comercial Ltda-ME	R\$ 121,95
3675/2019	455/2016	11.153.844/0001-99 A. Barroso Ribeiro-ME	R\$ 450,00

1963/2017	487/2019	27.282.456.0001-50 Consórcio integrado de Aracruz	R\$ 1.508,70
	490/2019	27.282.456.0001-50 Consórcio integrado de Aracruz	R\$ 648,95
	491/2019	27.282.456.0001-50 Consórcio integrado de Aracruz	R\$ 2.041,05
	495/2019	27.282.456.0001-50 Consórcio integrado de Aracruz	R\$ 818,70
15607/2018	512/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 4.360,76
	513/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 1.622,35
	514/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 1.917,24
	515/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 3.318,30
	516/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 2.212,20
	517/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 1.259,87
	518/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 921,75
	519/2019	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 197,79
15607/2018	520/2019	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 993,76
	521/2019	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 1.899,96
	522/2019	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 2.779,20
	523/2019	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 1.852,80
	524/2019	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 1.283,46
	525/2019	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 1.796,50
	526/2019	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 272,50
16401/2018	169/2020	09.299.404/0001-00-Adventure Distribuidora Ltda EPP	R\$ 1.043,75
13360/2019	542/2019	14.645.927.0001/93 Juliano Gadioli Sperandio	R\$ 0,01
6978/2019	609/2019	03.607.073.0001-34 Suprervice Informática Ltda	R\$ 113,60
8226/2019	760/2019	27.415.458/0002-49 Nicolli I.Negrelli -ME	R\$ 192,00
11113/2018	951/2019	10.962.026/0001-74 - A & C Comercial Ltda-Me	R\$ 0,80
15762/2019	1112/2019	003.740.527/60 Jean Carlos Borlini	R\$ 80,00
2155/2019	56/2020	31.558.431.0001-00 Salud Comercio Varejista	R\$ 394,80
15607/2018	58/2020	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 6.955,33
18463/2019	532/2020	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 3.074,60
	975/2020	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 760,00
5334/2020	608/2020	10.533.725/0001-07-Comercial Santos Garcia LTDA ME	R\$ 3,94
1963/2017	64/2020	27.282.456.0001-50 Consórcio integrado de Aracruz	R\$ 3.192,35
	66/2020	27.282.456.0001-50 Consórcio integrado de Aracruz	R\$ 1.686,65
70/2020	125/2020	28.152.650/0056/45 EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R\$ 1.245,36
	124/2020	28.152.650/0056/45 EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R\$ 540,00
	269/2020	28.152.650/0056/45 EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R\$ 5.986,16
	310/2020	28.152.650/0056/45 EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R\$ 14.555,35
199/2020	234/2020	27.486.182/0001/09 Viação Águia Branca S/A	R\$ 4.457,87
5773/2019	392/2020	34.028.316/00112-66 Empresa brasileira de Correios e telégrafos	R\$ 342,86
1963/2017	413/2020	24.282.456/0001-50 Consórcio Integrado de Aracruz	R\$ 2.338,65
	415/2020	24.282.456/0001-50 Consórcio Integrado de Aracruz	R\$ 6.138,15
5340/2019	531/2020	32.400.77/0001-07 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	R\$ 7.294,13
18370/2019	555/2020	04.780.499/0001-58 Movetec Comercial Ltda EPP	R\$ 1.004,15
18370/2019	556/2020	07.086.548.0001-45 A.P.N. Nascimento Móveis e Equipamentos para Escritório -ME	R\$ 2.380,00
18370/2019	557/2020	30.041.676.0001/94 Vivo Licitações Eireli	R\$ 1.678,60
7120/2020	596/2020	27.415.458.0002/49 Nicolli L. Negrelli-ME	R\$ 432,00
7732/2020	688/2020	14.029.944/0001-03 Vila Vitória Mercantil do brasil Ltda	R\$ 2.991,45
	689/2020	14.029.944/0001-03 Vila Vitória Mercantil do brasil Ltda	R\$ 283,85
13052/2019	695/2020	22.113.759/0001-13 Tania Maria Pissinati e Cia Ltda Me	R\$ 2.299,60
10213/2020	718/2020	28.151.363/0001-47 Companhia Espirito Santense de Saneamento Cesan	R\$ 1.784,97
728/2019	769/2020	29.240.772/0001-82 Wilkinson de Moraes Almeida - Me	R\$ 3.796,15
	770/2020	29.240.772/0001-82 Wilkinson de Moraes Almeida - Me	R\$ 2.365,97
5319/2020	839/2020	073.360.737-35 Meroni da Silva Carvalho	R\$ 1.586,67

5649/2020	918/2020	01.721.415.0001-17 Assis Vaz Instrumentos Musicais Eireli	R\$ 16.847,98
7483/2019	976/2020	302.484.427-91 Salmo Alves da Costa	R\$ 0,03
5756/2020	1065/2020	04.780.499/0001-58 Movetec Comercial Ltda EPP	R\$ 10.080,00
	1066/2020	04.780.499/0001-58 Movetec Comercial Ltda EPP	R\$ 25.864,80
5756/2020	1067/2020	14.516.591/0001-69 IC Serafini Refrigeração ME	R\$ 6.200,00
	1068/2020	27.477.959/0001-79 Colmaq Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda	R\$ 2.640,00
	1069/2020	36.415.495.0001/67 Livraria e Papelaria Nova Vida Ltda	R\$ 1.647,44
	1070/2020	12.807.382.0001/49 Letícia Camolesi Bagão Silva-ME	R\$ 29.440,00
	1071/2020	18.912.500/0001/65 T Nava Comércio de Eletrodomésticos Eireli	R\$ 5.959,98

DILEUZA MARINS DEL CARO
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 39.011, de 01/01/2021

Protocolo 766459

Termos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA EMENDA Nº 33120011.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.142.702/0001-66, com sede na Rua Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TOFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, residente domiciliada Rua Lucia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602, no uso de suas atribuições de gestora instituído pela Lei Municipal nº 3.342/2010, ora denominado **PMA-SEMSA**, e a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.108.380/0001-39, estabelecida na Rua Manoel Pereira Pinto, nº 300, Bairro São Camilo, Aracruz/ES, CEP 29.194-129, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, **WELLINGTON LOZER GIACOMIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do CPF nº 079.327.557-19 e do RG nº1333352 SPTC/ES, doravante denominado de **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações e pela Emenda nº33120011 e PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JUNHO DE 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a transferência de recurso financeiro à FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 em decorrência da Emenda Parlamentar nº 33120011 e

PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

1.2 - O repasse se dará por ocasião da Emenda Parlamentar nº 33120011 e PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JUNHO DE 2021 que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, a serem disponibilizados à Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 - O presente Termo 30 dias contados a partir da publicação.

III - DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

3.1 - O valor deste Termo de Colaboração é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

IV - DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO:

4.1 - A transferência do recurso será feita "Fundo a Fundo", conforme Emenda Parlamentar nº 33120011 e PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de dotação orçamentária especificada:

Código Reduzido: 318

Recurso: 1.214.0001.3110

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00

VI - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO:

6.1 - A esse TERMO DE COLABORAÇÃO aplica-se a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

7.1 Aplicar os recursos financeiros recebidos oriundo do Fundo Municipal de Saúde no objeto desta parceria;

1. 7.2 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2. 7.3 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3. 7.4 pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

www.amunes.es.gov.br

4. 7.5 Responder exclusivamente pelos danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso da **PMA-SEMSA** na hipótese de condenação judicial, sem prejuízo das perdas e danos morais, materiais e honorários advocatícios.

7.6 A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebido da parcela, por meio desta parceria e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº.13.995/2020, na portaria MS/GS nº.1.393/2020, no art.4º da Lei Federal nº.13.979/2020 e no presente instrumento;

7.7 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos do Tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta parceria;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final e;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido nesta parceria.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - São obrigações do Município:

- 8.1.1 - Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- 8.1.2 - Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fica, desde já, garantida ao Município a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3 - A FUNDAÇÃO facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

X - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Poderão ocorrer alterações no Plano de Trabalho da parceria, desde que conforme e nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XI - DA RESCISÃO

11.1 - A FUNDAÇÃO declara reconhecer o direito do MUNICÍPIO em rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COLABORAÇÃO nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO poderá rescindi-lo administrativamente.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado da norma

legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a FUNDAÇÃO às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, além de imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - A FUNDAÇÃO será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria Municipal de Saúde, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos ou diretores, bem como pelos profissionais vinculados aos seus quadros e admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliários, equipamentos e aparelhagens.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É de exclusiva responsabilidade da FUNDAÇÃO o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento, de pessoal, em conformidade com o art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 - É de exclusiva responsabilidade da FUNDAÇÃO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracruz, 14 de dezembro de 2021

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI Secretária de Saúde Decreto nº 39.858 de 02/06/2021	WELLINGTON LOZER GIACOMIM Superintendente Executivo Fundação Maternidade São Camilo
--	--

Protocolo 766329

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Referência: Processo n.º 16578/2021

Edital Emergencial de Cultura- Concurso - SEMTUR N.º 001/2021

1. COMPROMITENTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Moisés dos Santos Mercier, brasileiro, portador do CPF n.º 079.561.897-21 e do RG n.º 1.522.195 - SPTC/ES.

2. COMPROMISSADO: PF

NOME COMPLETO: Charles de Souza Pereira
RG: 3.148.439

www.amunes.es.gov.br

CPF:138.905.487-09

ENDEREÇO COMPLETO: Aldeia Pau-brasil, S/N, Guaxindiba, 29.190-010 Aracruz - ES

TELEFONE: 27-99635-3930

E-MAIL: não tem.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente Termo tem por objeto a concessão pela SEMTUR de Prêmio ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado Show Beneficiente foi selecionado pela Comissão Julgadora do Edital em epígrafe, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 07/12/2021.

4. DO VALOR DO PRÊMIO:

4.1. O valor total do Prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento da importância relativa ao Termo de Compromisso correrá por conta de Dotação Orçamentária, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

12.00.00	Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR
12.02.00	Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA
13.392.0021.2.0209	Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc)
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

6. DO COMPROMISSO DAS PARTES: As partes signatárias deste Termo comprometem-se, em razão ao seu objeto, ao seguinte:

6.1- Caberá ao COMPROMITENTE:

a) Conceder ao COMPROMISSADO o Prêmio nas condições estabelecidas no Edital Emergencial de Cultura - SEMTUR N.º 001/2021.

b) Exigir do COMPROMISSADO o relatório de cumprimento do objeto, conforme estabelecido no Edital Emergencial de Cultura - SEMTUR N.º 001/2021.

6.2- Caberá ao COMPROMISSADO:

6.2.1-DA CONTRAPARTIDA:

Itens Obrigatórios:

Acesso gratuito às atividades/apresentações;

Itens Adicionais:

Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

6.2.2- OBRIGAÇÕES:

a) O prazo para execução desta proposta contemplada será de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos recursos, de acordo com agendamento com a SEMTUR.

b) O proponente contemplado deverá comprovar a realização, de acordo com o projeto selecionado, para

apresentação dos resultados e produtos obtidos com a realização do projeto, de forma pública, gratuita e com anuência prévia da SEMTUR.

c) O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMTUR.

d) O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SEMTUR de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

e) Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VI**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SEMTUR ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

f) O proponente obriga-se a divulgar o que se solicita nos itens 1.3.1.6 e 1.3.1.7 do Edital Emergência de Cultura - SEMTUR N.º 001/2021, observado cada caso.

g) Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

h) O proponente contemplado, nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), autoriza a SEMTUR a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

i) O proponente contemplado que optar pela aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e outros itens de estruturação, deverá obrigatoriamente realizar a compra de materiais exclusivamente novos, ficando vedada a aquisição de usados. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as notas fiscais dos mesmos.

j) Pelo ato da inscrição o proponente se compromete a cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para a contenção do COVID 19, em especial aquelas contidas no Decretos Estaduais e Portarias SESA e as normas afins expedidas pelo Município de Aracruz/ES.

k) O proponente contemplado será responsável por cumprir integralmente todas as recomendações e exigências deste termo de compromisso bem como do edital emergencial - concurso - SEMTUR N.º01/2021.

7. DAS PENALIDADES:

7.1- O não cumprimento das exigências do Edital Emergencial de Cultura - Concurso - SEMTUR N.º 001/2021 ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com

o Município de Aracruz/ES, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização de despesas em razão ao objeto deste Termo, antes da autorização da SEMTUR.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após entrega do RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

10. DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro de Aracruz - Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Aracruz/ES, 14 de dezembro de 2021.

Moisés dos Santos Mercier
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 39.017, DE 01/01/2021.

Charles de Souza Pereira

Protocolo 766503

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Referência: Processo n.º 16578/2021

Editais Emergenciais de Cultura-Concurso - SEMTUR N.º 001/2021

1. COMPROMITENTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Moisés dos Santos Mercier, brasileiro, portador do CPF nº 079.561.897-21 e do RG nº 1.522.195 - SPTC/ES.

2. COMPROMISSADO: PJ:

RAZÃO SOCIAL: FLAVIO PEREIRA DA SILVA - FB PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 17.666.120/0001-25

ENDEREÇO: R. JOSÉ NUNES VIEIRA Nº25, VILA NOVA, ARACRUZ - 29.194-575

TELEFONE: 27-99754-2994

E-MAIL: flavioaracruz@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Pereira da Silva

RG DO REPRESENTANTE LEGAL: 1926998 - ES

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 097.477.067-17

3. DO OBJETO:

3.1. O presente Termo tem por objeto a concessão pela SEMTUR de Prêmio ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado Produção audiovisual foi selecionado pela Comissão Julgadora do Edital em epígrafe, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 07/12/2021.

4. DO VALOR DO PRÊMIO:

4.1. O valor total do Prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento da importância relativa ao Termo de Compromisso correrá por conta de Dotação Orçamentária, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

12.00.00	Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR
12.02.00	Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA
13.392.0021.2.0209	Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc)
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

6. DO COMPROMISSO DAS PARTES: As partes signatárias deste Termo comprometem-se, em razão ao seu objeto, ao seguinte:

6.1- Caberá ao COMPROMITENTE:

a) Conceder ao COMPROMISSADO o Prêmio nas condições estabelecidas no Edital Emergencial de Cultura - SEMTUR N.º 001/2021.

b) Exigir do COMPROMISSADO o relatório de cumprimento do objeto, conforme estabelecido no Edital Emergencial de Cultura - SEMTUR N.º 001/2021.

6.2- Caberá ao COMPROMISSADO:

6.2.1-DA CONTRAPARTIDA:

Itens Obrigatórios:

Acesso gratuito às atividades/apresentações;

Itens Adicionais:

Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

6.2.2- OBRIGAÇÕES:

a) O prazo para execução desta proposta contemplada será de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos recursos, de acordo com agendamento com a SEMTUR.

b) O proponente contemplado deverá comprovar a realização, de acordo com o projeto selecionado, para apresentação dos resultados e produtos obtidos com a realização do projeto, de forma pública, gratuita e com anuência prévia da SEMTUR.

c) O proponente contemplado será responsável

www.amunes.es.gov.br

pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMTUR.

d) O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SEMTUR de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

e) Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VI**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SEMTUR ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

f) O proponente obriga-se a divulgar o que se solicita nos itens 1.3.1.6 e 1.3.1.7 do Edital Emergência de Cultura - SEMTUR N.º 001/2021, observado cada caso.

g) Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

h) O proponente contemplado, nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), autoriza a SEMTUR a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

i) O proponente contemplado que optar pela aquisição de equipamentos, instrumentos musicais e outros itens de estruturação, deverá obrigatoriamente realizar a compra de materiais exclusivamente novos, ficando vedada a aquisição de usados. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as notas fiscais dos mesmos.

j) Pelo ato da inscrição o proponente se compromete a cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para a contenção do COVID 19, em especial aquelas contidas no Decretos Estaduais e Portarias SESA e as normas afins expedidas pelo Município de Aracruz/ES.

k) O proponente contemplado será responsável por cumprir integralmente todas as recomendações e exigências deste termo de compromisso bem como do edital emergencial - concurso - SEMTUR N.º01/2021.

7. DAS PENALIDADES:

7.1-O não cumprimento das exigências do Edital Emergencial de Cultura - Concurso - SEMTUR N.º 001/2021 ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com o Município de Aracruz/ES, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo

obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização de despesas em razão ao objeto deste Termo, antes da autorização da SEMTUR.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após entrega do RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

10. DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro de Aracruz - Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Aracruz/ES, 14 de Dezembro de 2021.

Moisés dos Santos Mercier
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 39.017, DE 01/01/2021.
Flávio Pereira da Silva -
FB PRODUÇÕES E EVENTOS

Protocolo 766508

Contrato

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2021

Processo nº 11.658/2021

LOCATÁRIO: Município de Aracruz

LOCADOR: DEDIMO ARCANJO SONEGHETI

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado na Rua Leandro dos Santos Lopes, nº 07, Bairro Centro, Vila do Riacho - Aracruz/ES, objeto de Recibo de Compra e Venda do Cartório do Registro Civil e Tabelionato Vila do Riacho, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz/ES de locação de imóvel para funcionamento da Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos) sendo este o valor global do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação nos meios oficiais, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos; Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2021.

Dileuza Marins Del Caro
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 39.011, de 01/01/2021

Protocolo 766313

www.amunes.es.gov.br

Errata**ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE Nº 7.044/2016, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E PESSOA FÍSICA LUIZ FREDERICO VIEIRA MACHADO CYPRIANO.**

Referente a rescisão do contrato de nº 155/2016 publicado em 10 de dezembro de 2021, DOM/ES - Edição Nº1.912.

ONDE SE LÊ:

(...)cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Rua Manoel Laurindo da Silva Borges, nº 140, Bairro Vila Nova, Aracruz/ES, CEP 29.194-581 no Município de Aracruz - ES(...)

LEIA-SE:

(...)cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Rua Primeiro de Maio, nº 42, Bairro Vila Nova, Aracruz/ES no Município de Aracruz - ES, (...)

Os demais itens permanecem inalterados.

Aracruz, 14 de dezembro de 2021.

Dileuza Marins Del Caro

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Decreto nº 39.011 de 01/01/2021

Protocolo 766086

Barra de São Francisco**Decreto****DECRETO N.º 243, de 13 de Dezembro de 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO COM O ARTIGO 5º, ALÍNEA "D" DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941 .

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Barra de São Francisco;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando que o Decreto-Lei 3.365 de 21/06/41 "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

Considerando que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, nos termos do art. 7º, inciso VII c/c art. 66, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **interesse social para fins de desapropriação**, uma área de terreno descrita como segue:

Uma área de terras rurais com 272.000,00 m² (duzentos e setenta e dois mil metros quadrados) situado na Rodovia BR381 - conforme planta em anexo e que faz parte integrante deste Decreto, Distrito de Bananal, Barra de São Francisco/ES, pertencente a **ATAÍDE BATISTA DE SOUZA** - CPF 128.876.686-68, residente e domiciliado em Mantena/MG, confrontando-se pela frente com a BR381, ao lado direito com o Município de Mantena/MG, Divisa do Estado do Espírito com o Estado de Minas Gerais, aos fundos e ao lado esquerdo com o proprietário Ataíde Batista de Souza devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barra de São Francisco/ES e cadastrado no INCRA sob o nº 950.203.731.773-8.

Parágrafo único - O imóvel objeto de declaração de interesse social para fins de desapropriação não possui benfeitorias indenizáveis.

Art. 2º - Ao expropriado será efetuado o pagamento de R\$ 280.991,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e um mil reais), levando em consideração ser o valor de mercado encontrado no local por alqueire de terra sem benfeitoria de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no ato em que o mesmo transferir ao município de Barra de São Francisco/ES, direito de propriedade e posse sobre a referida área, amigável ou judicialmente.

§ 1º - O imóvel ora declarado é de Interesse Público para os fins a que se destina;

§ 2º - A individualização da área a desapropriar, matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, identificação e justo valor de indenização será formalizada através de Comissão de Avaliação a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Do valor da indenização o Poder Executivo deverá descontar eventuais débitos da pessoa jurídica perante o Município originados, ou não, do imóvel objeto de declaração de utilidade pública.

Art. 3º - A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada pela Prefeitura do Município de Barra de São Francisco/ES para a implantação da Barragem do Rio São Francisco, sobre o rio São Francisco, próxima ao Distrito de Bananal, Cidade de Barra de São Francisco

Art. 4º - Fica a Prefeitura do Município de Barra de São Francisco autorizada a promover e a executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, correndo as despesas relativas às indenizações a conta dos seus próprios recursos.

Art. 5º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é considerada de urgência, para efeito do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra de São Francisco, 13 de dezembro de 2021

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 766216

www.amunes.es.gov.br

Castelo

Lei

LEI Nº 4.116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA A COBRIR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.452.854,66 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para suplementações de dotações orçamentárias previstas nos artigos subsequentes desta Lei.

Art. 2º Fica suplementada dotação orçamentária no valor total de R\$ R\$ 1.282.048,22 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), destinadas a cobrir despesas com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 008 - EDUCAÇÃO BÁSICA - RECURSOS DO FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0085 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: 2.521 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO----- (Ficha 505) R\$ 522.526,14
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL----- (Ficha 506) R\$ 475.268,09
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS----- (Ficha 507) R\$ 212.664,19
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS---- (Ficha 508) R\$ 21.342,86
31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO----- (Ficha 509) R\$ 50.246,94
Fonte: 11120000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura da despesa citada no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação do recurso no exercício de 2021, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 1.282.048,22 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Fica suplementada dotação orçamentária no valor total de R\$ 205.344,71 (duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), destinadas a cobrir despesas com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação funcional programática

abaixo:

Órgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 008 - EDUCAÇÃO BÁSICA - RECURSOS DO FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0041 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.542 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO----- (Ficha 531) R\$ 17.751,57
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL----- (Ficha 532) R\$ 109.384,42
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS----- (Ficha 533) R\$ 38.142,05
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS---- (Ficha 534) R\$ 40.066,67
Fonte: 11120000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura da despesa citada no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação do recurso no exercício de 2021, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 205.344,71 (duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 4º Fica suplementada dotação orçamentária no valor total de R\$ 229.605,34 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinadas a cobrir despesas com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 008 - EDUCAÇÃO BÁSICA - RECURSOS DO FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0041 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.543 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO----- (Ficha 536) R\$ 10.243,47
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL----- (Ficha 537) R\$ 149.075,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS----- (Ficha 538) R\$ 38.543,06
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS---- (Ficha 539) R\$ 31.743,81
Fonte: 11120000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura da despesa citada no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação do recurso no exercício de 2021, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 229.605,34 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º Fica suplementada dotação orçamentária

www.amunes.es.gov.br

no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a cobrir despesas com aquisição de equipamentos, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 008 - EDUCAÇÃO BÁSICA - RECURSOS DO FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0043 - MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 1.222 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE----- (Ficha 500) R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 11130000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura da despesa citada no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação do recurso no exercício de 2021, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 6º Fica suplementada dotação orçamentária no valor total de R\$ 235.856,39 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), destinadas a cobrir despesas com aquisição de equipamentos, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 008 - EDUCAÇÃO BÁSICA - RECURSOS DO FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0028 - REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Projeto/Atividade: 1.228 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE----- (Ficha 520) R\$ 235.856,39

Fonte de Recurso: 11130000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura da despesa citada no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação do recurso no exercício de 2021, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 235.856,39 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 766684

LEI Nº 4.117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas na Lei nº 4.022, de 01 de dezembro de 2020, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 4.022, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Castelo/ES, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 766695

Edital

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 116/2021 - RETIFICADO E PRORROGADO**, do tipo menor preço por item, aquisição de variadas mudas de plantas de árvores para serem utilizada pela equipe de divisão de parques, praças e jardins disponibilizadas em recipientes apropriados. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 16/12/2021. Data da sessão: 29/12/2021 - Horário: 14:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 14/12/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 766053

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 135/2021**, do tipo menor preço por item, visando a aquisição de utensílios de cozinha para o Centro de Referência e Assistência Social - CRAS. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 16/12/2021. Data da sessão: 30/12/2021 - Horário: 11:00 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 14/12/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro

Protocolo 766063

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público, que a **Pregão Presencial Nº 026/2021**, está suspenso "*sine die*", para readequações.

Maiores informações pelos telefones (28) 3542-8520. Castelo-ES, 15/12/2021

Cleidiano Alochio Coaioto

Pregoeiro

Protocolo 766162

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receita e Tributação

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA:
DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
Praça José Vivácqua, 70 - Centro
Castelo - ES
CNPJ: 27.179.753/0004-05

Fica a empresa acima qualificada notificada que foram inscritas em Dívida Ativa as multas aplicadas pelo PROCON Municipal de Castelo - ES, relativas aos processos discriminados abaixo:

Inscrição 0000050174

Processo Administrativo Procon Municipal de Castelo nº 0113-001.363-2.

Consumidor Aldimeia Lourenço Faria

Fundamentação da multa: art. 56 da Lei Federal nº 8078/90.

Dispositivos legais infringidos: art. 6º e art. 18 da Lei Federal nº 8078/90, art. 12, incisos VI e IX, alínea "d" e art. 13, incisos IV e XXIV do Decreto Federal nº 2181/97.

Valor origem: R\$ 3.333,33

Inscrição 0000050175

Processo Administrativo Procon Municipal de Castelo nº 0113-000.701-2.

Consumidor: José Romildo de Souza

Fundamentação da multa: art. 56 da Lei Federal nº 8078/90.

Dispositivos legais infringidos: art. 6º, inciso VI e art. 18 da Lei Federal nº 8078/90, art. 12, incisos VI e IX, alínea "d" e art. 13, incisos IV e XXIV do Decreto Federal nº 2181/97.

Valor origem: R\$ 3.333,33

Inscrição 0000050176

Processo Administrativo Procon Municipal de Castelo nº 0112-000.042.2

Consumidora: Maria Helena Zagoto Andrião

Fundamentação da multa: art. 56 da Lei Federal nº 8078/90 e art. 55 do Decreto Federal nº 2181/97.

Dispositivos legais infringidos: art. 6º e art. 18 da Lei Federal nº 8078/90, art. 12, incisos VI e IX, alínea "d" art. 13, incisos IV e XXIV do Decreto Federal nº 2181/97.

Valor origem: R\$ 3.333,33

Informamos que o não pagamento ou parcelamento acarretará na emissão de Certidões de Dívida Ativa para cobrança através de Protesto Extrajudicial em conformidade com a Lei nº 3.590, de 27 de julho de 2015 e/ou Execução Judicial.

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição através do telefone (28) 3542-8512, e-mail: tributacao@castelo.es.gov.br ou na sede da prefeitura, no horário de 09:00h às 15:00h.

Castelo, ES, 15 de dezembro de 2021.

MÔNICA BRUNELLI
Departamento de Receita e Tributação
Protocolo 766194

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial 027/2020 - SRP**, do tipo menor preço por item, para futura aquisição de combustível para o abastecimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Castelo - ES. Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:20 horas do dia 29/12/2021. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas do dia 29/12/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.castelo.es.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (28) 35428520.

Castelo, ES, 15/12/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 766493

Portaria

PORTARIA SEME Nº 92, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização e acompanhamento de contratos de Manutenção Veicular, no ano letivo de 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificado pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo e Portaria nº 6.321 de outubro de 2021, RESOLVE: Art. 1º. Designar o Servidor Rogério Tassinari, Matrícula Funcional nº 021544, para atuar na fiscalização e acompanhamento do contrato terceirizado de Manutenção Veicular, contrato nº 113410/2021, com a empresa NEO CONSULTORIA E ADM. DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Art. 2º Ao fiscal de contratos incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista

www.amunes.es.gov.br

nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 07 de dezembro de 2021.

Ana Paula Farias da Silva
Secretário Municipal de Educação Interina
Protocolo 766275

PORTARIA SEME Nº 93, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização e acompanhamento de contratos de Aquisição de Insumos (Materiais Metálicos), no ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificado pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo e Portaria nº 6.321 de outubro de 2021, RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Servidor Rogério Tassinari, Matrícula Funcional nº 021544, para atuar na fiscalização e acompanhamento do contrato terceirizado de Aquisição de Insumos (Materiais Metálicos), contrato nº 114097/2021, com a empresa VILA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Art. 2º Ao fiscal de contratos incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato

sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 07 de dezembro de 2021.

Ana Paula Farias da Silva
Secretário Municipal de Educação Interina
Protocolo 766276

PORTARIA SEME Nº 95, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização e acompanhamento de contratos de Aquisição de Insumos (Materiais Metálicos) para Obras Diversas e Reformas, no ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificado pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo e Portaria nº 6.321 de outubro de 2021, RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Servidor Rogério Tassinari, Matrícula Funcional nº 021544, para atuar na fiscalização e acompanhamento do contrato terceirizado de Aquisição de Insumos (Materiais Metálicos) para Obras Diversas e Reformas, contrato nº 114097/2021, com a empresa POSTSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Art. 2º Ao fiscal de contratos incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado

www.amunes.es.gov.br

de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 10 de dezembro de 2021.

Ana Paula Farias da Silva
Secretária Municipal de Educação Interina
Protocolo 766278

PORTARIA SEME Nº 96, DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização e acompanhamento de contratos de Contratação de Empresa Fornecedora de Computadores Portáteis, no ano letivo de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificado pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo e Portaria nº 6.321 de outubro de 2021, **RESOLVE**:
Art. 1º. Designar o Servidor Dayvisson Luis Vittorazzi, Matrícula Funcional nº 000876, para atuar na fiscalização e acompanhamento dos contratos terceirizados de Contratação de Empresa Fornecedora de Computadores Portáteis, contrato nº 111469/2021, com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Ao fiscal de contratos incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário

para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 15 de dezembro de 2021.

Ana Paula Farias da Silva
Secretária Municipal de Educação Interina
Protocolo 766280

PORTARIA Nº 6.423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 202 da Lei nº 1.440/92, e

Considerando o que consta no Processo nº 11589/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 11589/2021:

GIOVANNI AVANCE SOARES
WELTON LEANDRO DA SILVA
MAYSARA MARACY COGO LESSA

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 766769

PORTARIA Nº 6.424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 202 da Lei nº 1.440/92, e

Considerando o que consta no Processo nº 13816/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 13816/2021:

RACHELLE SCHAIANY PIANNA PIOVEZAN
KATHERINE APARECIDA COAIOTO
GUSTAVO GONÇALVES LIMA

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 766772

PORTARIA Nº 6.425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 202 da Lei nº 1.440/92, e

Considerando o que consta no Processo nº 13759/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 13759/2021:

GIOVANNI AVANCE SOARES
CELINA SALVADOR
DEMERVAL SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 766774

PORTARIA Nº 6.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92, e considerando o que consta no Processo nº 2822/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 2822/2021:

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO - PRESIDENTE
LUIS LÉO CRUZ - SECRETÁRIO
GUSTAVO GONÇALVES LIMA - MEMBRO

SUPLENTES:

MONICA BRUNELLI
MARIA CRISTINA DESTEFANI PAQUINI PERES
ALDOMIRO CESHIM VIEIRA

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 766776

PORTARIA Nº 6.427, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CASTELO - ES.

www.amunes.es.gov.br

O **PREFEITO DE CASTELO**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Castelo, Lei nº 3.567, de 21 de maio de 2015;

Considerando a criação da Busca Ativa Escolar, como uma Metodologia Social e Plataforma Tecnológica, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e o Instituto TIM;

Considerando o Pacto de Aprendizagem no Espírito Santo - PAES (Lei Estadual Nº 10.631/2017), que em seu protocolo de intenções, firmado durante a repactuação ocorrida em setembro de 2019, estabelece que os partícipes deverão se comprometer a realizar conjuntamente a busca ativa de estudantes fora da escola no âmbito de suas competências, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13721/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Castelo, como órgão colegiado e deliberativo, o qual deverá acompanhar monitor e avaliar as ações realizadas, a partir da Metodologia Social e da Plataforma Tecnológica.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar foi criada pelo **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e o Instituto TIM**. São objetivos gerais do Busca Ativa Escolar:

I. Mapear e identificar as crianças e os adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

II. Identificar as causas da exclusão ou do risco de abandono iminente;

III. Criar subsídios, a partir dos dados gerados, para o desenvolvimento de políticas de inclusão escolar;

IV. Implementar estratégias para (re)matricular e manter as crianças e os adolescentes na escola;

V. Assessorar e acompanhar a reinserção da criança / adolescente na escola.

Parágrafo único: As crianças e jovens que se encontram fora da escola, ou seja, não estão matriculadas em nenhuma instituição de ensino, ou que encontram-se em risco iminente de abandono escolar, serão localizadas por meio da realização da Busca Ativa Escolar.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Busca Ativa Escolar reunirá os seguintes representantes da área da Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outros atores do Sistema de Garantia de Direitos:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) 01 Gestor Político da Secretaria Municipal de Educação - SEME, na pessoa de Ana Paula Farias da Silva;

b) 01 Coordenador Operacional, na pessoa de Ana Paula Mercier Serejo;

c) 03 Supervisores Institucionais, nas pessoas de Renata Maziole Ragazi Casagrande, Nágela Guizardi Cogo e Eliana Louzada Delesposte

II. 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com o perfil de supervisores institucionais, na pessoa de Roselane Machado Dal-Cin Zanquette e Micheline Odorico Geraldo Gazoni ;

III. 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com o perfil de supervisores institucionais, na pessoa de Priscila de Freitas Travaglia e Eliane Maria Pizol Colodete;

IV. 02 Representantes do Conselho Tutelar - CONTUC, com perfil de supervisores instrucionais, na pessoa de Angelita Bassini Valente e Elizabeth Cattabriga Andrião;

V. 02 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes COMCAC, com o perfil de supervisores institucionais, na pessoa de Maria Aparecida Vettorazzi e Carmo Lopes Camporês;

VI. 02 Representantes da Secretaria de Cultura com o perfil de supervisores institucionais, na pessoa de Priscila Pinheiro Vargas e Hugo Casagrande Andrade;

VII. 02 Representantes da Secretaria de Esportes, com o perfil de supervisores institucionais, na pessoa de Marcelus Carlete Khéde e Luiz Fernando D'Oliveira.

Parágrafo único: Sempre que necessário, serão convocados outros (as) parceiros (as) estratégicos para reuniões ampliadas periódicas.

Art. 4º Os representantes titulares do Comitê Gestor serão indicados pelos órgãos citados no art. 3º,

Art. 5º Os membros de que tratam o artigo 3º serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, respectivamente, sendo prioritária a indicação de servidores efetivos;

Parágrafo único: a função de Gestor Político será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Castelo.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convidar servidores não designados, para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

Art. 7º O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, componentes do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que for necessário.

Art. 8º A permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria ou Órgão que representa. Em caso de remanejamento, afastamento ou desligamento, outro servidor deverá ser indicado imediatamente para a sua substituição.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor Intersetorial

da Busca Ativa Escolar não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão feitas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.10 São atribuições do Comitê Gestor Intersectorial:

- I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas para a Busca Ativa Escolar;
 - II. Analisar as principais causas do abandono escolar, elencadas no Município pelo Sistema de Garantia de Direitos a fim de adotar as medidas que forem cabíveis para redução das taxas de evasão;
 - III. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
 - IV. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
 - V. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
 - VI. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação das mesmas em atividades escolares;
 - VII. Analisar a eficiência das intervenções propostas, ajustar e corrigir as rotas quando necessário;
- Parágrafo único:** No exercício das competências previstas no caput, o Comitê Gestor Intersectorial para a Busca Ativa Escolar elaborará medidas que deverão ser observadas pelos diversos órgãos responsáveis pelo público atendido.

Art.11 São atribuições do Gestor Político:

- I. Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor Intersectorial, na ausência do Coordenador Operacional, ou sempre que necessário;
- III. Solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico, sempre que necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

Art.12 São atribuições do Coordenador Operacional:

- I. Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros;
- IV. Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
- V. Centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
- VI. Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
- VII. Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
- VIII. Solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico, sempre que necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
- IX. Delegar as funções de registro e organização dos encaminhamentos gerados nas reuniões do Comitê Gestor ao supervisor institucio-

nal da Secretaria de Educação;

X. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XI. Compor Grupos de Trabalho (GTs) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

Art. 13 São atribuições do Supervisor Institucional da Secretaria de Educação:

- I. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
- II. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
- III. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
- IV. Elaborar relatório de gestão do Comitê;
- V. Compor grupos de Trabalho (Gts) com membros internos e externos ao Comitê para efetivação das ações.

Art. 14 São atribuições dos demais membros do Comitê Gestor Intersectorial da Busca Ativa Escolar:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocado, com direito à voz e em caso de impossibilidade, justificar com antecedência;
- II. Compor Grupos de Trabalho (Gts) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 15 O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, de acordo com calendário aprovado em reunião plenária, sendo que o quórum deliberativo será o de 50% + 01.

Art. 16 As reuniões extraordinárias do Comitê Gestor Intersectorial serão convocadas pelo Gestor Político, pelo Coordenador Operacional, ou outro membro por ele designado, sempre que necessário, para análise e deliberação acerca de assuntos relevantes, sendo que o quórum deliberativo será o de 50% + 01.

Art. 17 Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê Gestor Intersectorial.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5.922, de 08 de Março de 2021.

Castelo/ES, 14 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 766780

Contrato

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 8.07614/2020 DE TÉCNICO EM SERVIÇOS GERENCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A Srª MARCIA RITA CAZAUX MOURA.

www.amunes.es.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª MARCIA RITA CAZAUX MOURA**, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 773.631.087-49, portador(a) da Cédula de Identidade nº 973.400 SPTC/ES, residente e domiciliado(a) na Rua Fábio Moraes Andrade, nº 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei 2.620/2008:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido a pedido a partir do dia 31 de dezembro de 2021, o contrato nº 8.07614/2021, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 015428/2021.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 766627

Convênio

TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO No 1.10428/2021.

Referente ao Processo Administrativo No 010428/2021.

CONVÊNIO nº 1.04315/2021.

TERMO DE CESSÃO Nº 1.10428/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.638/0001-39, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, doravante denominada **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, CNPJ 02.488.507/0001-61, Rua Pietrângelo de Biasi, nº 33, 11º Andar, Ed. Castelo Branco, Centro, Vitória/ES, representado pelo Desembargador Presidente

Srº MARCELLO MACIEL MANCILHA, brasileiro(a), casado(a), CPF nº 854.184.047-68, CI nº 067469577 - IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Vitória, ES, em conformidade a Lei 1440/92 de 20 de Outubro de 1992 e com os termos do Processo Administrativo nº 010428/2021, ajustam e firmam o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a cessão, com ônus final para o Cessionário, do servidor(a) **JOÃO GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 110.630.667-86 e RG nº 2.066.394 SSP/ES, matrícula nº 005628, efetivo no cargo de Técnico em Serviços Gerenciais, para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, exercendo função comissionada, aqui denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente Termo.

2.2 - Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

2.3 - Caberá ao Cessionário acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão cedente, no mês subsequente, a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

2.4 - Caberá ao cessionário a verificação do cumprimento da jornada de trabalho por parte do servidor, nos termos da Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009, ou de norma que venha substituí-la.

2.5 - Poderá o Cessionário permitir a realização das atividades inerentes à função do servidor cedido na modalidade de teletrabalho, desde que cumpridos os requisitos constantes das normas internas que regulamentam o referido instituto no âmbito do Órgão Cessionário (TRT 17ª Região).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência com duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 - O **CEDENTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao **CEDENTE** no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O **CEDENTE** manterá em sua folha e continuará mantendo o pagamento da remuneração do servidor cedido, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, e estará o órgão **CESSIONÁRIO** obrigado a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 - O custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido, a título de vencimentos, encargos, podem sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo **CEDENTE** ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

4.3 - O **CEDENTE** obriga-se a informar, mensalmente, ao **CESSIONÁRIO**, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.4 - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir as despesas ao **CEDENTE**, através de depósito/transfêrencia em conta bancária a ser indicada na solicitação de ressarcimento, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, em favor do **CEDENTE**, ficando, ainda, o **CESSIONÁRIO** obrigado a informar ao **CEDENTE** a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 - O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Termo ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem Ônus para o cedente.

6.1.1 - A hipótese prevista neste Item não alterará o sistema de pagamento do servidor cedido, de modo que o **CEDENTE** permanecerá com o servidor em sua folha e continuará mantendo o pagamento da sua remuneração, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, no limite dos valores relativos à remuneração do cargo do servidor na estrutura do órgão de origem, e estará o órgão **CESSIONÁRIO** obrigado a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto

para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao **CEDENTE** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.5 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro de Castelo (ES), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Castelo-ES, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal Castelo-ES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Desembargador Presidente

JOÃO GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO

Servidor Efetivo no Município de Castelo-ES

Protocolo 766594

Colatina

Termos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA
OBJETO: Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com a finalidade de RETIFICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FONTE DE RECURSO E INCLUIR O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO do

www.amunes.es.gov.br

Contrato nº 31/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021.

João Guerino Balestrassi

Prefeito Municipal

Protocolo 766548

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 15-OB/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: AS CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com a finalidade de **retificação textual referente ao endereço da Contratada** do contrato Nº 15-OB/2021.

ONDE SE LÊ: Avenida Silvio Avidos, nº 2226, Andar 01, Sala 03, Vila Amélia, Colatina/ES, CEP.: 29.706-298.

LEIA-SE: Rua José Alexandre Buaiz, Nº300, Ed. Work Center - Salas 801 a 804, Enseada do Suá, Vitória - ES, cep: 29.050-545

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.

João Paulo Calixto da Silva

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 766575

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 008/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade ADITAR o valor de R\$ 528.000 (quinhentos e vinte e oito mil reais), referente ao custeio de 11 (onze) leitos de UTI Tipo II Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19 do Hospital e Maternidade São José, referente ao mês de Outubro de 2021.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo Aditivo, será pago para cada leito o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ficando fixada uma despesa global de R\$ 528.000 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

Michel Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 766491

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 011-OB/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade **ALTERAR** o regime de execução do Contrato nº 011-OB/2021 para **empreitada por regime global**.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021.

João Paulo Calixto da Silva

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 766597

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL UNITÁRIO Nº 018/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: TROPA CONSTRUTORA EIRELI ME

OBJETO: O presente termo tem por finalidade **ADITAR o prazo de execução de obra por mais 30 (trinta) dias e sua vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias**, respaldando-se nas disposições do § 1º e § 2º, do art. 57º, da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

João Paulo Calixto da Silva

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 766605

Errata

ERRATA

Na publicação do **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 008/2021** firmado entre o Município de Colatina-ES e a FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO, na data de 03/12/2021, página 125, Publicação Nº 758534.

ONDE CONSTA: "O presente convênio tem por objetivo integrar a CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e/ou ambulatorial, em seus diversos níveis de complexidade, a serem prestados aos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos termos do Plano Operativo Anual - POA, definido entre as partes, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento."

LEIA-SE: "O presente Termo Aditivo tem por finalidade **ADITAR** o valor de **3.914.898,96 (três milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para contemplar o repasse financeiro para complementação da produção ambulatorial e hospitalar realizada acima da contratualização do Município com o Hospital e Fundação Social Rural de Colatina referente ao período de **1º (primeiro) de outubro de 2021 à 30 (trinta) de abril de 2022.**"

Colatina-ES, 15 de dezembro de 2021.

Michel Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 766789

Domingos Martins

Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público, o resumo da ata de julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 000032/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada

www.amunes.es.gov.br

para execução de serviços de reabilitação estrutural da EMPEF Professora Petronilia Klippel, Distrito de Paraju, neste município de Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e projetos. Após análise da Documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou habilitadas as empresas: ALS ENGENHARIA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e START ENGENHARIA CIVIL EIRELI. Foram inabilitadas as empresas a seguir, pelas seguintes razões: J K L CONSTRUTORA EIRELI apresentou o Contrato de Prestação de Serviços (comprovação de vínculo) da empresa com a profissional indicada exigido no item 8.8.4 alínea "e.1" por cópia simples e WILD GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA apresentou a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica vencida (com validade de 01/11/2021). Esclarecemos que a empresa J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou a Certidão do FGTS vencida, porém, comprovou a condição de empresa de pequeno porte, desta forma, caso seja sagrada vencedora será aberto prazo nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 para apresentação da certidão atualizada. Com relação a documentação da empresa J K L CONSTRUTORA EIRELI esclarecemos que a proponente apresentou duas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, sendo uma vigente e incompleta (faltando a segunda folha) e outra vencida e completa, e não apresentou o Termo de Autenticação do Livro Digital, porém, a CPL não promoveu diligência com relação a ambos os documentos pois a proponente apresentou o Contrato de Prestação de Serviços da empresa com a profissional indicada por cópia simples e o mesmo não consta na sua relação de documentos de cadastro de fornecedor, não havendo como ser procedida a autenticação do mesmo, o que resultou na inabilitação da participante conforme suprarreferenciado. Fica aberto o prazo para interposição de recurso nos termos dos itens 13.1 e 13.2 do edital. Não havendo interposição de recurso fica agendada para o dia 04 de janeiro do ano de 2022 às 14:00 horas a abertura das propostas.

Domingos Martins-ES, 15 de dezembro de 2021.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 766596

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 025/2021 - FMS

Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - Setor Administrativo e CCAA - Comissão de Controle Avaliação e Auditoria e Equipamento de Informática (PROJETOR MULTIMÍDIA) para atender a demanda do Conselho Municipal de Saúde.

VENCEDOR: PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER.

VALOR TOTAL: R\$ 5.100,00.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 766724

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Objeto: Leilão Público de Bens Inservíveis da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Processo nº 2363/2021.

LEILOEIRO CONTRATADO: SÉRGIO DE PAULA PEREIRA.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 766726

Aditivo

14/12/2021 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2020-FMS

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA MEDICAL VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Trata-se de aditivo de prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº 008/2020-FMS, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em serviços de recarga de gás oxigênio medicinal comprimido, acondicionado em cilindro de alumínio em regime de Comodato e envasado em capacidade volumétrica, com transporte incluso, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Domingos Martins - ES.

PRAZO: 01 (um) mês

FUNDAMENTAÇÃO: Processo nº 003065/2020-008, Pesquisa de Preços Nº 055/2020-FMS.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

15/12/2021 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA CANAL TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME

OBJETO: Trata-se de aditivo para prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar, para o ano de 2021, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede ESTADUAL de Ensino do município de Domingos Martins, sendo esses residentes deste município, e de municípios vizinhos em que a escola estadual é a mais próxima de sua residência, pregão nº 000021/2021, referente a 205 dias letivos, conforme OF /SREAC/Nº210/2021, OF/ SECEDUPMDM//Nº262/2021 e OF.Nº 003 da CANAL TRANSPORTE E LOCADORA LTDA - ME.

PRAZO: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022,

VALOR: R\$ 63.243,30 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00021/2021, Processo

www.amunes.es.gov.br

Administrativo nº 1130/2021-16.
Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.
WANZETE KRUGER
Prefeito

15/12/2021 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA PIZZOL TURISMO LTDA - ME.

OBJETO: Trata-se de aditivo para prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar visando atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental e Médio matriculados na Rede Estadual, no município de Domingos Martins, e de municípios vizinhos em que a Escola Estadual é a mais próxima de sua residência, Pregão nº 000041/2020, referente a 205 dias letivos, conforme OF /SREAC/Nº210/2021, OF/ SECEDUPMDM//Nº266/2021 e resposta ao OF nº 266/2021 da PIZZOL TURISMO LTDA.

PRAZO: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022,

VALOR: R\$ 214.103,44 (duzentos e quatorze mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00041/2020, Processo Administrativo nº 2846/2020-030.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

15/12/2021 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: Trata-se de aditivo para prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar, para o ano de 2021, CONSIDERANDO OS LOTES DECLARADOS DESERTOS NO PREGÃO Nº 041/2020, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede ESTADUAL de Ensino do município de Domingos Martins, sendo esses residentes deste município, e de municípios vizinhos em que a escola estadual é a mais próxima de sua residência, Pregão nº 000083/2020, referente a 205 dias letivos, conforme OF /SREAC/Nº210/2021, OF/ SECEDUPMDM//Nº268/2021 e OF COOPE-SERVE nº 26/2021 da COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

PRAZO: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022,

VALOR: R\$ 281.439,79 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00083/2020, Processo Administrativo nº 4314/2020-012.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

15/12/2021 - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A

COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: Trata-se de aditivo para prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar visando atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental e Médio matriculados na Rede Estadual, no município de Domingos Martins, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000041/2020, referente a 205 dias letivos, conforme OF /SREAC/Nº210/2021, OF/ SECEDUPMDM//Nº268/2021 datado de 26/11/2021 e OF.COOPE-SERVE Nº26/2021.

PRAZO: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022,

VALOR: R\$ 2.541.743,55 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00041/2020, Processo Administrativo nº 2846/2020-031.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

15/12/2021 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: Trata-se de aditivo para prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar, para o ano de 2021, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede ESTADUAL de Ensino do município de Domingos Martins, sendo esses residentes deste município, e de municípios vizinhos em que a escola estadual é a mais próxima de sua residência, pregão nº 000021/2021, referente a 205 dias letivos, conforme OF /SREAC/ Nº210/2021, OF/SECEDUPMDM//Nº268/2021 e OF.COOPE-SERVE Nº26/2021 da COOPERATIVA DE TRANSPORTE SERRA VERDE.

PRAZO: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022,

VALOR: R\$ 414.418,37 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00021/2020, Processo Administrativo nº 1130/2021-017.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 766328

15/12/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar, CONSIDERANDO OS LOTES DECLARADOS DESERTOS NO PREGÃO Nº 064/2020, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Domingos Martins, sendo esses residentes deste município, e

www.amunes.es.gov.br

de municípios vizinhos em que a escola municipal é a mais próxima de sua residência, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000088/2020, apurado com base nas planilhas de cálculo em anexo a solicitação nº 1602/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, referente a 04 (quatro) dias letivos do ano de 2021.

VALOR: R\$ 290,58 (duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 000088/2020, Processo Administrativo nº 4522/2020-022.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

14/12/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no contrato de Prestação de Serviços Nº 101/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2021, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Domingos Martins, sendo esses residentes deste município, e de municípios vizinhos em que a escola municipal é a mais próxima de sua residência, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000069/2021, apurado com base nas planilhas de cálculo em anexo a solicitação nº 1605/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar referente a 04 (quatro) dias letivos do ano de 2021.

VALOR: R\$ 273,30 (duzentos e setenta e três reais e trinta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Nº 069/2021, Processo Administrativo nº 2798/2021-005.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

14/12/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA LUA AZUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no contrato de Prestação de Serviços Nº 106/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Domingos Martins, e de municípios vizinhos em que a escola municipal é a mais próxima de sua residência, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000064/2020, apurado com base nas planilhas de cálculo em anexo a solicitação nº 1595/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, correspondente a 04 (quatro) dias letivos do ano de 2021.

VALOR: R\$ 241,60 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00064/2020, Processo Administrativo nº 3729/2020-068.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

14/12/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no contrato de Prestação de Serviços Nº 013/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte para atender aos usuários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000002/2019, apurado com base nas planilhas de cálculo em anexo a solicitação nº 1593/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, correspondente a 01 (um) dia de atendimento por rota em de 2021 (conforme os dias de atendimento semanais organizados pela APAE-DM).

VALOR: R\$ 54,39 (cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00002/2019, Processo Administrativo nº 7430/2018-034.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

14/12/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no contrato de Prestação de Serviços Nº 104/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Domingos Martins, e de municípios vizinhos em que a escola municipal é a mais próxima de sua residência, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000064/2020, apurado com base nas planilhas de cálculo em anexo a solicitação nº 1632/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, correspondente a 05 (cinco) dias letivos do ano de 2021.

VALOR: R\$ 24.229,94 (vinte quatro mil duzentos e vinte nove reais e noventa e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Nº 064/2020, Processo Administrativo nº 3729/2020-071.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

14/12/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no

contrato de Prestação de Serviços Nº 079/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2021, CONSIDERANDO OS LOTES DECLARADOS DESERTOS NO PREGÃO Nº 088/2020, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Domingos Martins, sendo esses residentes deste município, e de municípios vizinhos em que a escola municipal é a mais próxima de sua residência, apurado com base nas planilhas de cálculo em anexo a solicitação nº 1626/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, referente a 05 (cinco) dias letivos do ano de 2021.

VALOR: R\$ 680,23 (seiscentos e oitenta reais e vinte três centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Nº 036/2020, Processo Administrativo nº 1622/2021-015.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

14/12/2021 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro no contrato de Prestação de Serviços Nº 012/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2021, CONSIDERANDO OS LOTES DECLARADOS DESERTOS NO PREGÃO Nº 088/2020, visando atendimento aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Domingos Martins, sendo esses residentes deste município, e de municípios vizinhos em que a escola municipal é a mais próxima de sua residência, apurado com base nas planilhas de cálculo em anexo a solicitação nº 1608/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, referente a 05 (cinco) dias letivos do ano de 2021.

VALOR: R\$ 476,65 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 002/2021, Processo Administrativo nº 216/2021-011

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 766403

10/12/2021 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Trata-se de aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços nº 086/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Elena Maria Côco Fagundes, localizado no Distrito de Santa Isabel, neste Município de Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico-financeiro, constante na Tomada de Preços nº 000021/2021

VALOR: R\$ 36.811,59 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 021/2021,

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Administrativo nº 956/2020-019.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 766650

Dores do Rio Preto

Edital

O Município de Dores do Rio Preto torna público os laudos técnicos da Comissão de Avaliação de Patrocínio ao Atleta, que estabeleceu o resultado final do Edital Nº 002/2021 com a seguinte classificação:

Atleta Nível Municipal - Pedro Henrique Silva Gorini
Atleta Nível Estadual - Dulcineia Medeiros Rodrigues
Atleta Nível Nacional - Nara Faria da Silva

Atleta Nível Municipal (futebol):

1 - João Gabriel Valentin de Souza

2 - Mateus Casati Brinate

Para mais informações: (28) 3559-1241 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Dores do Rio Preto, 15/12/2021

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo 766195

Fundão

Portaria

PORTARIA/GABPE Nº. 100/2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 9840/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 9840/2021**.

Art. 2º Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:

Presidente - Glaycon Pinto Da Fonseca - Matrícula 011825

www.amunes.es.gov.br

Membro - Ronaldo Louzada Bernardo Segundo - Matrícula 410727

Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199
Membro - Samira Murelli De Souza - Matrícula 409272

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
 Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 766424

PORTARIA/GABPE Nº. 101/2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 9841/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 9841/2021**.

Art. 2º Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:

Presidente - Glaycon Pinto Da Fonseca - Matrícula 011825

Membro - Ronaldo Louzada Bernardo Segundo - Matrícula 410727

Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199

Membro - Samira Murelli De Souza - Matrícula 409272

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
 Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 766425

PORTARIA/GABPE Nº. 102/2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 9842/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 9842/2021**.

Art. 2º Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:

Presidente - Glaycon Pinto Da Fonseca - Matrícula 011825

Membro - Ronaldo Louzada Bernardo Segundo - Matrícula 410727

Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199

Membro - Samira Murelli De Souza - Matrícula 409272

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
 Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 766429

PORTARIA/GABPE Nº. 103/2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 9843/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 9843/2021**.

Art. 2º Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, com vistas a dar cumprimento ao

www.amunes.es.gov.br

disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:

Presidente - Glaycon Pinto Da Fonseca - Matrícula 011825

Membro - Ronaldo Louzada Bernardo Segundo - Matrícula 410727

Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199

Membro - Samira Murelli De Souza - Matrícula 409272

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 766431

Contrato

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 108/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4778/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADA: T. DAL COLETO CONFECÇÕES

CNPJ: 22.453.488/0001-45

OBJETO: aquisição de 5000 (cinco mil) máscaras de tecido para retomada das aulas, com finalidade de serem usadas na prevenção e proteção a Covid-19, nas Instituições de Ensino Públicas municipais de Fundão.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, não podendo ser prorrogado.

VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

005200.1236100072.123 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

33903000000 - Material de Consumo;

FONTE DE RECURSOS:

1111000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos-Educação;

1113000000 - Transferência do Fundeb 40%;

1530000000 - Royalties de petróleo;

0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

005300.1236500082.129 - Manutenção das Atividades Educação Infantil;

33903000000 - Material de Consumo;

FONTE DE RECURSOS:

1111000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos-Educação;

1113000000 - Transferência do Fundeb 40%;

1530000000 - Royalties de petróleo;

0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

005300.1236500082.133 - Manutenção de ampliação do atendimento de crianças de 0 a 03 anos - Creche;

33903000000 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

1111000000 - Receita de Impostos e Transferência de

Impostos-Educação;

1113000000 - Transferência do Fundeb 40%;

1530000000 - Royalties de petróleo.

Fundão/ES, 09 de dezembro de 2021.

MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 766497

Governador Lindenberg

Contrato

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: Município de Governador Lindenberg/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP.
VALOR: R\$1.502.069,42(um milhão, quinhentos e dois mil, sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/2021.

CONTRATO: 095/2021

PROCESSO: 097.192/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa de Engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais objetivando dar Continuidade da Execução de Implantação de SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE E E.T.E.) NO DISTRITO DE MOACIR, GOVERNADOR LINDENBERG - ES.

VIGÊNCIA: Vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado após justificativa, nos termos do art. 57 da L. 8666/93.

DATA: 14/12/2021

LEONARDO PRANDO FINCO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766293

Aditivo

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 DATADO DE 14.09.2021

CONTRATO: 061/2021

PROCESSO: 097.240/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.

CONTRATADA: NAIR DOS SANTOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de 03(Três) meses do período de vigência do Contrato 061/2021, passando a ser em 14 de março de 2022 a data de vencimento do seu Primeiro Termo de Aditamento.

OBJETIVO: Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor mensal deste aditamento em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor deste Aditamento em R\$1.050,00(Um mil e cinquenta reais) perfazendo o valor global em R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais), referente ao Contrato 061/2021.

DATA: 10/12/2021

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

Protocolo 766541

www.amunes.es.gov.br

Errata**ERRATA**

Errata da publicação do extrato de Contrato, publicado no dia 06/12/2021 no DOU Referente ao Contrato nº. 059/2021

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 097.237/2021

LEIASE:

PROCESSO: 097.238/2021

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

Protocolo 766502

Guaçuí**Lei****LEI Nº 4.401, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 11/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso do Município de Itapemirim no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a LEI Nº 3.254, datada de 21/10/2021, do município de Itapemirim, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 11/03/2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 07 de dezembro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
LEITE FREITAS

Prefeito Municipal
Geral do Município

DANIELLE

Procuradora

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 766179

Guarapari**Decreto****DECRETO Nº 794/2021****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 4513/2021, publicada em 25/01/2021. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 750.168,66 (Setecentos e cinquenta mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Fundo Municipal da Educação

12.122.057.2.157 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
119 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 482.706,63
Vínculo 1.111.0000.0000 - Receita de impostos e de transf impostos

12.306.0057.2.141 - Programa Nacional de Escolar
123 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 104.460,48
Vínculo 2.122.0000.0000 - Transf. Rec. FNDE Ref. PNAE

17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
17.01 - Gabinete do Secretário

04.123.0009.2.119 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal
198 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF R\$ 2.000,00
Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec Ordinários

199 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$ 161.001,55
Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec Ordinários

Total do (s) Crédito (s) R\$ 750.168,66

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 750.168,66 (Setecentos e cinquenta mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, autorizado no art. 1º deste Decreto, advirão da anulação parciais da seguinte dotação orçamentária.

11.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
11.01 - Procuradoria Jurídica

28.846.0000.0.006 - Indenizações Trabalhistas
50 - 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 50.000,00
Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec. Ordinários

www.amunes.es.gov.br

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Fundo Municipal da Educação

12.122.057.2.157 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

145 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$

432.706,63

Vínculo 1.111.0000.0000 - Receita de impostos e de transf impostos

12.306.0057.2.141 - Programa Nacional de Escolar

122 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 104.460,48

Vínculo 2.122.0000.0000 - Transf. Rec. FNDE Ref. PNAE

17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

17.01 - Gabinete do Secretário

04.123.0009.2.119 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal

197 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 2.000,00

Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec Ordinários

04.129.0009.1.515 - Convênio da CDL

200 - 3.3.90.14.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 3.500,00 Vínculo

1.001.0000.0000 - Rec Ordinários

40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

40.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0002.2.506 - Manutenção das Atividades da SEMAG

611 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 157.501,55

Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec Ordinários

Total do (s) Débito (s) R\$ 750.168,66**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**Decreto 796/2021 -**
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 797/2021**
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 4513/2021, publicada em 25/01/2021.
DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.490.000,00****(Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais)**, na dotação orçamentária abaixo discriminada:**35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0058.1.599 - Construção do Hospital Municipal

436 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.490.000,00

Vínculo - 1.211.0001.0000 - Rec. Ordinário contrapartida Hospital e Maternidade

Total do (s) Crédito (s) 1.490.000,00**Art. 2º** - Os recursos para dar cobertura ao crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.490.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil reais)**, autorizado no art. 1º deste Decreto, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.**19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS**

19.01 - Gabinete do Secretário

15.122.0056.1.039 - Aquisição de Imóveis

240 - 4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 1.490.000,00

Vínculo - 1.001.0000.0000 - Rec. Ordinários

Total do (s) Débito (s) R\$ 1.490.000,00**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 15 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**Protocolo 766518****DECRETO Nº. 790/2021**

DISPÕE SOBRE RERRATIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 733/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;
DECRETA:**Art. 1º** - Fica rerratificado o Art. 2º do Decreto nº. 733/2021, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:**Onde se lê:****Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data**Leia se:****Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22.10.2021.**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 13 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**DECRETO Nº. 795/2021**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; Considerando a solicitação feita através do Processo Administrativo nº 5.291/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, "a pedido" a senhora **MÁRCIA JACQUELINE SENA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.03.2021.

Guarapari/ES, 14 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 766756

Resolução

COMUNICADO

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria SEL nº 002/2021, COMUNICA que a POSSE DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO COMESPORTE, será realizada no dia **18 de fevereiro de 2022, no horário de 14h às 17h**, no **Auditório "Paulo Freire"**, da **SEMED** - Secretaria Municipal da Educação, localizado à Rua Santa Clara, nº 13, Bairro Sol Nascente, Guarapari - ES - CEP: 29.210-520

Guarapari/ES, 15 de dezembro de 2021.

CLEBER ALISSON LACERDA
Presidente da Comissão Eleitoral - COMESPORTE
Protocolo 766664

Deliberação

RESOLUÇÃO COMSEA nº. 08/2021

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari - COMSEA/Gri, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 4.197, de 28 de dezembro de 2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária dia 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania referente ao Programa Compra direta de Alimentos - CDA no Município de Guarapari.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Guarapari, 15 de dezembro de 2021.

EDIR WILL
Presidente COMSEA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - GESTÃO 2022/2024.

A Presidente da Comissão Eleitoral Patricia Gonçalves Albrigo, eleita entre os membros da Comissão, TORNA PÚBLICA o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, Entidades da Sociedade Civil, com sede e ou atuação neste Município e legalmente habilitadas no processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASG, eleitos para compor o Conselho Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL - Gestão 2022/2024, a saber:

1. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI

TITULAR: Maria Lúcia Gomes Tedoldi
SUPLENTE: Bernadete da Silva Santos

2. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI - APAE

TITULAR: Ana Carolina Almeida da Costa
SUPLENTE: Leideane da Silva Ferreira

3. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CRESCER COM VIVER

TITULAR: Lina Astori Silveira
SUPLENTE: Tatiana Cozer Pinto Perim

Guarapari, 06 de dezembro de 2021.

PATRICIA GONÇALVES ALBRIGO
Presidente do COMASG

Protocolo 766515

Convocação

1ª Convocação Edital de Processo Seletivo Simplificado 024/2021, para Contratação Temporária de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, tendo em vista a classificação final publicada em 01/12/2021, **convoca** os candidatos abaixo citados para comparecerem na Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, situada a Rua Márcilio Dias, nº 399 - Edifício Reis dos Reis, 1º andar - Muquiçaba, Guarapari ES, no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 17 (dezessete) de dezembro de 2021, no horário de 09 (nove) às 17 (dezessete) horas**, munido da documentação citada no Edital nº. 024/2021. O **NÃO** comparecimento implicará em sua desistência, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

1. Carteira de identidade;
2. Carteira de trabalho (frente e verso);

3. CPF;
4. PIS / PASEP;
5. 01 foto 3x4;
6. Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
7. Certidão de nascimento ou casamento;
8. Declaração de não acumulo de cargos;
9. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
10. Comprovante de escolaridade;
11. Comprovante de residência;
12. Atestado de saúde ocupacional - ASO;
13. Certificado de Reservista, para os candidatos de sexo masculino.

Processo Seletivo Edital 024/2021

CARGO - CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO

- 1º - **KATIA MAURA CAMPOS TEIXEIRA**
- 2º - **CAROLINE NUNES MACHADO COPPUS FERREIRA**
- 3º - **LUCINEIA MARIA DA SILVA MACHADO**
- 4º - **CLEIDIANE AMORIM**
- 5º - **ISRAEL MOREIRA DE ASSIS ALENCAR**

Guarapari (ES), 15 de dezembro de 2021.

BREILA MARDEGAN DA SILVA
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 017/2021

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que o candidato abaixo convocado para o Edital de Processo Seletivo Simplificado SETAC 017/2021, através da 4ª Convocação publicada no dia 01/12/2021 no Diário Oficial dos Municípios **ESTÁ SENDO ELIMINADO:**

Processo Seletivo Edital 017/2021

CARGO - CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO

2º - KATIA MAURA CAMPOS TEIXEIRA - NÃO COMPARECEU À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO.

3º - AMANDA LETÍCIA MOREIRA DOS SANTOS - NÃO COMPARECEU À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO.

4º - SUZIDARLY PEDRONI - NÃO COMPARECEU À CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO.

Guarapari (ES), 15 de dezembro de 2021.

BREILA MARDEGAN DA SILVA
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania

Protocolo 766669

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº422/2021 A Nº425/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

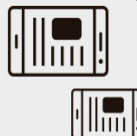
Nº	CONTRATADA	SECRETARIA	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
422	SORAYA AMANDA DA CRUZ	SEMSA	MÉDICO CLINICO GERAL	10/11/2021	09/03/2022
423	RODRIGO DOMINGUES RAMOS	SEMSA	MÉDICO CLINICO GERAL	25/11/2021	24/03/2022
424	CAROLINA GOMES BORGES	SETAC	CUIDADORA	26/11/2021	12 MESES
425	SIMONE DIACUI SILVA DE DOUZA	SETAC	ASSISTENTE SOCIAL	07/12/2021	06 MESES

Protocolo 766589












www.amunes.es.gov.br











www.amunes.es.gov.br



www.amunes.es.gov.br

Aditivo**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE RESGITO DE PREÇOS Nº72/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
 CONTRATADA: LIDER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
 OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO do valor dos itens Açúcar Cristal e Café Torrado e Moído da Ata de Registro de Preço nº 72/2021, firmado entre as partes, nos termos previstos no Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8666/93.

Protocolo 766786**Errata**

ERRATA DO RESULTADO INICIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 025/2021 para a função de ENFERMEIRO DIARISTA, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA.

Onde se lê:

RESULTADO INICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 025/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

Enfermeiro Diarista

O Município de Guarapari, por intermédio da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, faz saber do Resultado Inicial do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 025/2021, para contratação temporária de profissionais para atuar como ENFERMEIRO Diarista por tempo determinado, de acordo com Edital disponibilizado no site da PMG www.guarapari.es.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO TOTAL DE PONTOS
1º	Benedita Elizabete Thomaz	65
2º	Katia Cristina Batista Rocha	65
3º	Gesica Monteiro Batista	65
4º	Lasimara da Costa Silva	65
5º	Sandra Azevedo	60
6º	Lenimar Marques de Souza Freitas	60
7º	Samia Grillo da Silva	60
8º	Carla Cristina Maximo Almeida	60
9º	Lais Moreira Fontoura	57
10º	Italiane de Freitas dos Santos	55
11º	Lilian Lemos da Silva Barbosa	55
12º	Barbara da Silva Simoni Bravin	51
13º	Thaiane da Silva Simões	50
14º	Newton Lima Marques	45
15º	Daniele Silva Ribeiro Henriques	45

16º	Vera Lucia Alves dos Reis Silva	40
17º	Jeanine Tavares da Fonseca	40
18º	Roseane Moreno Cardoso	43
19º	Mayara Brumera Pinto	42
20º	Kathiane Silva Laranja	34
21º	Lydia Cavalcante Silva	33
22º	Poliane Cristina A Boscato	29
23º	Francieli Santos da Silva	29
24º	Thais da Silva Simões	26
25º	Alaci Benedito Nascimento	25
26º	Tereza Leonor Endlich Manhagna	25
27º	Eliane do Carmo Andrade	21
28º	Adriana Sabino Martins	20
29º	Gabriela de Oliveira Rosa	20
30º	Izabelli dos Santos Pereira de Souza	19
31º	Carolline Passos Araújo	17
32º	Norma Sonia Vitalino	15
33º	Jessica Oliveira dos Santos	13
34º	Gabrielly Cardoso Peixoto Siqueira	12
35º	Jainny Gomes de Souza	12
36º	Andressa Gomes do Espirito Santo	10
37º	Sonaria Barcellos Machado	10
38º	Ana Andreia Almeida Bessa	10
39º	Karina Neto Canal	8
40º	Matheus Bitterncort Ferreira de Almeida	8
41º	Ariane Candido	7
42º	Giselane da Silva Lopes	7
43º	Maria Helena Pereira dos Santos	6
44º	Carla Cristina Tavares Sanches	5
45º	Gabriela Cerqueira dos Santos	5
46º	Thayane do Amior Divino Rezende Xavier	5
47º	Edvania Guedes de S. Araújo	0
48º	Elana de Oliveira Barbosa	0
49º	Fernanda Franco Souza	0
50º	Leidiane Pereira e Silva	0
51º	Lorena Braz Frozi	0
52º	Taiele Silva da Costa	0
53º	Thomas Schmid Cestari	0
54º	Yasmim Ferreira Bettecher	0
	VAGAS PARA PCD	
	Não houve inscritos	

Leia-se:**RESULTADO INICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 025/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.****Enfermeiro Diarista**

O Município de Guarapari, por intermédio da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, faz saber do Resultado Inicial do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 025/2021, para contratação temporária de profissionais para atuar como ENFERMEIRO Diarista por tempo determinado, de acordo com Edital disponibilizado no site da PMG www.guarapari.es.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO TOTAL DE PONTOS
1º	Benedita Elizabete Thomaz	65
2º	Gesica Monteiro Batista	65
3º	Lasimara da Costa Silva	65
4º	Sandra Azevedo	60
5º	Lenimar Marques de Souza Freitas	60
6º	Samia Grillo da Silva	60
7º	Carla Cristina Maximo Almeida	60
8º	Lais Moreira Fontoura	57
9º	Italiane de Freitas dos Santos	55
10º	Lilian Lemos da Silva Barbosa	55
11º	Barbara da Silva Simoni Bravin	51
12º	Thaiane da Silva Simões	50
13º	Newton Lima Marques	45
14º	Daniele Silva Ribeiro Henriques	45
15º	Vera Lucia Alves dos Reis Silva	40
16º	Jeanine Tavares da Fonseca	40
17º	Roseane Moreno Cardoso	43
18º	Mayara Brumera Pinto	42
19º	Kathiane Silva Laranja	34
20º	Lydia Cavalcante Silva	33
21º	Poliane Cristina A Boscatto	29
22º	Francieli Santos da Silva	29
23º	Thais da Silva Simões	26
24º	Alaci Benedito Nascimento	25
25º	Tereza Leonor Endlich Manhagna	25

26º	Eliane do Carmo Andrade	21
27º	Adriana Sabino Martins	20
28º	Gabriela de Oliveira Rosa	20
29º	Izabelli dos Santos Pereira de Souza	19
30º	Carolline Passos Araújo	17
31º	Norma Sonia Vitalino	15
32º	Jessica Oliveira dos Santos	13
33º	Gabrielly Cardoso Peixoto Siqueira	12
34º	Jainny Gomes de Souza	12
35º	Andressa Gomes do Espírito Santo	10
36º	Sonaria Barcellos Machado	10
37º	Ana Andreia Almeida Bessa	10
38º	Karina Neto Canal	8
39º	Matheus Bitterncort Ferreira de Almeida	8
40º	Ariane Candido	7
41º	Gislane da Silva Lopes	7
42º	Maria Helena Pereira dos Santos	6
43º	Carla Cristina Tavares Sanches	5
44º	Gabriela Cerqueira dos Santos	5
45º	Thayane do Amior Divino Rezende Xavier	5
46º	Edvania Guedes de S. Araújo	0
47º	Elana de Oliveira Barbosa	0
48º	Fernanda Franco Souza	0
49º	Leidiane Pereira e Silva	0
50º	Lorena Braz Frozi	0
51º	Taiele Silva da Costa	0
52º	Thomas Schmid Cestari	0
53º	Yasmim Ferreira Bettecher	0
INDEFERIDOS		
Katia Cristina Batista Rocha		
VAGAS PARA PCD		
Não houve inscritos		

ALESSANDRA SANTOS
ALBANI
Secretária Municipal de
Saúde

Protocolo 766526**www.amunes.es.gov.br**

ERRATA

Na publicação, realizado no Diário Oficial dos Municípios, dia 15.12.2021, Edição nº 1915, página nº 45

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº179/2021
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA
CONTRATANTE: AFR EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS CORRELATOS
VIGÊNCIA: O CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 14/12/2021.
VALOR GLOBAL: R\$688.604,00

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº179/2021
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA
CONTRATANTE: AFR EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS CORRELATOS
VIGÊNCIA: O CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 06/12/2021.
VALOR GLOBAL: R\$688.604,00

Protocolo 766533**Ibiraçu****Editais**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 060/2021**

O município de Ibiraçu torna público o resultado do PE acima citado. Declara vencedora a empresa: BENÍCIO PNEUS EIRELI - itens 15, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 36 e 37. ID: 2021.030E0700001.01.0044.

**Jeanny Scaquetti de Carli
Pregoeira**

Protocolo 766149
**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 064/2021**

O município de Ibiraçu torna público o resultado do PE acima citado. Declara vencedora a empresa: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - lote único. ID: 2021.030E0700001.01.0048.

**Jeanny Scaquetti de Carli
Pregoeira**

Protocolo 766435
**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 057/2021**

O município de Ibiraçu, por interveniência do Fundo Municipal de Saúde, torna público o resultado do PE acima citado. Declara vencedoras as empresas: DENTAL UNIVERSO EIRELI - itens 01, 02, 04, 06,

07, 11, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 108; DENTAL OESTE EIRELI - EPP - itens 05, 17, 18, 37, 38, 41, 44, 48, 69, 80; CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - itens 08, 09, 10, 15, 46, 65, 66, 67, 68, 75, 103; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - itens 101, 102, 104, 107. ID: 2021.030E0500001.02.0009.

**Jeanny Scaquetti de Carli
Pregoeira**

Protocolo 766520**Resolução**
**Resolução CMS - Ibiraçu/ES, Nº 18 de 15 de
Dezembro de 2021**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.647/2006, atribuições capituladas na Lei federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei federal nº 8.080/1990, e Portaria nº 3.332/06.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar contrato com **EMPRESA DE SERVIÇOS CONDOESTE** para destinação final dos resíduos sólidos da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraçu-ES, no valor total de **R\$ 106.128,00 (cento e seis mil reais, cento e vinte e oito reais) anual e R\$ 8.844,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais;**

Art. 2º Aprovar **Contrato de Rateio com CIM POLINORTE**, que visa custear os serviços e despesas administrativas relacionados à consorciação/intermediação da Empresa de Serviços CONDOESTE, no valor total de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** anuais e creditados mensalmente no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais;**

Art. 3º Aprovar **RENOVAÇÃO** pelo período de **12 (doze) meses** o Contrato de Programa celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu e o Consórcio CIM Polinorte, inerente a **prestação de Serviço do SAMU 192**, conforme cláusula Terceira do Contrato 100/2010, Processo Administrativo nº 3427/2020 no **valor anual de R\$ 269.056,80 (duzentos e sessenta e nove mil, cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), pagos mensalmente parcela no valor de R\$ 22.421,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais, quarenta centavos);**

Art. 4º Aprovar contrato com **CIM POLINORTE** relacionados à Prestação de Serviços de Plantões e Assistência Médica à Saúde em nível ambulatorial e hospitalar, no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, pagos mensalmente em valores distintos conforme necessidade dos serviços prestados;

Art.5º Aprovar contrato com **CIM POLINORTE** relacionados à Prestação de serviços públicos de

www.amunes.es.gov.br

saúde de consultas ambulatoriais e especializadas, exames laboratoriais e não laboratoriais e demais procedimentos de apoio aos diagnósticos dos usuários da saúde pública, no valor anual de R\$ **585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) e pagos parcelas mensais de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);**

Art. 6º Aprovar Contrato de Rateio com **CIM POLINORTE**, que visa custear os serviços e despesas administrativas relacionados aos serviços administrativos relacionados aos serviços de saúde, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor de R\$ **39.582,18 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais, dezoito centavos)**, pagos mensalmente no período de seis meses conforme Cláusula Terceira, em parcelas de R\$ **6.597,03 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais, três centavos)**.

Art. 7º - Aprovar a Audiência Pública do **Segundo Quadrimestre do ano de 2021 do Município de Ibitirama**, referente ao período de maio à Agosto/2021.

Art. 8º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Adriana Siqueira Piol

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 18, de 15 de Dezembro de 2021, nos termos da Portaria de Nomeação Nº 21.207/2021 de 01/03/2021.

Iris Diane Marques Netto

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 766499

Contrato

Resumo do Contrato Nº. 104/2021

Contratante: Município de Ibitirama.

Contratado: **DEYVIDE MORO**, CPF Nº 085.687.987-80 e **LORENA MATTIUZZI BEDONI MORO**, CPF Nº 100.628.337-40. Proc. Nº 5695/21. Dispensado De Licitação, conforme Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993 e alterações. Objeto: Locação de um Imóvel para funcionamento e execução das ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no Município de Ibitirama, a pedido da SEMUS. Valor: R\$ 2.000,00/mês.

Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2022.

Ibitirama, 15 de dezembro de 2021.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 766428

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 104/2021

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação em favor de **DEYVIDE MORO**, CPF Nº 085.687.987-80 e **LORENA MATTIUZZI BEDONI MORO**, CPF Nº 100.628.337-40. Proc. Nº 5695/21. Dispensado De Licitação, conforme Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993 e alterações. Objeto: Locação de um Imóvel para funcionamento e execução das ações e serviços de Atendimento Móvel

de Urgência - SAMU 192, no Município de Ibitirama, a pedido da SEMUS. Valor: R\$ 2.000,00/mês.

Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2022.

Ibitirama, 15 de dezembro de 2021.

CAROLINA ARAUJO MODENESI

Secretaria M. de Administração

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Processo 5695/21.

ID: 2021.030E0500001.09.0017

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 766434

Ibitirama

Decreto

DECRETO Nº 555/2021

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DAPS, NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, adequando à nova realidade tributária;

CONSIDERANDO que o art. 418 do Código Tributário Municipal estabelece que a utilização do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS será regulamentado por Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sediadas neste Município, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, independente do ISSQN ser devido ao Município de Ibitirama.

§ 1º. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS é um documento emitido eletronicamente na página da internet do Município e constarão todas as informações relativas à nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. As notas fiscais emitidas pelos prestadores de fora do Município, desacompanhadas do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS sujeitará o tomador às penalidades previstas na legislação.

Art. 2º. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço DAPS, emitido diretamente da página na internet do Município, deverá sempre acompanhar a

www.amunes.es.gov.br

nota fiscal de serviços autorizada por outro Município.

Art. 3º. A nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, autorizada por outro Município, a tomador, pessoa jurídica sediada neste Município, desacompanhada do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS, responsabilizará o tomador ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, sempre que este imposto for devido ao Município de Ibitirama, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo tomador, da exigência da emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS, e da retenção do imposto, se houver.

Art. 4º. Os tomadores de serviços, desde que exijam o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS, ficam desobrigados a informar os referidos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços - DES.

Art. 5º. Os tomadores de serviços, através do sítio do Município, login e senha, deverão conferir os dados informados no DAPS comparando com a Nota Fiscal de origem.

Art. 6º. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município, realizar as devidas correções quando o DAPS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão do DAPS.

Parágrafo Único. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS poderá ser cancelado no próprio aplicativo, no prazo máximo de 10 (dias) dias, contados da emissão, desde que, não tenha ocorrido o pagamento do Imposto.

Art. 7º. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS poderá ser emitido com data retroativa no prazo máximo 10 (dez) dias.

Art. 8º. Fica autorizado ao Secretário Municipal da Fazenda a emitir normas complementares a este Decreto, para dar-lhe fiel cumprimento.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 09 de Dezembro de 2021.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Protocolo 766164

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, constituída pelo Decreto

nº 314/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar no dia 30 de dezembro de 2021, às 10h:00min, **PREGÃO ELETRÔNICO 046/2021.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.licitacoes-e.com.br
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, em atendimento a todas as Secretarias Municipais. Edital disponível para download, gratuitamente, em www.ibitirama.es.gov.br

FONTE DE RECURSO: Próprio.

TIPO: Menor Preço por Lote.

Ibitirama - ES, 15 de dezembro de 2021.

JOSIMAR XAVIER DA COSTA

Pregoeiro

Protocolo 766630

Iconha

Lei

LEI Nº 1.277 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITIVAR O CONVÊNIO NUMERO 001/2021 FIRMADO COM A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ICONHA - HOSPITAL DANILO MONTEIRO DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio nº 001/2021 com a FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ICONHA-ES, autorizado pela Lei Municipal nº 1.182, de 08 de janeiro de 2021 para custeio dos serviços de atendimento médico hospitalar, urgência/ emergência, assim como demais serviços ofertados pelo hospital referido acima, e outros de acordo com o Plano de Trabalho a ser elaborado, garantindo o acesso, atendimento e atenção integral aos municípios, de acordo com os preceitos do SUS, sob a supervisão permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Iconha, dentro dos limites financeiros consignados no orçamento Municipal, e em observância ao disposto no inciso IV do art.3º, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único - O aditamento de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos previstos nesta lei e será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos próprios, em 01(uma) parcela, conforme plano de trabalho.

Art. 2º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal

Protocolo 766516

Decreto

DECRETO Nº 3.936 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 3.420 DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PARA O PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, e

Considerando que o Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA foi implantado em 2018 vinculado à Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social no Espírito Santo e que de acordo com o ofício nº SETADES/FUNCOP/nº159/2018 datado de 11 de julho de 2018 ocorreu a aprovação do repasse ao Município de Iconha;

Considerando que o Município necessita realizar procedimento de seleção pública através de chamamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Considerando que o Departamento de Licitação e Contratos manifestou seu impedimento em proceder o referido procedimento, o que motiva a nomeação de Comissão Especial de Seleção através deste Decreto;

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 3.420 de 09 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam nomeados para assumirem a Comissão Especial de Seleção Pública através de Chamamento para o Projeto de Compra Direta de Alimentos - CDA no âmbito do Município de Iconha, os seguintes servidores:

JILCIARA JESUS DE SANTANA - Presidente da Comissão
MARIA DA PENHA LOURENCINI VIEIRA - Membro Titular
JULIANA DOS SANTOS RIBEIRO - Membro Titular
VANDA MARIA PEREIRA DA SILVA - Membro Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.863 de 02 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha-ES, 15 de dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 766417

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na lei de licitações, conforme item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.

Portaria

PORTARIA Nº 69 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI CRONOGRAMA PARA O ANO DE 2022 PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DO CARTÃO ELETRÔNICO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a Lei Municipal nº 724 de 14 de março de 2013, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Iconha, e dá outras providências",

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o cronograma para o ano de 2022, para liberação do crédito do cartão eletrônico do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 724 de 14 de março de 2013, e suas alterações, conforme abaixo:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
20	18	18	20	20	20
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
20	19	20	20	18	20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha/ES, 15 de dezembro de 2021.

Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal

Protocolo 766439

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2021

ID Cidades: 2021.032E0700001.16.0014

Processo Administrativo: 009.721/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: Infiniti Mobiliario Corporativo LTDA

CNPJ: 14.003.749/0001-05

Da Adesão: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços Preços n.º 040/2021, de acordo com as condições e especificações oriundas do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 098/2020, Processo Administrativo nº 7465/2020 da Prefeitura Municipal de Viana - ES.

Objeto: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Material Permanente, objetivando atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Valor Total: R\$ 573.838,00 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 14/12/2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 766121

EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2021

ID Cidades: 2021.032E0700001.09.0101.

Processo Administrativo: 011.346/2021.

Dispensa de Licitação: 125/2021.

Locatário: Prefeitura Municipal de Iconha/ES

Locadora: Luizeli Souza Rodrigues - CPF nº 342.872.487-91

Objeto: Locação de imóvel, localizado à Rua Ulisses José Ervati, nº 57 - Centro - Iconha/ES - CEP 29.280-000

Valor Total: valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Vigência: período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 14/12/2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 766183

EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2021

ID Cidades: 2021.032E0700001.16.0015

Processo Administrativo: 013.611/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: SL Produções e Eventos LTDA ME Eireli

CNPJ: 20.357.423/0001-70.

Da Adesão: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 102/2021, originária do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 033/2021, de acordo com as condições e especificações constantes do Processo Administrativo n.º 000.572/2021, do município de Irupi/ES.

Objeto: Contratação de empresa, especializada na

locação de palco grande porte para shows, afim de atender a programação de final de ano, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, através da Gerência de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Valor Total: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 15/12/2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 766610

Itaguaçu

Termos

TERMO DE ADESÃO

Processo nº 005801/2021

Eu, **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.328/2011 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005801/2021, **HOMOLOGO** a Ata de Registro de Preços nº 20/2021, proveniente do Processo Licitatório 036/2021, Regime Diferenciado de Contratação (RDC) por Registro de Preço nº 002/2021 realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS, ficando o Município de Itaguaçu/ES autorizado a fazer uso da respectiva Ata de Registro de Preços.

Itaguaçu/ES, 15 de dezembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 766259

Itarana

Lei

LEI Nº 1.397/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uma Bonificação Extraordinária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Itarana durante o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas e lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que, cumulativamente:

I - estiveram em efetivo exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021;

II - estiverem com vínculo empregatício vigente ou investido no cargo no mês de pagamento da Bonificação Extraordinária; e

III - não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

- a) licenças sem vencimentos;
- a) cessão para órgãos externos à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) licença para exercício de mandato classista;
- c) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- d) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Itarana; e
- e) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de apurar o tempo mínimo exigido no inciso I deste artigo, o somatório de todos os vínculos de trabalho existentes no período compreendido entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021.

Art. 3º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação vigente assim determinar.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de estudo do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de despesa de natureza continuada e que não impactará nos exercícios subsequentes.

Art. 6º Os demais atos necessários ao pagamento da bonificação de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2021.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 766448

LEI Nº 1.398/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal de Itarana/ES, em efetivo exercício no ano de 2021, elencados no art. 61 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988 e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ **1º** O valor e a forma de pagamento do Abono-FUNDEB serão estabelecidos em decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ **2º** O Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional à carga horária exercida pelo profissional da educação básica no ano de 2021, e somente fará jus os servidores que estiverem com vínculo empregatício vigente ou no exercício da função no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com os Incisos II e III do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ **3º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 2º Fica assegurado o direito ao Abono-FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica pública municipal de Itarana/ES que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função Professor, Pedagogo, Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador Pedagógico, contemplados no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/93, a seguir identificados:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de

mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O Abono-FUNDEB de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação vigente assim determinar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta dos recursos do novo FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2021.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 766451

Editais

**AVISO
CREDENCIAMENTO 003/2021
SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da sessão de sorteio e classificação dos leiloeiros habilitados. **PRIMEIRO COLOCADO:** SERGIO PAULA PEREIRA, CPF: 450.780.687-91, **SEGUNDO COLOCADO:** RONALD DE FREITAS MOREIRA, CPF: 927.120.456-53, **TERCEIRO COLOCADO:** GABRIEL FARDIN PEREIRA, CPF: 057.573.187-75, **QUARTO COLOCADO:** JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 065.132.226-05, **QUINTO COLOCADO:** FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, CPF: 039.167.186-30, **SEXTO COLOCADO:** LUCAS

www.amunes.es.gov.br

RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 014.721.886-16, **SÉTIMO COLCADO**: RENAN NERIS DA SILVA, CPF: 132.527.687-12, e **OITAVO COLOCADO**: PIETRANGELO ROSALÉM, CPF: 073.913.597-00. A ata da sessão, filmagem e demais documentos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana, licitações, credenciamento 003/2021, "detalhes". Informações (27) 3720-4916, das 07h às 11h e das 13h às 16h. E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2021

Keyna Raíra Fiorotti Imperiano
Presidente CPL em exercício
Protocolo 766462

Portaria

PORTARIA Nº 427/2021

FÉRIAS DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, V, e nos termos do art. 114, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 005914/2021, da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar o direito ao gozo das férias a servidora **FLAVIA COLOMBO DAL COL**, lotada na Unidade Central de Controle Interno - UCCI, matrícula nº 003513, pelo período de 29/12/2021 a 13/01/2022, pois em seu período de férias regressou suas atividades por necessidade imperiosa do serviço, conforme previsto no Art. 111 da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 766125

Jaguaré

Editais

EDITAL

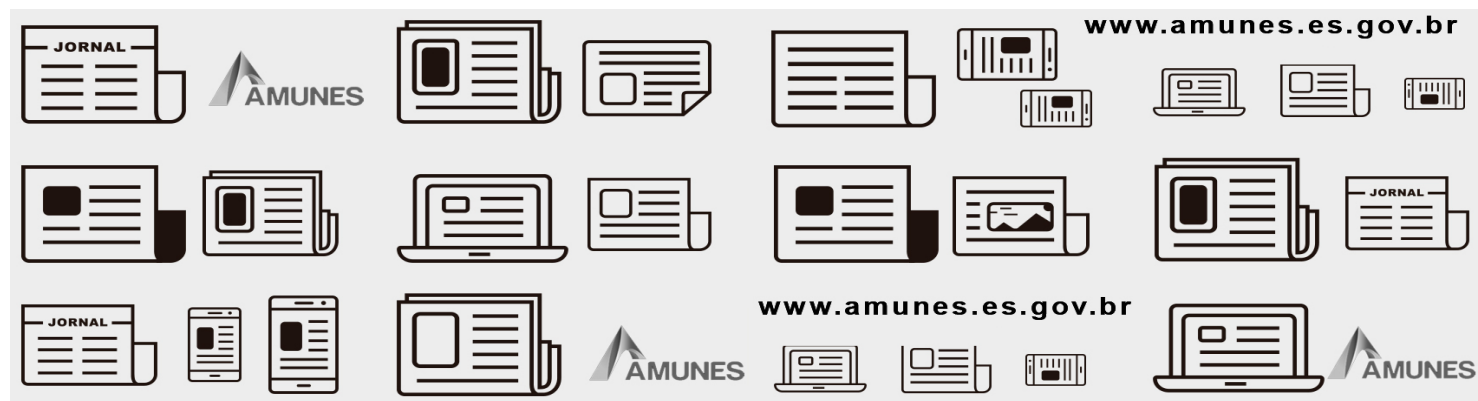
O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições conferidas por Lei...

FAZ SABER a todos quando virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que conforme processo protocolado nesta Prefeitura sob o nº **5637** em 26 de novembro de 2021, que a empresa **IMOBILIÁRIA CATELAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.472.121/0001-31, com endereço na Av. Dom Bosco, nº 196, sala 01, Centro, Marilândia - ES, CEP 29.725-000, requereu **a AUTORIZAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 661/2006 de 20/06/2006, para a transferência de um imóvel urbano por meio de **Escritura Pública de Compra e Venda**, de um terreno de Propriedade do Município de Jaguaré, situado no lugar denominado loteamento **Theodoro Pinto Martins ,lote nº 01, da quadra nº 01**, com área de 2.201,39 m2 (dois mil, duzentos e um metros e trinta e nove centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte: com a Av. 9 de Agosto, numa linha de 37,50 metros e o lote 02, numa linha de 10,00 metros; ao Sul, com a Rua Cipriano Coco, numa linha de 49,33 metros; a leste, com a Rua Darci Russe, numa linha de 25,30 metros e o lote 02, numa linha de 25,00 metros; e, a oeste, com o lote 09, numa linha de 50,64 metros. E, para evitar dúvidas futuras e também para dar cumprimento ao estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º do Decreto nº 069/2006 de 21 de junho de 2006, ficam desde já convidados os terceiros interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, apresentar nesta Prefeitura, caso lhes prejudiquem suas pretensões sobre o terreno a ser transferido, reclamações através de recursos ou embargos por escritos, com provas legais de seus direitos sobre tal terreno.

Prefeitura Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Assinado digitalmente por ELDER
SOSSAI DE LIMA:79348599704 Data: 14/12/2021 16:12:07

Protocolo 766159



www.amunes.es.gov.br

João Neiva**Edital****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de materiais de expediente, produtos e equipamentos de informática e outros, para atendimento a diversas secretarias do Município. Para os Lotes 09 e 14 foi declarada vencedora a empresa AR SERVIÇOS TECNICOS EIRELI no valor total de R\$ 189.497,00. Lote 16 a empresa CLI DIGITAL LTDA ME, no valor total de R\$ 123.993,20. Lotes 08, 10, 11, 18 e 20 a empresa LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME, no valor de R\$ 849.315,09. Lotes 03, 04, 06 e 15 a empresa MADE INFORMÁTICA LTDA ME no valor total de R\$ 3.309.645,67. Lotes 01, 02 e 19 a empresa PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA no valor total de R\$ 4.055.000,85. Os lotes 05, 07, 12 e 13 foram declarados DESERTOS. O lote 17 foi declarado FRACASSADO.

João Neiva/ES, 15 de dezembro de 2021.

Carlos Barbosa Pereira

Pregoeiro PMJN

Protocolo 766473

EDITAL EMERGENCIAL DE PREMIAÇÃO DE RE-CONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL E ARTÍSTICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

RESULTADO PRELIMINAR

	AGENTE CULTURAL	INSCRIÇÃO	TEMPO DE ATUAÇÃO COMPROVADO
1	CLÁUDIO ANACLETO LYRA	DEFERIDA	49 ANOS
2	JOSÉ LUIZ ZERBINI	DEFERIDA	42 ANOS
3	VALTER PEREIRA DO ROSÁRIO	DEFERIDA	29 ANOS
4	MARIAIZABEL BARRETO DOS SANTOS	DEFERIDA	24 ANOS
5	CLEMAR FEU CORRÊA	DEFERIDA	21 ANOS
6	ARLÉN FABIANO REALI	DEFERIDA	21 ANOS
7	WASHINGTON VIEIRA	DEFERIDA	21 ANOS
8	CARLOS HUMBERTO GABRIEL	DEFERIDA	16 ANOS
9	DÓRIO BISSI JÚNIOR	DEFERIDA	16 ANOS
10	RONALDO GRIPPA PESSENTI	DEFERIDA	16 ANOS
11	JÚLIO CÉSAR VESPER	DEFERIDA	15 ANOS
12	MARCOS PANDOLFI	DEFERIDA	15 ANOS
13	ANDRÉ COUTINHO DOS SANTOS BRASIL	DEFERIDA	14 ANOS
14	DANIELLY LEONEL DOS SANTOS SFALSIN	DEFERIDA	12 ANOS (03 DE JUNHO DE 2009)
15	DIOGO JOÃO DA PIEDADE JÚNIOR	DEFERIDA	12 ANOS (11 DE JUNHO DE 2009)

16	JOHN LENON DOS SANTOS DE JESUS	DEFERIDA	12 ANOS
17	FERNANDO BAPTISTA ABREU	DEFERIDA	11 ANOS
18	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	DEFERIDA	08 ANOS
19	GILSIMAR SOUZA DIAS	DEFERIDA	08 ANOS
20	JHONATAN RAMOS FRANCISCO	DEFERIDA	07 ANOS
21	MILENA GOMES CORRÊA	DEFERIDA	07 ANOS
22	ANGELO ALMEIDA NETO	DEFERIDA	07 ANOS
23	GABRIELA AGUIAR	DEFERIDA	05 ANOS
24	VITOR DANIEL MOREIRA DA SILVA	DEFERIDA	04 ANOS
25	GEANDER FÁVARO	DEFERIDA	NÃO COMPROVOU
26	CLAUDINEA MARIN	DEFERIDA	NÃO COMPROVOU

João Neiva/ES, 15 de Dezembro de 2021.

Comissão de Avaliação:

Douglas Garcia dos Santos
Presidente

Jakeline Aparecida Evangelista
Membro

Miléuza Monfardini Deoclécio
Membro

Protocolo 766725

Termos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO Nº: 030/2021

COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva

COMPROMISSADO: Angelo Almeida Neto

OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.

Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 09 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766349

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO Nº: 031/2021

COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva

COMPROMISSADO: Samara Santini Sarcinelli

OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 10 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766351

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 032/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Renata Rosa Giacomini
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 09 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766359

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 033/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: INSTITUTO PRESERVATE, CNPJ 06.151.516/0001-13
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 08 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766360

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 034/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Maria da Penha dos Santos
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 09 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766364

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 035/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Marcos Pandolfi
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 09 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766370

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 036/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Julio Cesar Vesper
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 10 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766371

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 037/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Maria Izabel Barreto dos Santos
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 10 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766374

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 038/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Hevelly Sfalsin Cerceau Sarcinelli
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
João Neiva - ES, 10 de dezembro de 2021.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 766376

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 039/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Irene Paulo

OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 3.000,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 08 de dezembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 766381

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 040/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Elisangela Rui Peruchi Nunes
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 3.000,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 09 de dezembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 766383

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 041/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Danielly Leonel dos Santos
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 3.000,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 10 de dezembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 766386

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO Nº: 042/2021
COMPROMINENTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
COMPROMISSADO: Claudinea Marin
OBJETO: Compra de ativos culturais, por meio de fornecimento de bens e/ou produtos produzidos pelos agentes de cultura de João Neiva/ES.
Valor: R\$ 3.000,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).
Vigência: Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.
Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 10 de dezembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 766388**Laranja da Terra****Contrato**

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021.
CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra.
CONTRATADA: SCHIMIDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de reforma e melhorias da EMEIEF "União Laranjense", conforme processo administrativo nº 04226/2020 da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR GLOBAL: R\$ 183.151,05.
VIGÊNCIA:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	005	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	007	Fundo M. de Desenv. Da Educ. Básica e Valoriz. Prof. Da Educação
Código:	005007.1236100111.010	Construção, Ampliação e Melhorias de Imóveis do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo de Fonte:	1 e/ou 2	Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	111 0000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Fonte de Recurso:	113 0000	Transferências do FUNDEB (30%)
Fonte de Recurso:	120 0000	Transferência do Salário Educação

Protocolo 766139**Aditivo**

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 019/2020
CONSORCIADO: Município de Laranja da Terra/Fundo Municipal de Saúde
CONSÓRCIO: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul
OBJETO: Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e

www.amunes.es.gov.br

consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSORCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00

VIGÊNCIA: 14/12/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 011 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra

Código: 011014.1030100362.104 - Consórcio Público CIM Pedra Azul

Elemento de Despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do Qual o Ente Participe

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso: 211 0000 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Protocolo 766147

Montanha

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

O Município de Montanha- ES, informa que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi considerado deserto, sendo reaberto nova data, conforme informações abaixo. Por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 4.429, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2021. Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria de Agricultura, CONVÊNIO MDR Nº28007/2020 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 909019/2020. Data da Sessão de Lances: 29/12/2021, às 09h:00min (horário de Brasília). Tipo: Menor Preço Por lote.

Informações: sites www.montanha.es.gov.br, www.bll.org.br e no e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br. Telefones: (41)3097-4600 (27) 3723-2262. Locais de retirada do Edital, no referido Site. ID

CIDADES: 2021.048E0700001.01.0018.

Montanha, 15 de dezembro de 2021

JANE

BISPO ENGELHARDT - Pregoeira

Protocolo 766338

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2021
APrefeituraMunicipaldeMontanha/ES, tornapúblicopara conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29 de dezembro

de 2021 às 10h:30min, na sala de Licitações da Prefeitura, o Pregão Presencial Nº 022/2021, do tipo MENOR PREÇO LOTE, cujo objeto é Registro de Preço para eventual e futura para aquisição de material de Consumo/pré-moldados e afins, destinado à secretaria de obras, transporte, serviços urbanos e viação deste município. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 07:00 às 13:00 horas, Praça Osvaldo Lopes, s/n, no site:montanha.

es.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima e/ou pelo e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br

Identificação da plataforma cidadES: 2021.048E0700001.01.0019

Montanha, 15 de Dezembro de 2021.

Jane Bispo Engelhardt - Pregoeira

Protocolo 766442

Pancas

Termos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

PROCESSO Nº 2551/2021

ID: 2021.053E0700001.02.0007

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir à Ata de Registro de Preços nº 142/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2021, Processo nº 2551/2021, do Município de Pancas- ES. Contratada: COMERCIAL DEBECHÉ TEXTIL EIRELI -ME.

Objeto: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de Kit Natalidade (Enxoval) para atender as gestantes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

Valor total: R\$33.899,00. Vigência: 30 de Novembro de 2021 até o dia 30 de Novembro de 2022. Data de assinatura: 30/11/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021

PROCESSO Nº 3155/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

(PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES)

PROCESSO Nº 9.637/2021(PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES)

ID: 2021.053E0700001.16.0001

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir à Ata De Registro De Preços Nº 143/2021, Processo Nº 3155/2021, Ata De Registro De Preços Nº 094/2021, (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES), Processo Nº 9.637/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES), Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº 038/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES), do Município de Pancas- ES. Contratada: METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

Objeto: - O objeto da presente licitação é a formalização de registro de preços para locação de equipamentos de sonorização, iluminação, com fornecimento de mão de obra e todos materiais necessários, indispensáveis à realização dos Eventos da Administração Municipal, envolvendo todas as Secretarias, no decorrer do ano de 2021/2022, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina/ES.

1.2 - Os quantitativos dos serviços de locação e montagem foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte, de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

Valor total: R\$ 101.660,00. Vigência: 14 de Dezembro de 2021 até o dia 21 de agosto de 2022. Data de assinatura: 14/12/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021
PROCESSO Nº 3366/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021
(PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES)
PROCESSO Nº 9.637/2021(PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES)

ID: 2021.053E0700001.16.0002

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir à Ata De Registro De Preços Nº 144/2021, Processo Nº 3366/2021, Ata De Registro De Preços Nº 094/2021, (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES), Processo Nº 9.637/2021(PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES), Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº 038/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES), do Município de Pancas- ES. Contratada: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME.

Objeto: - O objeto da presente licitação é a formalização de registro de preços para locação de equipamentos de palco, tenda, e demais infraestruturas, com fornecimento de mão de obra e todos materiais necessários, indispensáveis à realização dos Eventos da Administração Municipal, envolvendo todas as Secretarias, no decorrer do ano de 2021/2022, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina/ES.

1.2 - Os quantitativos dos serviços de locação e montagem foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte, de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

Valor total: R\$ 99.717,00. Vigência: 14 de Dezembro de 2021 até o dia 13 de agosto de 2022. Data de assinatura: 14/12/2021.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 766588

Pedro Canário

Deliberação

PROCESSO: Nº. 5506/2021
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO DE ATA

DECISÃO

Trata-se os autos de solicitação formulada pelo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo, do Município de Conceição da Barra/ES, o Sr. Roberto Malacarne da Silva, almejando aderir a Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, referente a contratação de empresa especializada em locação de estrutura, iluminação e ornamentação temática.

O Setor de Compras manifestou-se à fl. 05, informando que não houve nenhuma liberação de adesão para ata nº 74/2021.

Encaminhado os autos à Procuradoria Municipal para análise jurídica, e esta por sua vez, ponderou o que lhe cabia, e opinando favoravelmente que o Município de Conceição da Barra venha aderir a ata nº 74/2021, como se depreende às fls. 15/19.

É o que cabia relatar, pelo que DECIDO.

Vieram-me os autos devidamente fundamentado e instruído, com manifestação jurídica favorável, eis que, acolho in totum o parecer jurídico emanado nos autos, e via de consequência, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a aderir a Ata de Registro de Preços nº 74/2021, promovida por esta municipalidade.

Saliento que, deverão ser obedecidos os limites estabelecidos em lei.

Desta decisão, cientifique-se à requerente.

Pedro Canário/ES, 14 de dezembro de 2021.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo 766298

Piúma

Termos

2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2021

PROCESSO Nº 010626/2021,
APENSO 10358/2021, 010588/21
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.784/0001-13

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a cláusula terceira do contrato originário para acrescer R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao valor ali estipulado, conforme suplementação orçamentaria autorizada mediante a Lei nº 2455/2021

Piúma/ES, 15/12/2021

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 766718

www.amunes.es.gov.br

Contrato

CONTRATO Nº 114/2021
 Pregão Eletrônico Nº 053/2021
 PROCESSO N.º 8534/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES
 - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
 CONTRATADO: ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ,
 inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42
 OBJETO:O objeto da presente licitação é a Aquisição de
 01 (um) Tanque Pipa a ser instalado em um caminhão
 de propriedade do m, conforme detalhamento e demais
 condições constantes do Anexo 01, que integra o presente
 contrato para todos os fins.
 Valor Global : R\$ 124.000,00 (cento e vinte
 e quatro mil reais)
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
 14/12/2021 a 13/05/2022

Piúma/ES, 15/12/2021

Paulo Celso Cola Pereira
 Prefeito Municipal

Protocolo 766301

Ponto Belo**Aditivo****QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Quarto TERMO ADITIVO DE PRAZO que entre si celebram
 a Prefeitura Municipal de Ponto Belo e a empresa
 ARRIGONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO
 BELO

CONTRATADA: ARRIGONI TRANSPORTE E TURISMO
 LTDA EPP

Cláusula Primeira - Fica prorrogado do dia 31/12/2021
 até o dia 31/12/2022 o prazo de vigência do contrato
 001/2018, firmado na data de 02/02/2018, com a
 empresa ARRIGONI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 EPP, CNPJ nº 26.719.622/0001-68, que tem como objeto
 a contratação de empresa para prestação de serviços de
 transporte escolar aos alunos regularmente matriculados
 no Ensino Básico e nas redes estadual e municipal de
 ensino público, residentes na zona rural, através da
 Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Segunda -Ficam mantidas as demais cláusulas
 do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam
 o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e
 forma para um só efeito legal.

Ponto Belo/ES, 15 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

ARRIGONI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, CNPJ
 nº 26.719.622/0001-68

Protocolo 766542

Rio Bananal**Termos**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
 ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 REFERENTE AO
 PROCESSO 3021/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal, através do
 Fundo Municipal de Saúde retifica a publicação foi
 feita no Diário da Amunes, pag. 147, Edição 1.913,
 do dia 13/12/2021.

Contratado: Belle Automotor LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo com a finalidade
 de atender a necessidade da Secretaria Municipal de
 Saúde.

Onde se lê: Face ao expresso na Cláusula Primeira,
 aquisição de 02 (dois) veículos.

Leia-se: Face ao expresso na Cláusula Primeira:
 aquisição de 01 (um) veículo.

Onde se lê: Face ao expresso na Cláusula Sexta:
 Processo 5461/2021.

Leia-se: Face ao expresso na Cláusula Sexta:
 Processo 3021/2021.

Onde se lê: Face ao expresso na Cláusula Décima
 Oitava: Processo 5461/2021.

Leia-se: Face ao expresso na Cláusula Décima
 Oitava: Processo 3021/2021.

Edimilson Santo Eliziario
 Prefeito Municipal

Protocolo 766209

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 007557/2021

Contratação de Empresa para fornecimento de
 material gráfico, receituário de medicamentos com
 100 folhas para o Hospital.

I - Objeto:

Contratação de Empresa para fornecimento de
 material gráfico, receituário de medicamentos com
 100 folhas para o Hospital.

II - Contratadas:

Empresa ADILSON BAZELATO ME CNPJ
 20.503.969/0001-92, detentora de exclusividade no
 valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

III - Caracterização da Situação que Justifica
 dispensa:

A dispensa de licitação para fornecimento de
 receituário de medicamentos com 100 folhas, bloco
 com 100 folhas, tamanho aproximado 21 x 15cm
 para o Hospital se funda no inciso II do artigo 24
 da Lei nº 8.666/93, por estar abaixo do limite de
 licitação, 10% do valor estabelecido no art. 23,
 alínea 'a' do inciso II, alterado pelo Decreto Federal
 nº 9.412 de junho de 2018.

IV - Razão da Escolha da Empresa:

A Empresa ADILSON BAZELATO ME CNPJ
 20.503.969/0001-92, apresentou o menor preço
 pelo produto após pesquisa realizada com empresas
 do ramo.

V - Justificativa do Preço:

O preço apresentado pela empresa tendo em base

www.amunes.es.gov.br

a tabela do fabricante e elaborado especificamente para este fim;
Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, especificamente no inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993 foram atendidas, caracterizando a situação de dispensa, ENCAMINHA-SE ao Gabinete para análise e Ratificação e posteriormente publicação.

Rio Bananal/ES, 10 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde

Rio Bananal/ES, 15 de Dezembro de 2021.
Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 7557/2021 - DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO
- Artigo 24 - Inciso II

Contratação de Empresa para fornecimento de material gráfico, receituário de medicamentos com 100 folhas para o Hospital.

I - Objeto:

Contratação de Empresa para fornecimento de material gráfico, receituário de medicamentos com 100 folhas para o Hospital.

II - Contratadas:

Empresa ADILSON BAZELATO ME CNPJ 20.503.969/0001-92, detentora de exclusividade no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Código de Publicação Cidades/ES -
2021.059E0500001.09.0037

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Protocolo 766697

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021. CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2021 e término previsto em 08/12/2022. Valor: O valor global para a aquisição dos veículos é de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021, oriundo da Coordenado-

ria de Transportes e de acordo com o Processo Administrativo nº 001333/2021, de 26/07/2021.

Santa Leopoldina/ES, 08 de dezembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO
PEDRAGON AUTOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 766440

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021. CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2021 e término previsto em 08/12/2022. Valor: O valor global para a aquisição dos veículos é de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021, oriundo da Coordenadoria de Transportes e de acordo com o Processo Administrativo nº 001333/2021, de 26/07/2021.

Santa Leopoldina/ES, 08 de dezembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CLÁUDIA A. ENDRINGER MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO
PEDRAGON AUTOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 766443

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021. CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2021 e término previsto em 08/12/2022. Valor: O valor global para a aquisição dos veículos é de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021, oriundo da Coordenadoria de Transportes e de acordo com o Processo Administrativo nº 001333/2021, de 26/07/2021.

Santa Leopoldina/ES, 08 de dezembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
FUNDO M. DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO
PEDRAGON AUTOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 766447

www.amunes.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021. CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2021 e término previsto em 08/12/2022. Valor: O valor global para a aquisição dos veículos é de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021, oriundo da Coordenadoria de Transportes e de acordo com o Processo Administrativo nº 001333/2021, de 26/07/2021.

Santa Leopoldina/ES, 08 de dezembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIGRID STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO
PEDRAGON AUTOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 766450

Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019. CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do quantitativo do seu objeto no percentual de 25% (vinte cinco por cento) que corresponde ao valor de R\$ 53.805,58 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), alterando o seu valor inicial de R\$ 215.222,34 (duzentos e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 269.027,92 (duzentos e sessenta e nove mil, vinte sete reais e noventa e dois centavos), com vigência até 23 de dezembro de 2021. Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, oriundo da Coordenadoria Municipal de Transportes e de acordo com o Processo Administrativo nº 001799/2019, de 01/08/2019.

Santa Leopoldina/ES, 13 de dezembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIGRID STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA

Protocolo 766437

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 537/2021

APROVA PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA NUI 'CATTAFESTA'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

Considerando a solicitação contida no processo nº 10.898/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

DECRETA:

Art. 1.º Aprova Regularização Fundiária Urbana Específica - Reurb-E, cujo processo foi instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano informal consolidado", denominado 'Cattafesta', localizado no Valão de São Lourenço, Distrito da Sede, Santa Teresa-ES e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17.

Art. 2.º Serão executadas as obras de infraestrutura ideal conforme Termo de Compromisso firmado entre o requerente e o Município.

Art. 3.º Serão os seguintes legitimados na forma de legitimação fundiária nos termos do inciso VII do Art.º 11 da Lei 13.465/17:

- I. Vanderlei José Majesk e Ana Paula Rodrigues de Souza Majesk - Lote 01, Quadra A.
- II. Willian Marcos Cattafesta - Lote 02, Quadra A.
- III. Atoivo Cattafesta e Jucineia Lima Cattafesta - Lote 03, Quadra A.
- IV. Joice Aparecida Cattafesta Sansão e Rogério Sansão - Lote 04, Quadra A.
- V. Pedro Paulo Cattafesta - Lote 05, Quadra A.
- VI. José Adelmo Baldan e Regina da Glória Ferreira Lopes Baldan - Lote 06 Quadra A.
- VII. Samara Kessy Vieira Lima - Lote 07, Quadra B.
- VIII. Igor Walgner Cattafesta - Lote 08, Quadra B.
- IX. Irineu Cattafesta e Valdirene Walgner Cattafesta - Lote 09, Quadra B.
- X. Nisléia Storck Lurentt e Valdecir Lurentt - Lote 10, Quadra B.
- XI. Fabiano Siny Schaeffer e Verônica Bárbara Pereira - Lote 11, Quadra B.
- XII. Willian Marcos Cattafesta - Lote 12 e 13, Quadra B.
- XIII. Wendel Franklin Uliana e Sueli Zamprogno - Lote 14, Quadra B.
- XIV. Idarci Jorge Margon - Lote 15, Quadra B.
- XV. Sebastião Moreira Da Silva - Lote 16, Quadra B.
- XVI. Junior Antônio Mischiatti - Lote 17, Quadra B.

www.amunes.es.gov.br

Art. 4.º Determina a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e o seu encaminhamento para registro no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada do projeto de regularização fundiária e termo de compromisso, tudo com fundamento legal nos artigos 40, 41 e 42 da lei nº 13.465/17.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 442/2021 e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766204

DECRETO Nº 538/2021

APROVA PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA NUI 'SÍTIO CANTO VERDE'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

Considerando a solicitação contida no processo nº 10.899/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

DECRETA:

Art. 1.º Aprova Regularização Fundiária Urbana Específica - Reurb-E, cujo processo foi instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano informal consolidado", denominado 'Sítio Canto Verde', localizado no lugar denominado Córrego dos Espanhóis, Distrito da Sede, Santa Teresa-ES e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17.

Art. 2.º Serão executadas as obras de infraestrutura ideal conforme Termo de Compromisso firmado entre o requerente e o Município.

Art. 3.º Serão os seguintes legitimados na forma de legitimação fundiária nos termos do inciso VII do Art.º 11 da Lei 13.465/17:

- I. Rafael Mello de Miranda - Lote 01, Quadra A.
- II. Edirlei Sperandio e Claudia Scalzer Sperandio - Lote 02, Quadra A.
- III. Stephanie de Almeida Giuberti - Lote 03, Quadra A.
- IV. Ilson Aragão e Luciana Casagrande Aragão - Lote 04, Quadra A.
- V. Deise Dalmaschio - Lote 05, Quadra A.
- VI. Morgana Soraya Menegatti e Claudiney Pedro Nicchio - Lote 06 Quadra A.
- VII. Alessandro Cossioli Segatto e Debora Silva de Souza Segatto - Lote 07, Quadra A.
- VIII. Wanderlan Soares - Lote 08, Quadra A.
- IX. Luís Roberto Zorzanelli e Rosangela Marcia de Abreu - Lote 09, Quadra A.

- X. Paulo Elias Zorzanelli e Queila Gomes Zorzanelli - Lote 10, Quadra A.
- XI. Victor Paulo Reis - Lote 11, Quadra A.
- XII. Rogério Ferreira Marques e Rosinete Ferreira Dias Marques - Lote 12, Quadra A.
- XIII. Rogério Ferreira Marques e Rosinete Ferreira Dias Marques - Lote 13, Quadra A.
- XIV. Rogério Ferreira Marques e Rosinete Ferreira Dias Marques - Lote 14, Quadra B.
- XV. Edvaldo Pauletti Pratti e Diaciara Pauletti Pratti - Lote 15, Quadra B.
- XVI. Adriano Pratti Pissarra e Luciany Gomes Cavalcanti Pratti - Lote 16, Quadra B.
- XVII. Fabio Forzza Silva e Laira Piani Britto - Lote 17, Quadra B.
- XVIII. Kenedy Vieira da Silva e Vera Luzia Croce da Silva - Lote 18, Quadra C.
- XIX. Antonio de Pádua Faustini e Vera Lucia Lobo Faustini - Lote 19, Quadra C.
- XX. Jomar Peroni e Luciana Valger Peroni - Lote 20, Quadra C.
- XXI. Marcos José Nascimento Salviato e Betina Correa Toniato Salviato - Lote 21, Quadra C.
- XXII. Valdenir Serra Portugal - Lote 22, Quadra C.
- XXIII. Jardel Cavazzana Zorzanelli - Lote 23, Quadra D.
- XXIV. Atila José de Araújo Netto e Vanilda Gama de Araújo Netto - Lote 24, Quadra D.
- XXV. Jordan Cavazzana Zorzanelli - Lote 25, Quadra D.
- XXVI. Jorge Luiz Zorzanelli e Eliete Maria Cavazzana - Lote 26, Quadra E.
- XXVII. Elenilson Thomazi e Carla Cavalcante Loureiro Thomazi - Lote 27, Quadra E.
- XXVIII. Marcos José Nascimento Salviato e Betina Correa Toniato Salviato - Lote 28, Quadra E.
- XXIX. Raquel Cristina Thomazi e Flavio Fernandes - Lote 29, Quadra F.

Art. 4.º Determina a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e o seu encaminhamento para registro no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada do projeto de regularização fundiária e termo de compromisso, tudo com fundamento legal nos artigos 40, 41 e 42 da lei nº 13.465/17.

Art. 5.º O Núcleo 'Sítio Canto Verde' passará a se tornar uma extensão do perímetro urbano e sua urbanização deverá ocorrer nos termos do Plano Diretor Municipal, sendo o zoneamento a ser seguido a Zona de Expansão Restrita 1 (ZER 1).

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 444/2021 e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766206

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 536/2021

EXONERA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PESSANHA PÓVOA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o nº 14.686/2021 de 07/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada INÊS APARECIDA CARLINI PIVA, Professora MaPBIII, da função de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil "Pessanha Póvoa", na sede do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 14 de dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 766210

Portaria

PORTARIA CGAB Nº 432/2021

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 1.976/2009 de 19/03/2009 e considerando ainda os termos do Processo nº 14.586/2021 de 06/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por solicitação, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao Servidor DIOMAR ANTONIO MENEGASSI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, nomeado conforme Decreto nº 111/2008, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados do dia 03 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 14 de dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 766212

PORTARIA CGAB Nº 433/2021

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando o processo protocolado sob o nº 15.027/2021 de 14.12.2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper 16 (dezesesseis) dias das férias da Senhora IRACI PASQUINA CARLINI, contados de 15.12.2021 a 30.12.2021, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão, por motivo superior de interesse público.

Parágrafo único - Os dias relativos às férias, ora interrompidas, referentes ao período aquisitivo 04.02.2020 a 03.02.2021, serão gozados de 15.03.2022 a 30.03.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 15 de dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 766244

Aditivo

RESUMO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº007/2009

LOCATÁRIO: O Município de Santa Teresa/ES.

LOCADORA: Sebastião Gonoring.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual, inicialmente pactuado entre as partes, de 15 de Dezembro de 2021 e término em 14 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 17.512,18 (dezessete mil, quinhentos e doze reais e dezoito centavos), em 13 (treze) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 778,42 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), da 2ª (segunda) parcela até a 12ª (décima segunda): parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.459,34 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e a 13ª (décima terceira) parcela no valor de R\$ 681,02 (seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos).
DOTAÇÃO: 005005.0412200012.001.3390360000
0 - Fonte: 1001.

PROCESSO Nº: 9342/2021.

Santa Teresa/ES, 10 de Dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766402

www.amunes.es.gov.br

Santa Maria de Jetibá**Lei**

LEI Nº 2506/2021

REVOGA OS INCISOS II, III E VI DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 2468, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos II, III e VI do art. 4º da Lei Municipal 2468, de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766299**Decreto**

DECRETO Nº 1474/2021

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO QUE DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE AO SERVIDOR PAULO PUPHAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Art. 3º do Decreto nº 1372/2021, o qual dispõe que a Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos;
- considerando a justificativa do Presidente da Comissão, Sr. Alaélis Braz Daleprane, em 08/12/2021, anexada ao processo 9304/2021, às fls. 14;
- considerando as prerrogativas do Art. 189, parágrafo único da Lei 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá);
- considerando o disposto nos Arts. 186 e seguintes da Lei Municipal nº 331/97 e os Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo, por mais 30 dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as faltas injustificadas do Servidor Público Municipal PAULO PUPHAL, efetivo como Motorista - Matrícula: 52.944, conforme

Decreto nº 1372/2021, com respaldo no Art. 189, da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 05/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766348

DECRETO Nº 1475/2021

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO QUE INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 8989/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Art. 3º do Decreto nº 1377/2021, o qual dispõe que a Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.
- considerando a justificativa do Presidente da Comissão, Sr. Alaélis Braz Daleprane, em 08/12/2021, anexada ao processo, às fls. 12;
- considerando as prerrogativas do Art. 189, parágrafo único da Lei 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá);
- considerando o disposto nos Arts. 186 e seguintes da Lei Municipal nº 331/97 e os Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo por mais 30 dias, para conclusão do Processo de Sindicância apurar fatos narrados no processo nº 8989/2021, conforme Decreto nº 1377/2021, com respaldo no Art. 189, da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 09/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766358

DECRETO Nº 1476/2021

NOMEIA DANETE DIAS BOTELHO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA - A - REF. FG1 - PRÓ-TEMPORE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECEDU/Nº 098/2021 protocolizada em 01/12/2021 sob o nº 10706/2021, solicitando a nomeação de Danete Dias Botelho como Diretora Pro-Tempore, na Creche Municipal "Petronella Lauvers Guilherme";

- considerando que a nomeação será de 01/12/2021 a 31/07/2024, quando serão realizadas eleições para ocupação dos apontados cargos, conforme especificado pela Secretaria de Educação no processo mencionado;

- considerando o disposto no Art. 70, da Lei Municipal nº 1146/2009, Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada para exercer a Função Gratificada de DIRETORA - A - REF. FG1 - PRÓ-TEMPORE, DANETE DIAS BOTELHO, Efetiva no cargo de Professora PB Matemática - matrícula: 53.112, pelo período de 1º de Dezembro de 2021 a 31 de Julho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2009, para exercer suas funções na Creche Municipal "Petronella Lauvers Guilherme".

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações de controle na Ficha Funcional da Servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01/12/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 10 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766361

DECRETO Nº 1477/2021

NOMEIA IRINETE PONATH HENKE PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA - B - REF. FG2 - PRÓ-TEMPORE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECEDU/Nº 098/2021 protocolizada em 01/12/2021 sob o nº 10706/2021, solicitando a nomeação de Irinete Ponath Henke como Diretora Pro-Tempore, no Centro de Educação Infantil "Rayane Luiza Berger";

- considerando que a nomeação será de 01/12/2021 a 31/07/2024, quando serão realizadas eleições para ocupação dos apontados cargos, conforme especificado pela Secretaria de Educação no processo mencionado;

- considerando o disposto no Art. 70, da Lei Municipal nº 1146/2009, Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada para exercer a Função Gratificada de DIRETORA - B - REF. FG2 - PRÓ-TEMPORE, IRINETE PONATH HENKE, Efetiva no cargo de Professora PA V - matrícula: 52.373, pelo período de 1º de Dezembro de 2021 a 31 de Julho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2009, para exercer suas funções no Centro de Educação Infantil "Rayane Luiza Berger".

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações de controle na Ficha Funcional da Servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01/12/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 10 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766366



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1480/2021

AUTORIZA A ANULAÇÃO DE EMPENHO SOB O TÍTULO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo protocolizado em 22/11/2021 sob o nº 10432/2021 pela Secretaria de Fazenda; pareceres da Secretaria de Administração; e parecer constante as fls. 010, emitido pela Secretaria de Gabinete, solicitando providências de decreto de anulação de empenhos de restos a pagar não processados, referente aos empenhos nºs 4527/2020, 11018/2020, 2573/2020, 3598/2020, 9157/2020, 12137/2020, 11001/2020, 1603/2020, 0377/2020, 0472/2020 e 372/2020;

- considerando a existência de dotações orçamentárias empenhadas sob o título de restos a pagar;

- considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 4320/64 e ainda, o disposto nos Artigos 71 e 72, Incs. VI e XVI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a anular as dotações orçamentárias empenhadas sob o título de restos a pagar não processados, referente aos empenhos nºs 4527/2020, 11018/2020, 2573/2020, 3598/2020, 9157/2020, 12137/2020, 11001/2020, 1603/2020, 0377/2020, 0472/2020 e 372/2020.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766369



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1481/2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 24 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que o dia 25 de Dezembro de 2021 (Sábado) é Feriado Nacional - Natal e no dia 1º de Janeiro de 2022 (Sábado) também é Feriado Nacional - Confraternização Universal;

- considerando que continuarão em atividades os serviços considerados essenciais e indispensáveis;

- considerando, ainda, o disposto no Inciso VI do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Santa Maria de Jetibá, nos dias 24 de Dezembro de 2021 (Sexta-feira) e no dia 31 de Dezembro de 2021 (Sexta-feira).

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana, manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Dezembro de 2021

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766375



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1482/2021

AUTORIZA A ANULAÇÃO DE EMPENHO SOB O TÍTULO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o despacho constante no processo nº 4022/2019, pela Secretaria de Administração as fls. 903, solicitando formalização de decreto de anulação de empenho de restos a pagar não processados, referente ao empenho nº 2118/2021;

- considerando a existência de dotações orçamentárias empenhadas sob o título de restos a pagar;

- considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 4320/64 e ainda, o disposto nos Artigos 71 e 72, Incs. VI e XVI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a anular as dotações orçamentárias empenhadas sob o título de restos a pagar não processados, referente ao empenho nº 2118/2021.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766379

www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA Nº 1906/2021

AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA SANDRA MARIA GUISSO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 347/2021, protocolizada sob nº 10805/2021 em 02/12/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora (Supervisora Escolar) SANDRA MARIA GUISSO - matrícula: 52.786 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 01/12/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a atuação da mesma na Creche Municipal Klainekiner Schaul, no atendimento as demandas do setor pedagógico.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/12/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 10 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766300

PORTARIA Nº 1907/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR THALYS GERLAN LUDTKE RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15/01/2020 a 14/01/2021, THALYS GERLAN LUDTKE RODRIGUES -

VIGIA - Matrícula: 53.162, no período de 11/12/2021 a 09/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 11/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766302

PORTARIA Nº 1908/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ADALBERTO FRANCISCO CONTE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/06/2020 a 03/06/2021, ADALBERTO FRANCISCO CONTE - GERENTE DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - Matrícula: 52.160, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766303

PORTARIA Nº 1908/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ADALBERTO FRANCISCO CONTE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

www.amunes.es.gov.br

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/06/2020 a 03/06/2021, ADALBERTO FRANCISCO CONTE - GERENTE DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - Matrícula: 52.160, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766304

PORTARIA Nº 1909/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR CHARLES WILTON ALMEIDA ASSIS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/07/2020 a 18/07/2021, CHARLES WILTON ALMEIDA ASSIS - MOTORISTA - Matrícula: 52.543, no período de 16/12/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 16/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766305

PORTARIA Nº 1910/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA JOELMA SCHWAMBACH.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/02/2020 a 03/02/2021, JOELMA SCHWAMBACH - GERENTE DE DOCUMENTOS PUBLICIDADE E NOTARIAL - Matrícula: 50.252, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766306

PORTARIA Nº 1911/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LUCIMAR RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/05/2020 a 02/05/2021, LUCIMAR RIBEIRO - AUXILIAR GERAL - Matrícula: 52.820, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766307

PORTARIA Nº 1912/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MARCOS ANTONIO CEZARIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021, MARCOS ANTONIO CEZARIO - MOTORISTA - Matrícula: 53.130, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766309

PORTARIA Nº 1913/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MAYARA MOREIRA DO ANJOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos

VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 01/05/2021, MAYARA MOREIRA DO ANJOS - ASSISTENTE SOCIAL - Matrícula: 53.122, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766311

PORTARIA Nº 1914/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ALAELIO BRAZ DALEPRANE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 a 01/04/2020, ALAELIO BRAZ DALEPRANE - VIGILANTE SANITARIO - Matrícula: 50.310, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766312

PORTARIA Nº 1915/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA VANUSA GUMES MULLER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 01/04/2021, VANUSA GUMES MULLER - AUXILIAR GERAL - Matrícula: 52.161, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766314

PORTARIA Nº 1916/2021

CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES A SERVIDORA ROSELI DE SOUZA LIMA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que as férias regulamentares concedidas a servidora Roseli de Souza Lima dos Santos, por meio da Portaria nº 1318/2021, que compreendia o período de 05/08/2021 a 03/09/2021, foram suspensas por meio da Portaria nº 1541/2021 pelo período de 16/08/2021 a 03/09/2021 (19 dias);

- considerando a Portaria de Férias Remanescentes nº 1674/2021, nos dias 05/10/2021 e 07/10/2021 (02 dias), restando 17 dias a serem usufruídos oportunamente;

- considerando as informações constantes no processo nº 7402/2021, datado em 08/12/2021, informando férias remanescentes da servidora nos dias 03/11/2021, 05/11/2021, 09/12/2021 a 23/12/2021 (17 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes nos dias 03/11/2021, 05/11/2021, 09/12/2021 a 23/12/2021 (17 dias) não usufruídas no período concessivo, a Servidora Pública Municipal ROSELI DE

SOUZA LIMA DOS SANTOS - Auxiliar de Escritório - Matrícula: 52.148, suspensas por meio da Portaria nº 1541/2021, usufruindo-as em sua integralidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 03/11/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766315

PORTARIA Nº 1917/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA BÁRBARA COVRE COLNAGO BARBOSA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o requerimento protocolizado em 06/12/2021 sob o nº 10884/2021, pela servidora Bárbara Covre Colnago Barbosa, solicitando usufruir férias regulamentares a partir de 13/12/2021;

- considerando que o pedido não foi incluso na escala de férias emitida pela Gerência de Recursos Humanos, e consequentemente a servidora não constou na folha de pagamento das férias do mês de Dezembro/2021;

- considerando que a servidora está ciente que a Portaria de férias será editada nesta data, e que poderá usufruí-las, portanto o pagamento das mesmas só será efetuado em Janeiro/2022;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/11/2020 a 08/11/2021, a Servidora Pública Municipal BÁRBARA COVRE COLNAGO BARBOSA - RADIOLOGISTA - Matrícula: 53.145, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766317

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1918/2021

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA GESTANTE DELISIANE LOOSE HAESE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado sob o nº 10681/2021 em 30/11/2021, referente ao pedido de afastamento da servidora gestante Delisiane Loose Haese, devido seu período gestacional;

- considerando que a servidora gestante afastada das atividades de trabalho presencial, ficará à disposição para exercer as atividades laborais de modo remoto, em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

- considerando que o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação, que emitiu parecer favorável, quanto à possibilidade da servidora exercer as atividades do trabalho de forma remota, em seu domicílio, tendo sido ratificado pelo Secretário de Educação;

- considerando o parecer jurídico, pela possibilidade do afastamento da servidora durante o período gestacional, sem prejuízo de sua remuneração, com fulcro na Lei Municipal nº 2446/2021;

- considerando a Lei Municipal nº 2446/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a Servidora Pública Municipal DELISIANE LOOSE HAESE - Professora PA - matrícula: 53.106, a partir de 30/11/2021, para o exercício de suas funções por trabalho remoto, em isolamento social residencial, durante o período gestacional, nos termos da Lei Municipal nº 2446/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual da servidora para o controle conforme o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30/11/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766318

PORTARIA Nº 1919/2021

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CASEIROS E LANCHES - PROCESSO Nº 819/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 094/2021, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67,§§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CASEIROS E LANCHES, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 094/2021 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Presencial nº 021/2021, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 819/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Kelvin Arrigoni Ramlow - Mat.: 55080	Felix Berger Neto - Mat.: 52.938	SECPLA
02	Cristiane N. dos A. de Freitas - Mat.: 52.978	Luana dos Santos Ferreira - Mat.: 55.099	SECMAM
03	Adalberto F. Conte - Mat.: 52.160	Estefane Dalila S. Jonas - Mat.: 55.074	SECESP
04	Mateus Yuri E. Boecher - Mat.: 55129	Andreia Herzog C. Pereira - Mat.: 51999	SECSAU
05	Gleciene Bolis Marx - Mat.: 55093	Andressa S. Busteque - Mat.: 50.590	SECAGR
06	Katia C. dos S. de Oliveira - Mat.: 51994	Morghana Z. Souza - Mat.: 53.143	SECEDU
07	Simone Knaak - Mat.: 51.985	Andriw Uriel V. Pinto - Mat.: 53.040	SETDAS
08	Renato Strelow - Mat.: 51.986	Nilton Capaz - Mat.: 55.004	SECTUR
09	Marizé Madalon Hartwig - Mat.: 50.417	Gabriela Soares Valadares - Mat.: 52.904	SECADM

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

www.amunes.es.gov.br

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766319

PORTARIA Nº 1920/2021

PRORROGA A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA CONCEDIDA À NUTRICIONISTA MORGHANA ZACCHI SOUZA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº346/2021, protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10770/2021, solicitando a prorrogação da extensão da carga horária concedida a servidora Morghana Zacchi Souza, por meio da Portaria nº 1103/2021, pelo período de 07/12/2021 a 31/12/2021, justificando a necessidade da referida prorrogação;

- considerando o parecer Jurídico constante no processo;

- considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1999/2017,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a extensão da carga horária, concedida por meio da Portaria nº 1103/2021, à Nutricionista MORGHANA ZACCHI SOUZA - matrícula: 53.143, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no período de 07/12/2021 a 31/12/2021, para o atendimento as demandas das Escolas Municipais e também do setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, com amparo na Lei Municipal nº 1999/2017.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 07/12/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766320

PORTARIA Nº 1921/2021

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR) - PROCESSO Nº 7888/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 105/2021 e 106/2021, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67,§§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR), em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 105/2021 e 106/2021 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Eletrônico nº 049/2021, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 7888/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Ermino Foesch - Mat: 50.444	Carina das Poses Borges - Mat.: 55.124	SECSAU
02	Katia Carla dos S. de Oliveira - Mat: 51994	-	SECEDU
03	Simone Knaak - Mat.: 51.985	Eveline Simões R Delpupo - Mat.: 53.089	SETDAS
04	Ermino Foesch - Mat: 50.444	-	SECADM

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766322

PORTARIA Nº 1922/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA EVANIR VIEIRA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2019 a 06/06/2020, EVANIR VIEIRA DA SILVA - MÉDICA DO TRABALHO - Matrícula: 53.006, no período de 14/12/2021 a 12/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766324

PORTARIA Nº 1923/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MARCOS ROBERTO PELLACANI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/11/2020 a 08/11/2021, MARCOS ROBERTO PELLACANI - ESCRITURÁRIO - Matrícula: 50.033, no período de 14/12/2021 a 12/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766326

PORTARIA Nº 1924/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR EDIENE DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 30/10/2020 a 29/10/2021, EDIENE DA SILVA - VIGIA - Matrícula: 52.132, no período de 15/12/2021 a 13/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

publicação, com seus efeitos para 15/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766327

PORTARIA Nº 1925/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ROGER MARIO ROCON.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/03/2020 a 09/03/2021, ROGER MARIO ROCON - AUXILIAR MECANICO - Matrícula: 52.489, no período de 15/12/2021 a 13/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 15/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766331

PORTARIA Nº 1926/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA PATRICIA POTRATZ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/06/2020 a 03/06/2021, PATRICIA POTRATZ - NUTRICIONISTA - Matrícula: 50.521, no período de 15/12/2021 a 13/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 15/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766332

PORTARIA Nº 1927/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ANDERSON DIAS COUTINHO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2020, ANDERSON DIAS COUTINHO - MECANICO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - Matrícula: 52.846, no período de 16/12/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 16/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766333

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1928/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ARGEO ZUMACH.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27/06/2020 a 26/06/2021, ARGEO ZUMACH - MOTORISTA - Matrícula: 50.678, no período de 16/12/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 16/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766335

PORTARIA Nº 1929/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MARCIO BINOW DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2020 a 06/06/2021, MARCIO BINOW DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Matrícula: 52.981, no período de 16/12/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 16/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766336

PORTARIA Nº 1930/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR NAGIBE FLAVIO PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/05/2020 a 02/05/2021, NAGIBE FLAVIO PEREIRA - PEDREIRO - Matrícula: 52.834, no período de 16/12/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 16/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766339

PORTARIA Nº 1931/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA PATRICIA DE FREITAS VENTURIN.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos

www.amunes.es.gov.br

Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 14/11/2020 a 13/11/2021, PATRICIA DE FREITAS VENTURIN - AUXILIAR GERAL - Matrícula: 52.038, no período de 16/12/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 16/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766341

PORTARIA Nº 1932/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR VALTINHO HOFFMANN.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.028/2021 protocolizada em 01/12/2021, sob o nº 10735/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021, VALTINHO HOFFMANN - VIGIA - Matrícula: 52.506, no período de 17/12/2021 a 15/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 17/12/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 14 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 766343

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue: Contrato FMS nº 000217/2021: Contratada: KNOW HOW ELETRONICOS. CNPJ: 26.996.695/0001-05. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOBREAKS), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços FMS nº 024/2021 - Pregão Eletrônico Nº 000058/2021. Valor total: R\$ 92.700,00. Prazo: 13 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2022. Dotação: 0080011030100142.044 - Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha - 00058 - Fonte de Recurso - 22150000000 e 0080011030200152.047 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha - 00093 - Fonte de Recurso - 22150000000. Material a ser adquirido com recursos do Fundo Nacional de Saúde, Propostas de nº 13917.262000/1150-02. Recursos aplicados conforme Portaria MS/GM nº 163/2020 e Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal de Saúde - CMS/SMJ. Processo: 11014/2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal Santa Maria de Jetibá
Protocolo 766509

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue: Contrato nº 000550/2021: Contratada: PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 37.893.589/0001-04. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÓ DE CAFÉ), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 106/2021 - Pregão Eletrônico 000049/2021. Valor total: R\$ 3.756,00. Prazo: 10 de dezembro de 2021 a 09 de dezembro de 2022. Dotação: 0030010412200012.011 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00058 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 10934/2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 766511

Aditivo

O município de Santa Maria de Jetibá-ES por meio de autorização legislativa, firmou o que segue: 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 003/2020, com a MUNICIPIO DE SANTA TERESA. Objeto: Fica o prazo do Convênio de Cessão nº 000003/2020 prorrogado até 31 de dezembro de 2024, que tem por objeto Cessão do servidor do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, GERLISSON ALVARENGA DE ALMEIDA, titular do Cargo de MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA, Matrícula nº 053.082, para prestar serviço, exclusivamente ao MUNICIPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo. Processo nº 2975/2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 766211

www.amunes.es.gov.br

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000232/2020. Contratada: SIMONE TIETZ. Objeto: Fica o Contrato nº 000232/2020 prorrogado até 14 de dezembro de 2022 e fica acrescido na Cláusula Sexta do Contrato 232/2020 o item 6.4, contendo a seguinte redação: "CLAUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS [...] 6.4 A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do servidor público municipal, Adriano Carlos Novelli - matrícula: 52.402, e na sua ausência ficará a cargo do servidor público municipal, Adalberto Francisco Conte - matrícula: 52.160.", que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Professor Padrão), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 01 NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, EM ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREDENCIAMENTO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO EDITAL 001/2020. O objeto executado em parceria com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte, Convênio nº 879876/2018. Processo: 011029/2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 766308

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000233/2020. Contratada: GABRIELLY HOLZ FERREIRA. Objeto: Fica o Contrato nº 000233/2020 prorrogado até 14 de dezembro de 2022 e fica acrescido na Cláusula Sexta do Contrato 233/2020 o item 6.4, contendo a seguinte redação: "CLAUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS [...] 6.4 A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do servidor público municipal, Adriano Carlos Novelli - matrícula: 52.402, e na sua ausência ficará a cargo do servidor público municipal, Adalberto Francisco Conte - matrícula: 52.160.", que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Estagiário), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 01 NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, EM ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREDENCIAMENTO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO EDITAL 002/2020. O objeto do presente instrumento será executado em parceria com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte, Convênio nº 879876/2018. Processo: 011029/2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 766310

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 8.280, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui e Nomeia Membros da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da SEMUR- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de São Domingos do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício nº 34/SEMSA/VISA, protocolizado sob o nº 6405, em 06 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da SEMUR- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de São Domingos do Norte, sendo composta pelos seguintes membros:

1. Alexandra Torezani;
2. Marcia Telma Orele Zambaldi;
3. Lucia Maria Cardoso Nascimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 15 de dezembro de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 766478

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 108/2021. CONTRATANTE:

Município de São Domingos do Norte.

CONTRATADO: AVANTEC ENGENHARIA LTDA ,

CNPJ nº 05.844.663/0001-06 OBJETO - Constitui

objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, inclusive supervisão e

apoio técnico à fiscalização de obras e serviços

de engenharia e arquitetura. 1.2. Os serviços

deverão ser executados em rigorosa observância

aos Projetos, às normas e especificações técnicas

vigentes desta Prefeitura Municipal, obedecendo

às condições do Edital que procedeu ao contrato

e da proposta vencedora. 1.3. Qualquer inob-

servância desta obrigatoriedade implicará sua

correção pela Contratada sem qualquer ônus para

a Contratante, bem como a eventual aplicação

de sanções por atrasos ou qualquer outra irre-

gularidade na execução do contrato Vigência: 12

meses a partir da data de assinatura . VALOR:

R\$ 2.640,523,63 (dois milhões, seiscentos e

quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e

sessenta e três centavos) Global. RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE: 008010.1030100151.011 - REFORMA,

www.amunes.es.gov.br

MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE E PSF - SEDE E INTERIOR 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 00000411211000000 449039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 0000042 1211000000 1215000000 1530000000 008010.1012200011.016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EQUIPAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SAÚDE 0000002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC FONTES: 1111- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 1530- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO FICHA:120 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTES: 1111- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 1530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO FICHA:121 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS- SEMUR NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTES: 1001 - RECURSOS ORDINARIOS 1530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO 1540- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTES: 1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 1540 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO FICHA: 428 AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº 4258/2021 Adesão a Ata de RP Nº 072/2021 PMI/ES, São Domingos do Norte, 14 de Dezembro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Protocolo 766637

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO Nº 2.612/2021

NOMEAR NA FUNÇÃO GRAT ESPECIAL DE MÉDICA COORD. DO PROGRAMA DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE, A SERVIDORA ROSANA FORNAZIER DO NASCIMENTO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a Servidora ROSANA FORNAZIER DO NASCIMENTO, Mat. 808, Médica, na Função Gratificada Especial de Médica Coordenadora do Programa de Hanseníase e Tuberculose, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel da Palha-ES, a partir de 10 de Dezembro de 2021.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, retroagindo Seus efeitos a 10 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766558

DECRETO Nº 2.613/2021
NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR TÉCNICO DE GOVERNO O SERVIDOR GLAUDEMIR PRANDO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 645 de 14 de Dezembro de 2021, do Gabinete do Prefeito Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Senhor GLAUDEMIR PRANDO, no Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Governo, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 15 de Dezembro de 2021.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766562

DECRETO Nº 2.614/2021

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA O SERVIDOR FERNANDO GONCALVES DE SOUZA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 646 de 14 de Dezembro de 2021, do Gabinete do Prefeito Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o Servidor FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, Mat. 2970, Assistente Administrativo, do Cargo Comissionado de Diretor de Previdência e Atuária do SGP-PREV, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 16 de Dezembro de 2021.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766565

DECRETO Nº 2.616/2021

EXONERAR A PEDIDO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ESPORTES O SERVIDOR EDSON LUIZ COVRE

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.239 de 30 de Novembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor EDSON LUIZ COVRE, Mat. 7259, do Cargo Comissionado de Assessor de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766569

DECRETO Nº 2.615/2021

NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA O SERVIDOR WALACY RANDER CONTE PONATH

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 648 de 14 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Servidor WALACY RANDER CONTE PONATH, Mat. 5632, Assistente Administrativo, no Cargo Comissionado de Diretor de Previdência e Atuária do SGP-PREV, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com remuneração a partir de 16 de Dezembro de 2021.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua

publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766577

Deliberação

Conselho de Administração convocado pelo Diretor-Presidente do SGP-Prev no dia 09/12/2021, no grupo do Whatsapp "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", para reunião no dia 10/12/2021 às nove horas. O Presidente do Conselho e o Conselheiro Diego questionaram a pauta da reunião, sem obter resposta. Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões do SGP-PREV, os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Antônio Maurício Molinário - Presidente, Diego Luis Cardoso Ferreira, João Mauro Schmidt, Jane Ferreira da Fonseca, Franks Mauro Targa Faria, Joe Fabio Mariano de Oliveira e Guilherme Lopes Campos, em substituição à Conselheira Márcia Mação Miranda, ausente. O Presidente do Conselho, o senhor Antonio Maurício Molinário abriu os trabalhos esclarecendo que a convocação deve ser realizada oficialmente, com indicação da pauta. Em seguida apresentou o Calendário de reuniões ordinárias dos Conselhos Fiscal e Administrativo. No decorrer da reunião, apresentaram-se o senhor Prefeito Tiago Rocha, o Diretor-Presidente do SGP-Prev, Vanderlei Rodrigues dos Santos e o Procurador Luan Celante. Concedida a fala, Dr. Luan esclareceu ao senhor Prefeito a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, e sugeriu a presença da Secretária de Finanças Beatriz Pagung Ribeiro, o que foi concedido pelo Presidente do Conselho de Administração. O Prefeito ponderou a necessidade de integração entre o Executivo e o Conselho de Administração, ressaltando as providências adotadas para melhor atendimento da população, como redução dos cargos comissionados, e não agir buscando a reeleição, somente o melhor para a população. Continuou explicando sobre a importância e o ganho do Instituto com a realização do parcelamento, reiterando que a divergência só causa prejuízos. Se dispôs a sempre manter um debate aberto com o Conselho para aprovação de pautas e união entre Executivo e Instituto. Durante a fala do Prefeito, compareceram a Secretária Beatriz, o Controlador Cléber Rogério e a Primeira Dama Marcela. Nesse momento, o Procurador Luan esclareceu a proposta para Beatriz e Cléber Rogério, ressaltando, em análise minuciosa, a possibilidade do parcelamento. O Controlador Cléber Rogério pronunciou-se no sentido de que o orçamento de 2022 não foi fechado, e que não retorna do Poder Legislativo nesse ano de 2021; com isso, só será possível a realização da manutenção do município; Se realizado em 2022, o parcelamento pode ser interpretado como realizado com o orçamento de 2022; O pagamento da primeira parcela deve ser feito ainda em 2021 e essa, em sendo feito o parcelamento, sofrerá reajuste, por

constar na Lei que autoriza o parcelamento. Ressaltou que a proposta realizada pelo Conselho de Administração, do pagamento imediato de valor, pode se configurar renúncia de receita, vez que abre-se mão de juros e correção monetária; Esclareceu sobre o relatório da Controladoria, acerca do Instituto, que compõe a Prestação de Contas; Os parcelamentos já realizados são pagos pelos FPM - Fundo de Participação dos Municípios; Ausência de pagamento dos débitos e dos parcelamentos impede a obtenção da CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária; finalizou sua fala com as melhorias que se busca com a integralização do RH e do SGP-Prev, bem como com a obtenção dos benefícios; que, do ponto de vista técnico, o Projeto de Lei para o parcelamento cumpre com os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e no Ministério da Previdência Social, e ressaltou que a alteração trazida pela EC 113/2021, permite o parcelamento dos débitos e dos parcelamentos já realizados em até 240 (duzentos e quarenta) meses. A Secretária Beatriz informou sobre a impossibilidade de repasse total do valor do déficit atuarial, que a aprovação do Conselho de Administração destina-se mais para o Poder Legislativo, e que se preocupa com a responsabilização do Conselho quanto à renúncia de receita. Em seguida, o Procurador Luan reiterou os pontos abordados por Cléber Rogério e se comprometeu a apresentar nova minuta de Projeto de Lei, após comprovação técnica de todo o alegado ao Conselho de Administração, bem como a ausência de disponibilidade financeira e orçamentária para repasse total do valor; e ainda que houvesse, o aporte total gera prejuízos em folha e outras áreas fundamentais; informou que o TCEES quer efetividade nas realizações entre Poder Executivo e Institutos de RPPS; concluiu esclarecendo que na aprovação pelos Conselho de Administração e Fiscal não prejudicam a Prestação de Contas e que além do Projeto de Lei existe um "plano B", comprometendo-se a defender judicialmente os conselheiros. O Diretor Presidente do SGP-Prev explanou as melhorias realizadas e que providências foram adotadas para saneamento do déficit financeiro. Nesse momento o Presidente do Conselho de Administração questiona ao Prefeito sobre o oferecimento de representação contra o Conselho de Administração, obtendo como resposta que o fez por não fazer parte de nenhuma Comissão no Poder Legislativo que possibilitasse a obtenção de informações acerca dos Projetos de Lei, e por essa razão votava contra. O senhor Prefeito Tiago Rocha esclareceu que solicitava as informações e sem obter as respostas, remetia ao Ministério Público para providências. Concluiu esclarecendo que desde que assumiu como Prefeito, realizou solicitação de informações, o que foi atestado pela senhora Marcela, Primeira Dama; reiterou a busca do melhor pelos servidores e informou que será realizado leilão e os recursos obtidos serão revestidos ao SGP-Prev; que procederá com a alienação de áreas para repasse dos recursos ao SGP-Prev; As reformas realizadas trazem economia para o Município, apesar de serem mal vistas por parte de alguns munícipes; Nunca na história de São Gabriel foi tentado resolver a situação do SGP-Prev; que coloca as mãos à palmatória se não lutar pelas melhorias que pretende implementar no município; Ressaltou que não conseguirá resolver sozinho ou em 04 anos os problemas existentes, mas que se preocupa com o bem do Instituto, que precisa de união para fazer o melhor, e que o Conselho de Administração é demasiado importante

para que se alcance as melhorias pretendidas. O presidente do Conselho de Administração solicitou a palavra final e informou que agendaria reunião para o dia 13/12/2021, para apreciação da Portaria 402/2008 e da minuta de PL a ser apresentada pelo Executivo, conforme informado pelo Procurador Luan. Finalizou destacando que independente do resultado da votação acerca da possibilidade de parcelamento do débito proveniente do plano de amortização do déficit atuarial, conforme dispõe o inciso XXI do art. 58 da Lei Municipal nº 2.857/2019, **REGISTRO QUE NÃO CONCORDO COM SUA APROVAÇÃO** tendo em vista que: 1) Há previsão orçamentária para pagamento da despesa no orçamento vigente, além do orçamento ter recebido suplementação especial em virtude de superavit do exercício 2020 e a clara contenção de custos obtidas neste ano, conforme é possível acompanhar no painel do controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o que não justifica o deferimento de seu parcelamento (se tem dinheiro e previsão de pagamento, tem que pagar!); 2) O Município por diversas vezes não honrou com o compromisso de pagar o déficit atuarial, porém, desta vez não foi apresentado motivo que justificasse o não pagamento integral do débito, tais como: queda de receita ou despesa imprevista (Ausente motivação, prejudicada sua aprovação); 3) Não foi apresentado plano pelo Município para reduzir o déficit atuarial em médio e longo prazo, além daquela constante no plano de amortização apresentada pelo atuário, sendo que, é sabido que além do déficit atuarial também há um aumento do déficit financeiro; 4) A proposta contém o mesmo teor da denúncia apresentada pelo proponente (prefeito) constante a dos autos nº 512/2020 do TCE/ES, o que gera insegurança da aprovação ante a eventual responsabilização civil, administrativa e criminal dos conselheiros, além de demonstrar a incoerência da atual gestão. Frise que a referida representação foi arquivada sem a análise de mérito, o que não afasta por si só eventual responsabilidade dos conselheiros em futura e nova denúncia por vereadores ou opositores da atual gestão; O parcelamento é instrumento que pode e foi utilizado em outras oportunidades, contudo é uma exceção. Sabendo que no ano seguinte o aporte do déficit atuarial será parcelado o gestor deixa propositalmente de quitá-lo, transferindo a responsabilidade de quitar para as próximas gestões até torná-las inviáveis. No cenário atual o Município não apresentou justificativas razoáveis que justificassem a inadimplência e o parcelamento, motivo pelo qual ele não deveria ser deferido. A Reunião encerrou-se às quinze horas e dezesseis minutos. Eu Guilherme Lopes Campos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Protocolo 766414

Conselho de Administração convocado pelo Diretor-Presidente do SGP-Prev no dia 09/12/2021, no grupo do Whatsapp "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", para reunião no dia 10/12/2021 às nove horas. O Presidente do Conselho e o Conselheiro Diego questionaram a pauta da reunião, sem obter resposta. Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões do SGP-PREV, os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Antônio Maurício Molinário - Presidente, Diego Luis Cardoso Ferreira, João Mauro Schmidt, Jane Ferreira da Fonseca, Franks Mauro Targa Faria, Joe Fabio Mariano de Oliveira e Guilherme

Lopes Campos, em substituição à Conselheira Márcia Mação Miranda, ausente. O Presidente do Conselho, o senhor Antonio Maurício Molinário abriu os trabalhos esclarecendo que a convocação deve ser realizada oficialmente, com indicação da pauta. Em seguida apresentou o Calendário de reuniões ordinárias dos Conselhos Fiscal e Administrativo. No decorrer da reunião, apresentaram-se o senhor Prefeito Tiago Rocha, o Diretor-Presidente do SGP-Prev, Vanderlei Rodrigues dos Santos e o Procurador Luan Celante. Concedida a fala, Dr. Luan esclareceu ao senhor Prefeito a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, e sugeriu a presença da Secretária de Finanças Beatriz Pagung Ribeiro, o que foi concedido pelo Presidente do Conselho de Administração. O Prefeito ponderou a necessidade de integração entre o Executivo e o Conselho de Administração, ressaltando as providências adotadas para melhor atendimento da população, como redução dos cargos comissionados, e não agir buscando a reeleição, somente o melhor para a população. Continuou explicando sobre a importância e o ganho do Instituto com a realização do parcelamento, reiterando que a divergência só causa prejuízos. Se dispôs a sempre manter um debate aberto com o Conselho para aprovação de pautas e união entre Executivo e Instituto. Durante a fala do Prefeito, compareceram a Secretária Beatriz, o Controlador Cléber Rogério e a Primeira Dama Marcela. Nesse momento, o Procurador Luan esclareceu a proposta para Beatriz e Cléber Rogério, ressaltando, em análise minuciosa, a possibilidade do parcelamento. O Controlador Cléber Rogério pronunciou-se no sentido de que o orçamento de 2022 não foi fechado, e que não retorna do Poder Legislativo nesse ano de 2021; com isso, só será possível a realização da manutenção do município; Se realizado em 2022, o parcelamento pode ser interpretado como realizado com o orçamento de 2022; O pagamento da primeira parcela deve ser feito ainda em 2021 e essa, em sendo feito o parcelamento, sofrerá reajuste, por constar na Lei que autoriza o parcelamento. Ressaltou que a proposta realizada pelo Conselho de Administração, do pagamento imediato de valor, pode se configurar renúncia de receita, vez que abre-se mão de juros e correção monetária; Esclareceu sobre o relatório da Controladoria, acerca do Instituto, que compõe a Prestação de Contas; Os parcelamentos já realizados são pagos pelos FPM - Fundo de Participação dos Municípios; Ausência de pagamento dos débitos e dos parcelamentos impede a obtenção da CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária; finalizou sua fala com as melhorias que se busca com a integralização do RH e do SGP-Prev, bem como com a obtenção dos benefícios; que, do ponto de vista técnico, o Projeto de Lei para o parcelamento cumpre com os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e no Ministério da Previdência Social, e ressaltou que a alteração trazida pela EC 113/2021, permite o parcelamento dos débitos e dos parcelamentos já realizados em até 240 (duzentos e quarenta) meses. A Secretária Beatriz informou sobre a impossibilidade de repasse total do valor do déficit atuarial, que a aprovação do Conselho de Administração destina-se mais para o Poder Legislativo, e que se preocupa com a responsabilização do Conselho quanto à renúncia de receita. Em seguida, o Procurador Luan reiterou os pontos abordados por Cléber Rogério e se comprometeu a apresentar nova minuta de Projeto de Lei, após comprovação técnica de todo o alegado ao Conselho de Administração, bem como a ausência de disponibilidade financeira e orçamentária para repasse total do valor; e ainda que

houvesse, o aporte total gera prejuízos em folha e outras áreas fundamentais; informou que o TCEES quer efetividade nas realizações entre Poder Executivo e Institutos de RPPS; concluiu esclarecendo que na aprovação pelos Conselho de Administração e Fiscal não prejudicam a Prestação de Contas e que além do Projeto de Lei existe um "plano B", comprometendo-se a defender judicialmente os conselheiros. O Diretor Presidente do SGP-Prev explanou as melhorias realizadas e que providências foram adotadas para saneamento do déficit financeiro. Nesse momento o Presidente do Conselho de Administração questiona ao Prefeito sobre o oferecimento de representação contra o Conselho de Administração, obtendo como resposta que o fez por não fazer parte de nenhuma Comissão no Poder Legislativo que possibilitasse a obtenção de informações acerca dos Projetos de Lei, e por essa razão votava contra. O senhor Prefeito Tiago Rocha esclareceu que solicitava as informações e sem obter as respostas, remetia ao Ministério Público para providências. Concluiu esclarecendo que desde que assumiu como Prefeito, realizou solicitação de informações, o que foi atestado pela senhora Marcela, Primeira Dama; reiterou a busca do melhor pelos servidores e informou que será realizado leilão e os recursos obtidos serão revestidos ao SGP-Prev; que procederá com a alienação de áreas para repasse dos recursos ao SGP-Prev; As reformas realizadas trazem economia para o Município, apesar de serem mal vistas por parte de alguns municípios; Nunca na história de São Gabriel foi tentado resolver a situação do SGP-Prev; que coloca as mãos à palmatória se não lutar pelas melhorias que pretende implementar no município; Ressaltou que não conseguirá resolver sozinho ou em 04 anos os problemas existentes, mas que se preocupa com o bem do Instituto, que precisa de união para fazer o melhor, e que o Conselho de Administração é demasiado importante para que se alcance as melhorias pretendidas. O presidente do Conselho de Administração solicitou a palavra final e informou que agendaria reunião para o dia 13/12/2021, para apreciação da Portaria 402/2008 e da minuta de PL a ser apresentada pelo Executivo, conforme informado pelo Procurador Luan. Finalizou destacando que independente do resultado da votação acerca da possibilidade de parcelamento do débito proveniente do plano de amortização do déficit atuarial, conforme dispõe o inciso XXI do art. 58 da Lei Municipal nº 2.857/2019, **REGISTRO QUE NÃO CONCORDO COM SUA APROVAÇÃO** tendo em vista que: 1) Há previsão orçamentária para pagamento da despesa no orçamento vigente, além do orçamento ter recebido suplementação especial em virtude de superavit do exercício 2020 e a clara contenção de custos obtidas neste ano, conforme é possível acompanhar no painel do controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o que não justifica o deferimento de seu parcelamento (se tem dinheiro e previsão de pagamento, tem que pagar!); 2) O Município por diversas vezes não honrou com o compromisso de pagar o déficit atuarial, porém, desta vez não foi apresentado motivo que justificasse o não pagamento integral do débito, tais como: queda de receita ou despesa imprevista (Ausente motivação, prejudicada sua aprovação); 3) Não foi apresentado plano pelo Município para reduzir o déficit atuarial em médio e longo prazo, além daquela constante no plano de amortização apresentada pelo atuário, sendo que, é sabido que além do déficit atuarial também há um aumento do déficit financeiro; 4) A proposta contém o mesmo teor da denúncia apresentada pelo proponente

(prefeito) constante a dos autos nº 512/2020 do TCE/ES, o que gera insegurança da aprovação ante a eventual responsabilização civil, administrativa e criminal dos conselheiros, além de demonstrar a incoerência da atual gestão. Frise que a referida representação foi arquivada sem a análise de mérito, o que não afasta por si só eventual responsabilidade dos conselheiros em futura e nova denúncia por vereadores ou opositores da atual gestão; O parcelamento é instrumento que pode e foi utilizado em outras oportunidades, contudo é uma exceção. Sabendo que no ano seguinte o aporte do déficit atuarial será parcelado o gestor deixa propositalmente de quitá-lo, transferindo a responsabilidade de quitar para as próximas gestões até torná-las inviáveis. No cenário atual o Município não apresentou justificativas razoáveis que justificassem a inadimplência e o parcelamento, motivo pelo qual ele não deveria ser deferido. A Reunião encerrou-se às quinze horas e dezesseis minutos. Eu Guilherme Lopes Campos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Protocolo 766419

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às treze horas, reuniram-se na sala de reuniões do SGP-PREV, os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Antônio Maurício Molinário - Presidente, Diego Luis Cardoso Ferreira, João Mauro Schmidt, Jane Ferreira da Fonseca, Franks Mauro Targa Faria, Joe Fabio Mariano de Oliveira e Guilherme Lopes Campos, em substituição à Conselheira Márcia Mação Miranda, ausente. Estiveram presentes também: Vanderlei Rodrigues dos Santos, Diretor-Presidente do SGP-PREV, Lucilena Uliana Bassetti, Diretora Administrativo-Financeira. O Presidente do Conselho, o senhor Antonio Maurício Molinário abriu os trabalhos para discussão da contra proposta realizada pelo Executivo no dia 10/12/2021, bem como para discussão da Portaria 402/2008 do MPS e alterações constitucionais trazidas pela EC 113/2021. Após os Conselheiros debaterem sobre o assunto, o Presidente Antônio Maurício Molinário utilizou-se da prerrogativa trazida pelo artigo 60, inciso V da Lei 2.857/2019, qual seja: V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao SGP-Prev. Ato contínuo, o Conselheiro Diego propôs ao Presidente o envio do processo nº. 8071/2021 para manifestação da Procuradoria Jurídica, via parecer, por Procurador designado ao atendimento dos interesses do SGP-Prev, sobre a legalidade do processo 8071/2021 e acerca da necessidade de manifestação do Conselho de Administração do SGP-Prev face a nova redação do artigo 115 da Constituição Federal de 1988, trazida pela EC 113/2021, o que foi prontamente aceito, considerando o Decreto nº 266/2017, alterado pelo Decreto 2.162/2021, publicado em 12/04/2021. O Presidente abriu votação sobre o envio do processo, havendo deliberação unânime do Conselho de Administração pelo remetimento. A Reunião encerrou-se às catorze horas e trinta minutos. Eu Guilherme Lopes Campos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Protocolo 766421

Intimação

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor
JORDANO CARVALHO BUZATTO
Representante Legal na Ata de Registro de Preços nº. 033/2020
JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Avenida Vitória, 326, Centro, Nova Venécia/ES
CNPJ sob nº. 36.080.853/0001-28

A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família da Prefeitura de São Gabriel da Palha/es, por meio de sua Comissão Especial de Registro de Preços deste Município, e;
Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº

º 033/2020, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 020/2020, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (escritório) para atender as necessidades administrativas desta Prefeitura Municipal, na qual esta empresa figura como FORNECEDORA;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços, que em seu item 4.1, estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta na solicitação realizada pela AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 58/2021, do dia 04 de maio de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de São Gabriel da Palha - ES, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;
Considerando que até o momento não foi realizada a entrega;

Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação produzindo consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ME situada na Avenida Vitória, nº. 326, Centro, Nova Venécia, CEP 29830000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.080.853/0001-28, representada pelo Senhor JORDANO CARVALHO BUZATTO, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Avenida Conceição da Barra, nº 1400, Apt. 103, Araújo Linhares - ES, CEP 29.901-391, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.192.627-37, para que cumpra o objeto do Contrato, em sua totalidade, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, não havendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 033/2020 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios do estado do Espírito Santo no endereço eletrônico: www.saogabriel.es.gov.br.

São Gabriel da Palha/ES, 15 dezembro de 2021.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

Protocolo 766528

Portaria

PORTARIA Nº 5.628/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO A SERVIDORA ADRIANA TAUFER DE ASSIS PESSIN

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.609 de 13 de Dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora ADRIANA TAUFER DE ASSIS PESSIN, Mat. 6325, Assistente Administrativo, Comissionado de Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, correspondente à cinquenta por cento (50 %) do valor vencimento do cargo comissionado ocupado, a partir de 13 de Dezembro de 2021, conforme estabelece o Artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766572

PORTARIA Nº 5.629/2021
ALTERAR O ART. 1º DA PORT. 5.583-21, QUE DESIGNOU SERVIDORES, PARA PRESTAREM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.672 de 10 de Dezembro de 2021, da Secretaria Municipal Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

R E S O L V E:

Art.1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 5.583/2021, que designou servidores, para prestarem serviços

técnicos de análise documental de pagamentos indevidos realizados em relação a água e esgoto dos imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal, ficando assim composta: GHYSLAINE FAGUNDES OLIVEIRA SCHULZE, DIEGO LUIS CARDOSO FERREIRA, OSEIAS CORREIA DA SILVA JUNIOR, HELTON BRUNO PESSI, JOAO MAURO SCHMIDT e ROSIELCY SFALSIM MOZER a partir de 15 de Dezembro de 2021.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766580

PORTARIA Nº 5.630/2021
SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA RUTH BARBARA DA SILVA NASCIMENTO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 173 de 07 de Dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias da Servidora RUTH BARBARA DA SILVA NASCIMENTO, Matrícula 2983, Assistente Administrativo, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Férias
01/12/2021 31/12/2021	a 2020/2021	27/12/2021 10/01/2022 11/06/2022 25/06/2022
		a
		a

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766586

PORTARIA Nº 5.631/2021
SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR DEIVID MANZOLI DOS SANTOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 42 de 06 de Dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias do Servidor DEIVID MANZOLI DOS SANTOS, Matrícula 5850, Técnico em Meio Ambiente, conforme períodos abaixo.

Férias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Férias
16/11/2021 03/12/2021	a 2020/2021	31/01/2022 17/02/2022

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

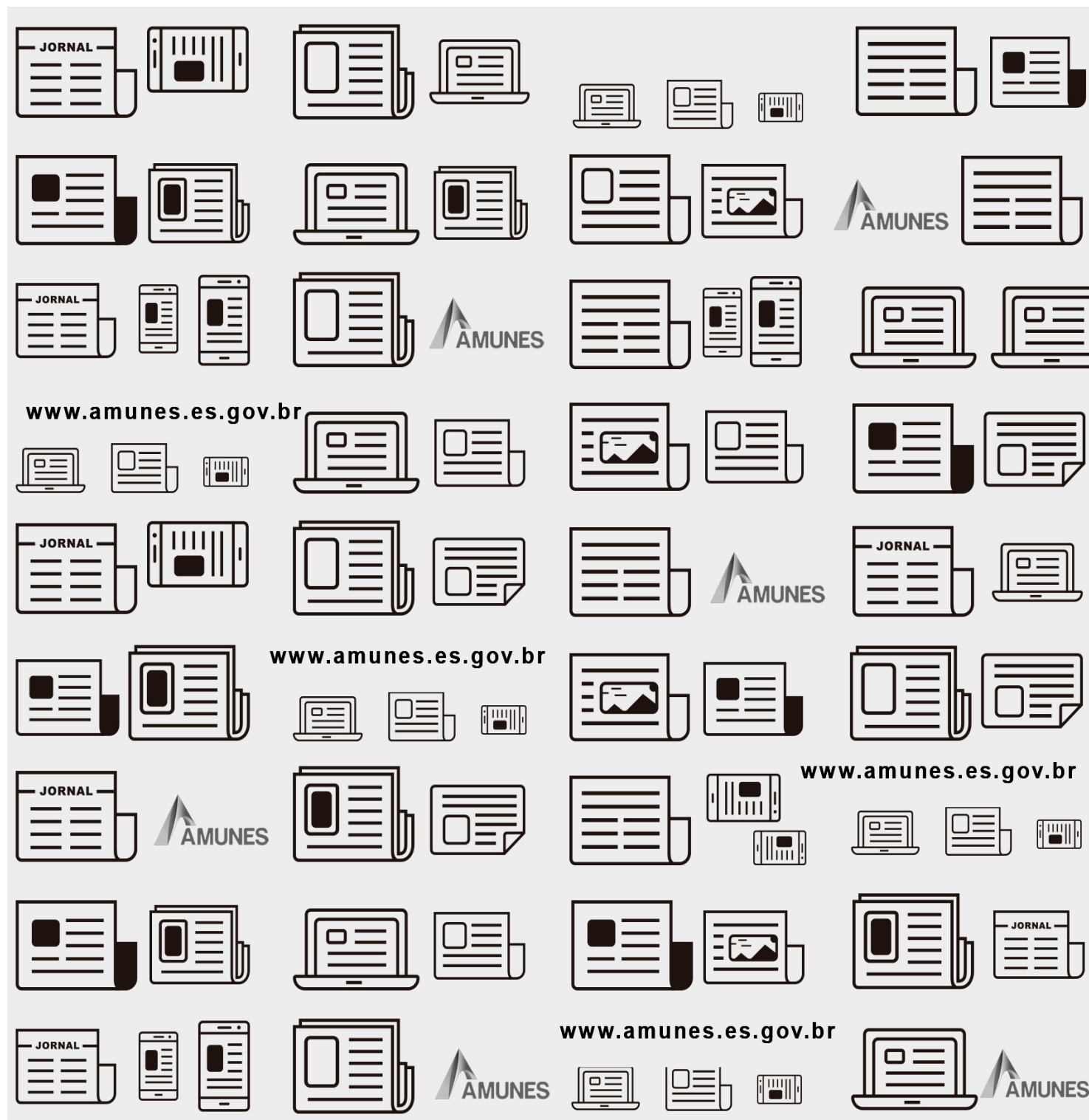
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 16 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766591



www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 5.632/2021

DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2020-2022-SERVIÇOS URBANOS-AGOSTO DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.

Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559 de 10 de Setembro de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.

Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.

Considerando finalmente o Processo nº 5.785 de 18 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Serviços Urbanos e Transporte, referente ao biênio 2020/2022, realizado em Agosto/2021, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 5.632 DE 15/12/2021.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO -AGOSTO/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ALFREDO CORDEIRO PINTO	22	Trabalhador Braçal	01/08/2020 a 31/07/2021	P	80,36 %
02	ALOIR JOSE RIBEIRO	25	Trabalhador Braçal	01/08/2020 a 31/07/2021	O	80,36 %
03	ANA LIMA FERREIRA PRATA	29	Gari	01/08/2020 a 31/07/2021	O	80,36 %
04	ANANIAS GONCALVES NICOLA	32	Trabalhador Braçal	01/08/2020 a 31/07/2021	P	83,93 %
05	ANTONIO CLOVIS DE NADAI	40	Agente Fiscal	06/08/2020 a 05/08/2021	P	89,29 %
06	ARILDO MOZER	53	Trabalhador Braçal	01/08/2020 a 31/07/2021	P	89,29 %
07	BRAZ DENADAY	65	Trabalhador Braçal	06/08/2020 a 05/08/2021	P	80,36 %
08	DJANILSON VIEIRA DAS MERCES	101	Trabalhador Braçal	06/08/2020 a 05/08/2021	O	80,36 %
09	EDIVALDO DOS SANTOS	113	Guarda Municipal	01/08/2020 a 31/07/2021	P	80,36 %
10	IRENE MARTINS BRAZ	179	Gari	01/08/2020 a 31/07/2021	O	80,36 %
11	JOEL INACIO DA SILVA	213	Trabalhador Braçal	01/08/2020 a 31/07/2021	P	85,71 %
12	JOSENITA ROCHA BOHRY	254	Gari	01/08/2020 a 31/07/2021	O	80,36 %
13	LUIZ CARLOS MARQUES PEDRO	282	Trabalhador Braçal	01/08/2020 a 31/07/2021	M	80,36 %
14	OLAVO RIBEIRO SAMPAIO	381	Calceteiro	01/08/2020 a 31/07/2021	N	80,36 %
15	RODOLFO ANTONIO DA S. NETO	406	Auxiliar Administrativo	01/08/2020 a 31/07/2021	P	87,50 %

16	TEREZA CASSANI MARROQUE	447	Gari	01/08/2020 a 31/07/2021	P	80,36 %
17	TIAGO ADAMI RIBEIRO	3215	Motorista	01/08/2020 a 31/07/2021	D	83,93 %
18	VALTAIR VIANA DE FREITAS	455	Trabalhador Braçal	01/08/2020 a 31/07/2021	O	80,36 %

Protocolo 766595

PORTARIA Nº 5.633/2021

DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2020-2022-OBRA-ABRIL DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 - "Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.

Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559 de 10 de Setembro de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.

Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.

Considerando finalmente o Processo nº 3.267 de 13 de Maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao biênio 2020/2022, realizado em Abril/2021, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 5.633 DE 15/12/2021.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - ABRIL/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ARISTEU SILVA	55	Pedreiro	18/04/2020 a 17/04/2021	N	83,93 %
02	GILMAR MARTINS CORREA	5647	Motorista	01/04/2020 a 31/03/2021	C	82,14 %
03	WELLITON FERREIRA	5661	Motorista	01/04/2020 a 31/03/2021	C	82,14 %

Protocolo 766600

PORTARIA Nº 5.634/2021

DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2020-2022 - ESPORTE - JUNHO DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".

www.amunes.es.gov.br

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 - "Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.

Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559 de 10 de Setembro de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.

Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.

Considerando finalmente o Processo nº 4.381 de 28 de Junho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao biênio 2020/2022, referente a Junho/2021, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 5.634 DE 15/12/2021.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - JUNHO/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Ref. Atual	Percentual Obtido
01	PATRICIA SOARES DOS SANTOS	2920	Profª A MAPA-Ens. Fundam.	02/06/2020 a 01/06/2021	7	89,29 %

Protocolo 766614

PORTARIA Nº 5.635/2021

DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2020-2022-OBRA-JUNHO DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 - "Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.

Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559 de 10 de Setembro de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.

Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.

Considerando finalmente o Processo nº 4.384 de 28 de Junho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao biênio 2020/2022, realizado em Junho/2021, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 5.635 DE 15/12/2021.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - JUNHO/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ALDECIR DE BRUYM DAVID	3071	Operador de Máquinas	02/06/2018 a 01/06/2020	G	83,93 %
02	ALEXSANDRO ARRECO	2955	Agente Fiscal	02/06/2020 a 01/06/2021	F	92,86 %
03	FRANCIELLY MACAO	2972	Assistente Administrativo	09/06/2018 a 08/06/2020	G	89,29 %
04	MERY LUCIA B. C. DOS SANTOS	2956	Agente Fiscal	02/06/2018 a 01/06/2020	G	91,07 %
05	PATRICIO BANDEIRA DE MELO	2957	Agente Fiscal	02/06/2018 a 01/06/2020	G	89,29 %

Protocolo 766619

PORTARIA Nº 5.636/2021

DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2020-2022-SERVIÇOS URBANOS-JULHO DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.

Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559 de 10 de Setembro de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.

Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.

Considerando finalmente o Processo nº 5.241 de 29 de Julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Serviços Urbanos e Transporte, referente ao biênio 2020/2022, realizado em Julho/2021, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 5.636 DE 15/12/2021.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO -JULHO/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	AILTON DE JESUS BRITO	3136	Coveiro	01/07/2020 a 30/06/2021	G	85,71 %
02	VANDERLEI RONALDO FORTUNA	3724	Motorista	19/07/2020 a 18/07/2021	F	83,93 %

Protocolo 766624

PORTARIA Nº 5.637/2021

DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2020-2022-OBRA-AGOSTO DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.

Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559 de 10 de Setembro de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.

Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.

Considerando finalmente o Processo nº 5.788 de 18 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao biênio 2020/2022, realizado em Agosto/2021, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 5.637 DE 15/12/2021.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - AGOSTO/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ARGEU KLIPPEL	52	Pedreiro	06/08/2020 a 05/08/2021	P	87,50 %
02	CLOVES LOPES TEIXEIRA	80	Calceteiro	06/08/2020 a 05/08/2021	P	85,71 %
03	GERALDO MARCHESI	154	Agente Fiscal	02/08/2020 a 01/08/2021	P	85,71 %
04	JOAO FRANCISCO DA SILVA	204	Agente Fiscal	06/08/2020 a 05/08/2021	P	85,71 %
05	MARCIO ANTONIO SCALFONI	304	Eletricista	01/08/2020 a 31/07/2021	P	83,93 %

Protocolo 766639

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 5.638/2021
 NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ALÉM DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, PARA REALIZAR ANÁLISE E EVENTUAIS VETOS ÀS EMENDAS/SUBSTITUTIVOS APRESENTADAS, VOTADAS E APROVADAS, POR MAIORIA, PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 650 de 15 de Dezembro de 2021, do Gabinete do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para elaboração de estudos técnicos para realizar análise e eventuais vetos às emendas/substitutivos apresentadas e votados pelo poder legislativo do município de São Gabriel da Palha em relação ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, composta pelos Servidores: HÉRCULES DO NASCIMENTO CAPELLI - Presidente, HELTON BRUNO PESSI, LUAN CELANTE GAZOLLI, HADEON FALCÃO PEREIRA, CLEBER ROGERIO OAKES, ANDERSON SODRÉ DA SILVA, RAFAEL MARTINS PEREIRA E BEATRIZ PAGUNG RIBEIRO.

Art. 2º. Tendo em vista a urgência e grande interesse público na realização dos trabalhos, a Comissão terá o prazo de 03 dias para conclusão, a partir da publicação desta Portaria, com efeitos retroativos à data de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Os trabalhos deverão ser realizados além do horário normal de expediente, a fim de manter em pleno funcionamento todos os Setores envolvidos, dando continuidade aos serviços públicos ofertados à população Gabrielense.

Art. 4º. Os servidores serão remunerados pelos serviços prestados com dez (10) valores de referência - VRSGP, pagos ao final dos trabalhos, mediante apresentação de relatório no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766644

São José do Calçado

Contrato

CONTRATO FMS Nº 0124/2021

Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021,

Dispensa, Art. 75, Inciso II e suas alterações;

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES;

Contratada: IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO E TECNOLOGIA - CNPJ nº 37.281.923/0001-79;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Vigência: 11/11/2021 á 11/11/2022;

Dotação Orçamentária:

00075-1211000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

São José do Calçado-ES, 11 de Novembro 2021.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766672

CONTRATO PMSJC Nº 0185/2021

Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II e suas alterações;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES;

Contratada: IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO E TECNOLOGIA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.281.923/0001-79;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

Valor Global: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

Vigência: 11/11/2021 á 11/11/2022;

Dotação Orçamentária:

00158-1111000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

São José do Calçado-ES, 11 de novembro de 2021.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766682

Aditivo

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMSJC/ Nº 137/2021

Fundamentação Legal: Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

www.amunes.es.gov.br

DO CALÇADO-ES;

Contratada: GERALDO JOSE CARDOSO OFICINA - ME
- CNPJ nº 03.092.304/0001-14;

Objeto: O presente Termo Aditivo é o acréscimo de valor ao CONTRATO/ Nº 137/2021, no valor de 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais);
O valor acumulado do Contrato, que era de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), passa a ser R\$ 36.680,00 (trinta e seis mil e seiscentos e oitenta reais);

Dotação Orçamentária:

00112-1530000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (070001.1545100092.024.33 903900000.15300000000)

São José do Calçado-ES, 06 de dezembro de 2021.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766247

Errata

TORNAR SEM EFEITO

Publicação do Contrato nº 182/2021 - Pregão Presencial nº 29/2021

O Município de São José do Calçado - ES, TORNA SEM EFEITO a publicação do Contrato Administrativo nº 182/2021 em epígrafe, veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios, em 15/12/2021, Edição Nº 1.915, Página 74, Protocolo Nº 765835, tendo em vista o deferimento da medida liminar nos processos nº 05715/2021-4 e 05860/2021-4 suspendendo o certame licitatório. São José do Calçado/ES, 15 de dezembro de 2021.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal - Contratante

Protocolo 766620

São Roque do Canaã

Portaria

PORTARIA Nº 017/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo nº 4097/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma do art. 17 §1º do Decreto Municipal nº 5.637/2021 os servidores abaixo relacionados, que farão parte da Comissão de Análise do Recurso de Avaliação Contraditória:

a) Maria Aparecida Buzzato Silva - Subsecretária Municipal de Administração e Finanças;

b) Kamila Chicosky -Assistente Técnico;

c) Rayan Santiago da Silva - Engenheiro Civil.

Art. 2º - Os servidores nomeados, deverão, conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, analisar o recurso interposto e as provas trazidas para basear a reavaliação.

Art. 3º - No caso em que o recurso for considerando provido, a comissão deverá informar o valor atribuído ao bem, para que o mesmo possa ser posteriormente homologado pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 15 de dezembro de 2021.

LEANDRO FADINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 766482

Termos

"A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã", torna público que Requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã - SMMA, através do processo nº 4037/2021, a Licença Municipal Unica, para a atividade de Pátio de estocagem a céu aberto associado a transbordo, triagem e armazenamento temporário de revsol, argila e outros resíduos volumosos, na Rodovia Armando Martinelli, Bairro Santa Luzia, Município de São Roque do Canaã- ES.

Protocolo 766553

"A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã", torna público que Requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã - SMMA, através do processo nº 4038/2021, a Licença Municipal Simplificada, para a atividade de restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais com uso de argila e revsol, no Município de São Roque do Canaã- ES.

Protocolo 766554

Viana

Lei

LEI Nº 3.183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

www.amunes.es.gov.br

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reservar percentual mínimo da verba destinada à aquisição de produtos de higiene nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental (EMEF's) e de Jovens e Adultos (EJA's) do Município de Viana para a compra de absorventes higiênicos.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos de que trata o caput serão disponibilizados às estudantes do sexo feminino nas escolas públicas citadas, com o objetivo de minimizar o número de faltas e a evasão escolar, bem como reduzir a proliferação de enfermidades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará absorventes higiênicos, no ambiente escolar, em quantidade adequada às necessidades das estudantes beneficiadas.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 15 de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 766438

Resolução

RESOLUÇÃO COMSEAVI Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VIANA - BIÊNIO 2021-2023.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.000/2018, em conformidade com as deliberações da Reunião de Posse realizada em 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º COMPOR a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI, durante a Gestão 2021-2023, da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente: Valério Francisco Frechiani;
- b) Secretaria Geral: Daniele Cristina Lyrio.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Viana, 14 de dezembro de 2021.

VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI
Protocolo 766378

Câmaras

Colatina

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1735 /2021

CONCEDE COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" AO SENHOR LUISMAR FIENI.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedida a COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" AO SENHOR LUISMAR FIENI pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 13 de dezembro de 2021.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

Protocolo 766467

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1736 /2021

CONCEDE COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" AO SENHOR JOSIAS MARIO DA VITORIA.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedida a COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" AO SENHOR JOSIAS MARIO DA VITORIA pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 13 de dezembro de 2021.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

Protocolo 766471

www.amunes.es.gov.br

Domingos Martins**Deliberação**

ATO Nº 37, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, II e XII do Regime Interno, considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2021, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente em tempo hábil, que permita à Unidade de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis;

considerando as limitações impostas pela Lei da Responsabilidade Fiscal; Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência da Câmara Municipal, em especial os essenciais;

considerando por fim o final do biênio sob o comando dessa mesa diretora, resolve:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, as unidades da Câmara Municipal de Domingos Martins, deverão observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Ato.

Art. 2º. A partir da publicação deste Ato e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes na Câmara em 31 de dezembro de 2021, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade até o dia 18 de janeiro de 2022, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais.

Art. 5º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas.

Art. 6º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2021.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2021, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (30 de dezembro de 2021), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2022, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 8º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até 29 de dezembro de 2021, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até dia 27 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 não poderão ultrapassar o dia 27 de janeiro de 2022, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2021 serão realizados até o dia 27 de janeiro de 2022 pelo Setor de Contabilidade.

Art. 10. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos, serão realizados pelo sistema de contabilidade.

Art. 11. A unidade de contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Interna até o dia 28 de fevereiro de 2022 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual - PCA, nos termos da Lei 4.320/64, e Resolução do TCE-ES nº 261/2013, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 12. As datas limites para os procedimentos de envio de cada repartição relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021 definidas neste ato estão relacionadas no arts. finais deste documento.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados neste Ato a que se refere o caput anterior implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente ato, na medida de suas competências, os Supervisores, Gerentes e os Diretores, bem como os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste ato.

Parágrafo único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 7º e o descumprimento do disposto no art. 11º deste Ato, será de responsabilidade do Ordenador de Despesa.

Art. 14. Ficam os titulares das Unidades de Con-

tabilidade, Geral Administrativa e Legislativa, e de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 15. A Diretoria Administrativa deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2022 os seguintes relatórios da PCA:

- a) RELGES
- b) COMINV
- c) FIXSUB
- d) DELREP
- e) DELCEDI
- f) DECINAT
- g) LIMITA
- h) CRONOS
- i) PESS
- j) LEIPESS

Parágrafo Único. O relatório PROEXE deverá ser encaminhado em um dia útil após entrega do RELUCI.

Art. 16. As comissões responsáveis pelos inventários de bens móveis, imóveis, intangíveis e bens em almoxarifado deverão encaminhar até o dia 10 de janeiro de 2022 os relatórios:

- a) INVMOV
- b) TERMOV
- c) INVIMO
- d) TERIMO
- e) INVALM
- f) TERALM
- g) INVINT
- h) TERINT

Art. 17. A Unidade de Tesouraria deverá encaminhar para a contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2022 os relatórios:

- a) EXTABAN
- b) TVDISP
- c) JUSTCRO

Art. 18. A Unidade de Contabilidade produzirá os balanços anuais abaixo relacionados e anexará aos demais documentos vindos de todas as unidades, para ser encaminhado ao Controle Interno até dia 28 de fevereiro de 2022, para as devidas considerações finais de seus relatórios e encaminhamentos finais ao presidente

- a) BALFIN
- b) BALPAT
- c) DEMVAP
- d) DEMDIFD
- e) DEMDFLT
- f) DEMRAP
- g) DEMCAD
- h) DEMFCA
- i) NOTEXP
- j) DEMCSE
- l) BALVER - ANUAL
- m) BALEXOD
- n) RGF

Art. 19. A unidade de Controle Interno encaminhará o relatório de parecer conclusivo até o dia 27 de março de 2022 para Contabilidade a fim de ser anexado as demais peças para envio ao presidente para realizar o pronunciamento expresso das conclusões finais,

e ser devolvido a contabilidade para que sejam feitos os ajustes finais de configurações de sistema, assinaturas digitais e demais inconsistências que porventura surgirem durante a inclusão das peças. Os relatórios do CI são:

- a) RELUCI
- b) RELACI
- c) INFOCI

Art. 20 Todos os relatórios mencionados e listados neste Ato que tenham a extensão PDF deverão ser entregues ao setor de contabilidade atendendo aos requisitos:

- a) Ser pesquisável
- b) PDF/A
- c) Tamanho de até 20MB
- d) Páginas com tamanho máximo de 2MB

Parágrafo único. O setor de Tecnologia da Informação será responsável pela adequação dos arquivos aos requisitos, e envio à Contabilidade, sendo co-responsável pelos prazos definidos neste Ato. Não estando em conformidade conforme determina o TCEES, a Contabilidade não aceitará os arquivos.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

ANEXO

Empenhos - até 29/12/2021

Pagamentos - até 29/12/2021

Anulação de empenhos - até 30/12/2021

Entrega de processos para pagamentos - até 27/12/2021

UNIDADE
PRAZO

ARQUIVO

Diretoria Administrativa	RELGES COMINV FIXSUB DELREP DELCEDI DECINAT LIMITA CRONOS PESS LEIPESS	15/01/2022
Comissões de Inventário	INVMOV TERMOV INVIMO TERIMO INVALM TERALM INVINT TERINT	10/01/2022
Tesouraria	EXTABAN TVDISP JUSTCRO	10/01/2022

Contabilidade	BALFIN BALPAT DEMVA DEMDIFD DEMDFLT DEMRA DEMCAD DEMFA NOTEXP BALVER-ANUAL BALEXOD RGF DEMCSE	28/02/2022
Controle Interno	RELUCI RELACI INFOCI	27/03/2022
Diretoria Administrativa com Presidência	PROEXE	30/03/2022

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 766537

ATO Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Autoriza a elaboração do Contrato nº 21/2021, com a empresa LÍDER VEÍCULOS SA, objetivando aquisição de veículo automotor zero km, tipo sedan para o uso da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 44905200000 - Equipamentos e material permanente - Ficha 24.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de dezembro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 766540

Portaria

PORTARIA Nº 195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XII do Regimento Interno, art. 93, I, d da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) combinado com o art. 18, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 141, de 21 de novembro de 2018, que

Instituiu a Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos SRH nº 003/2018; considerando o Requerimento da servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt lotada no cargo de provimento efetivo de Agente de gestão Pública, Matrícula nº 371, e no desempenho das funções do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, protocolado sob o nº 868, em 08 de dezembro de 2021, por meio do qual a servidora apresenta o Diploma de conclusão do Curso de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, registrado no Ministério da Educação, sob o nº 8474, requer a gratificação de nível superior; considerando a necessidade de formalizar os procedimentos para análise dos documentos apresentados pela servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt conforme acima disposto, resolve:

Art. 1º. Ficam designados na forma do inciso I deste artigo, os servidores para compor a Comissão de Análise de documentos para efeitos de pagamento da gratificação de nível superior à servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt:

I-Elaine Furtado - Coordenador Administrativo, matrícula nº 370;

II- Emerson Endlich Araripe Melo - Advogado Legislativo, matrícula nº 445;

III- Fabiana Maria Uhl Soares, lotada no cargo Efetivo de Agente de Gestão Pública - Zeladora e no cargo de provimento em comissão de Gerente de Tesouraria, matrícula nº 447.

§ 1º A Servidora Elaine Furtado será a presidente da Comissão;

§ 2º - Do resultado da análise dos documentos, a Comissão designada na forma do presente artigo deverá emitir parecer e encaminhar à Presidente da Câmara no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a partir do recebimento da documentação pertinente para deferimento da gratificação, ou indeferimento.

§ 3º - No caso de deferimento da Presidente o processo será encaminhado ao Diretor, Legislativo e de Cerimonial para a formalização de ato autorizando a concessão da gratificação.

§ 4º - Após edição e publicação do ato de concessão da gratificação o processo será encaminhado ao Gerente de Departamento Pessoal e Recursos Humanos para providenciar os registros no sistema de folha de pagamento e nos assentos funcionais da servidora.

§ 5º - Havendo indeferimento, o processo será encaminhado ao Diretor Administrativo para providenciar o arquivamento.

§ 6º - A nomeação dos membros da comissão é sem remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de dezembro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 766552

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar a partir de 16 de dezembro de 2021, o servidor Sivald Harckbart Junior, lotado no cargo de provimento em Comissão de Gerente de Audio e Tecnologia da Informação, matrícula nº 831, da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de dezembro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 766556

PORTARIA Nº 197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 15 de dezembro de 2021, a servidora Ana Paula Boning para emitir aceite provisório e o servidor Johnny Levy Dittrich Geik como fiscal titular, para atestar a execução do Contrato nº 21/2021 e emitir aceite definitivo, com a empresa LÍDER VEÍCULOS SA objetivando aquisição de veículos automotor zero km para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 21/2021, em sua totalidade. Ao término do contrato o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.

§2º - A investidura dos Fiscais de Contrato será a partir de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de dezembro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 766660

Jaguaré

Portaria

Portaria nº 061/2021

Concede Férias

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Concede férias a Srª Selma Chagas de Sales, ocupante do cargo de Técnico Legislativo desta Câmara Municipal, no período de 06/12/2021 a 15/12/2021, referente ao período de aquisição de 03/05/2019 a 02/05/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 06 (seis) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).

REGISTRA-SE
CUMPRASE

PUBLICA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 766694

Marilândia

Termos

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA POSTO MARILÂNDIA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E FORNECEDOR, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Douglas Badiani, casado, inscrito no CPF nº 024.503.507-99, portador da Cédula de identidade nº 1.098.902-ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Constante Avancini, nº 115, Vista Bela, Marilândia/ES, 29.725-000, e de outro lado, a empresa POSTO MARILÂNDIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 518, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.972.086/0001-14, doravante denominada FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. Renato Couto Dadalto, inscrito no CPF nº 093.371.747-40, portador do RG nº 1.709.785-ES, resolvem RESCINDIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, considerando Processo nº 362/2021 (vol. 6), por motivo legal, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração e da Contratada, de modo que

www.amunes.es.gov.br

conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de registro de preços ora rescindida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a rescisão amigável referente ao quantitativo remanescente do item da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, oriunda do processo de licitação modalidade pregão presencial nº 006/2021, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum) à Câmara Municipal de Marilândia, visando atender às necessidades dos vereadores desta Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A partir da presente data, fica rescindida a ata de registro de preços em epígrafe. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de rescisão contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais.

Marilândia/ES, 14 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

FORNECEDOR - Representante legal

Testemunhas

1.
CPF

2.
CPF

Protocolo 766271

São Gabriel da Palha

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

DATA DE ABERTURA: 29/12/2021 às 13h.
OBJETO: Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada em serviços de fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e complementos para atender demanda e necessidade deste Poder.
O edital poderá ser retirado através do site www.camarasgp.es.gov.br, demais informações pelo telefone (27) 3727-2252 ou e-mail: licitacao@camarasgp.es.gov.br.

São Gabriel da Palha - ES, 15 de dezembro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 766719

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

DATA DE ABERTURA: 29/12/2021 às 15h30min.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
O edital poderá ser retirado através do site www.camarasgp.es.gov.br, demais informações pelo telefone (27) 3727-2252 ou e-mail: licitacao@camarasgp.es.gov.br.

São Gabriel da Palha - ES, 15 de dezembro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 766721

São Roque do Canaã

Edital

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES torna público aos interessados em participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo Edital de Convocação foi publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios), na data de 03 de dezembro de 2021, Edição 1907, pág. 200.

Que onde se lê:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no artigo 37, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa CONVOCA toda a sociedade civil e organizada com atuação e sede no Município de São Roque do Canaã/ES, bem como os demais munícipes, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se em 16 de dezembro de 2021, às 19h00min horas, na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Centro, São Roque do Canaã/ES.

Leia-se:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no artigo 37, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa CONVOCA toda a sociedade civil e organizada com atuação e sede no Município de São Roque do Canaã/ES, bem como os demais munícipes, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se em 16 de dezembro de 2021, às 19h00min horas, no Clube da Associação Beneficente e Cultural de São Roque, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã/ES, 14 de dezembro de 2021.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente

Protocolo 766214

www.amunes.es.gov.br

Deliberação

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SETÍMA LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 18 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LEONARDO CASOTTI PERONI.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, realizou-se na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, a Trigésima Sexta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, sob a presidência do Vereador Leonardo Casotti Peroni. A presidência convidou o Vereador Júnior Priori Perinni para efetuar a leitura de um trecho bíblico, declarando, em seguida, aberta a sessão sob a proteção de Deus. Prosseguindo, a presidência solicitou a secretária, Sra. Olga Maria Dala Barba Simonelli, a proceder à chamada dos senhores vereadores, verificando-se a presença da totalidade. Havendo quórum, a presidência declarou abertos os trabalhos legislativos, imediatamente o que submeteu à discussão a ata da sessão extraordinária realizada no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e um, que foi aprovada por unanimidade. A presidência solicitou à nobre secretária para efetuar a leitura do Expediente: Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opinou por sua aprovação; Indicação nº 149/2021, de autoria do Vereador Gilmar Meireles e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal competente, a possibilidade de elaboração de um Projeto de Lei "Kit Lanche", aos pacientes transportados a outros municípios para tratamento médico/saúde; Indicação nº 151/2021, de autoria dos Vereadores Jorcelino Elias, Marcio Vago e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a instalação de corrimão (guarda corpo) na ponte situada na comunidade de Alto Santa Luzia, próxima à igreja católica; Indicação nº 164/2021, de autoria do Vereador Itamar João Loss Pugal e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de suas secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e Obras e Serviços Urbanos, O patrolamento e cascalhamento nos trechos de Alto Santa Luzia, neste município; Indicação nº 165/2021, de autoria do Vereador Itamar João Loss Pugal e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de suas secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e Obras e Serviços Urbanos, a construção de abrigo para cachorros e gatos abandonados na rua; Indicação nº 169/2021, de autoria do Vereador Itamar João Loss Pugal e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de suas secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e Obras e Serviços Urbanos, a manutenção com cascalhamento, nos trechos da Serra do Afonso, na comunidade de Alto Santa Júlia, neste município. Havendo oradores inscritos para fazer uso da tribuna livre, na forma regimental, a Presidência passou a palavra ao primeiro inscrito, Sr. Vinicius Bragatto -

Assunto: Melhorias no trânsito de São Roque do Canaã/ES. Boa noite vereadores, população presente e demais funcionários desta Casa! Recentemente, como algumas pessoas aqui já me conhecem, eu adquiri o único CFC que tem em São Roque; isso há uns dois ou três meses aproximadamente, e com o passar dos dias, eu frequentando a cidade, que por sinal tem um acolhimento que em poucos lugares eu me senti tão bem acolhido. Uma frase que eu escuto com frequência aqui é que "quem vem para São Roque, não vai para outro lugar". E eu estou cada dia mais inclinado nessa frase. Realmente é um povo acolhedor, receptivo, e é um povo que eu sinto que em determinadas situações, como o trânsito, é um povo que tem certa expectativa depositada em cima da gente de uma possível contribuição na conscientização dos jovens em relação ao trânsito. É um problema social que muitas vezes acaba sobrando para o município, para o prefeito, para os vereadores, e eu sinto que é um problema que nós podemos começar a tratar desde lá debaixo. Eu falo isso porque tenho uma filha de dois anos e é muito difícil quando recebemos um garoto de dezoito anos na auto-escola, que quer tirar carteira. Só que a mentalidade dele, no subconsciente dele, tem o pai que dirige bebendo, sem cinto. É difícil em dois meses tentar mudar a mente, toda uma opinião já formada que esse ser humano carrega na vida dele. É uma tarefa muito difícil; quando eu falo isso para vocês, eu não falo exclusivamente para a cidade de São Roque, isso é uma realidade grande no Brasil, principalmente no norte e nordeste do país. Isso vem de certa forma indagando nós, que lidamos nesta área, de como podemos contribuir, melhorar a realidade das pessoas. Eu trouxe aqui alguns números oficiais, hoje mais de cinquenta por cento dos acidentes com vítimas e sem vítimas ocorrem nas cidades pequenas. O ministério da saúde, há dez anos atrás, fez um levantamento, alertando que os grandes acidentes de trânsito iriam passar dos grandes centros para as pequenas cidades. É comum, às vezes, a gente vê, não de grande repercussão, mas vemos em cidades pequenas como Jaguaré e Sooretama, principalmente, quando tem uma rodovia federal que corta a cidade, que empurra aquele fluxo de veículos que acabam ceifando várias vidas. E falando especificamente da moto, o custo estimado dos acidentes com motocicletas no país representam cerca de quatro vezes mais o que se arrecada com impostos com venda de motos. Então, o estado, o país e o município, principalmente, gastam mais de quatro vezes o que arrecadam em relação aos impostos com venda de motos. Isso é sinal que a conta em relação ao trânsito não está fechando tem tempo. Eu queria até saber, me causa curiosidade de saber, por ser uma cidade pequena, em relação à despesa no posto de saúde com acidentados, com gente do interior que cai, se machuca ou vai fazer algum ultrapassagem proibida. O custo que o município de São Roque tem para tratar feridos de trânsito anual, ou mensal. A gente vê no dia a dia, pessoas passando na cidade com braço e perna engessados, isso quando não fica uma sequele para o resto da vida para o Estado custear. Hoje, para vocês terem ideia, o Detran tem uma equipe multidisciplinar com psicólogos próprios para o acompanhamento de famílias, de pessoas novas que perdem braços, membros do corpo, ficam acamadas. Para terem ideia de como a dinâmica do trânsito está mudando, antes o foco das campanhas educativas eram "não dirigir falando no celular", ou observando

o som. Hoje as campanhas são focadas em “não dirigir usando whatsapp, mexendo nas redes sociais”, isso tem aumentado muito o número de acidentes, volto a falar, não só no município de São Roque, mas em todo o Brasil. Então, hoje, com muita felicidade pela receptividade que eu tive nesta Casa, venho aqui agradecer o acolhimento que eu tive desde o começo por todos os vereadores. O primeiro dia que eu cheguei aqui para uma conversa, vocês se colocaram à disposição para ajudar o município, eu entendo perfeitamente que a infraestrutura do município é de uma cidade pequena, têm suas particularidades, ruas apertadas. Quando levanto esses dados para os senhores eu não estou batendo na tecla de “ali é proibido estacionar”, “ali é carga e descarga”, “ali é uma empresa grande”, não é isso, eu bato na tecla da educação dos nossos jovens, o que tem trazido jovens no município de São Roque a falecer por acidente de trânsito não é um carro estacionado em uma vaga que não pode, é a imprudência dos nossos jovens, principalmente em relação às motocicletas. Quando eu venho trazer esse alerta, esse tema para os senhores, como já é de conhecimento de todos vocês, é em relação à conscientização dos nossos jovens, principalmente dos nossos motociclistas. Eu tenho um relatório, eu vou até disponibilizar para os senhores, relatório anual de estatísticas do trânsito, este feito em dois mil e dezoito, ele deixa muito claro que de cem acidentes que o município de São Roque teve, cinquenta e três por cento foram sem vítimas, e quarenta e seis por cento com vítimas. Desses acidentes com vítimas segundo a gravidade, cinquenta e três por cento vítimas com gravidade parcial, e seis por cento fatais, a maioria desses acidentes foram durante o dia, e a maioria na área urbana. Isso vem de encontro com o que vemos no nosso dia a dia. Não é difícil de começarmos a trabalhar essa parceria no município, porque onde vemos esse índice de acidentes é somente em duas vias, uma que pega de Colatina a Santa Teresa e outra que vai do Centro em sentido com Itaguaçu. Eu peço encarecidamente para que tentemos nos esforçar, não que os senhores não estejam se esforçando, e isso nem é de competência direta de vocês, e sim mais do Detran, e envolve a Polícia Militar, para tentarmos achar um controle, um filtro para tentar diminuir algo. Fica difícil, às vezes, projetarmos a cidade daqui há cinco, dez anos, se ela se expandir e não tentarmos controlar esse meio. Tem aquele ditado: “crescer e desenvolver”, e para essas duas caminhem juntos temos que sentar para tratarmos estratégias. Eu fiz um levantamento aqui em São Roque de veículos cadastrados no Detran, no município de São Roque: automóveis dois mil, duzentos e trinta e dois; caminhões trezentos e oitenta; carretas doze; motos duas mil, oitocentas e noventa e duas; e entre micro-ônibus, reboque, semi-reboque, que eu não vou detalhar, totaliza quase sete mil veículos no município. O que para uma cidade de praticamente quatorze mil habitantes, se não estou enganado, ter quase a metade de veículos, realmente é muito veículo, até porque hoje em dia é muito fácil uma pessoa adquirir uma moto, principalmente uma moto semi-nova, usada. Quero mais uma vez agradecer aos colegas, reforçar o convite de sábado, o diretor do Detran me ligou hoje, surgiu um pequeno imprevisto na agenda dele, pode ser que o nosso evento atrase algo de quinze a vinte minutos, não vai passar disso. Não é um evento que vai se alongar, mas é o momento de chegar e

conversar. Vai estar aqui também o Detranzinho, que é uma van do Detran que roda o Estado junto com a Polícia Militar, educando, conscientizando, blitz educativa, e eu sinto que é uma oportunidade de colocar o principal responsável pelo trânsito de São Roque, que é o Detran, para ouvir a população. Agradeço mais uma vez e me coloco à disposição de vocês para o que precisarem dos nossos serviços, não só no lado empresarial, mas também no social. Queremos deixar um legado aqui no município. Mais uma vez obrigado e boa noite! Em seguida, a Presidência passou a palavra para o segundo orador inscrito, Sr. Eduardo Bosi Zanotelli - Assunto: Invasão de moscas no bairro Santa Luzia de Picadão, em São Roque do Canaã/ES. Boa noite a todos! Amigos, a situação é bem clara, acredito que todos tem conhecimento, mas vim até vocês para trazer a minha preocupação. Como informado, venho pedir o auxílio dos senhores, por eu estar encontrando dificuldades por causa da invasão das moscas na minha comunidade, digo invasão porque não consegui obter controle. Estou com meu estabelecimento fechado há sete meses. Como empresário, estou com meu empreendimento fechado e como cidadão estou encontrando muita dificuldade em residir na minha propriedade. Propriedade da família. Há mais de cinquenta anos meu avô vem residindo no mesmo endereço. Está se tornando impossível fazer as tarefas básicas, cozinhar, descansar e isso vem estressando a gente. E nós temos uma grande preocupação, pois estamos montando um circuito, “o circuito turístico das águas ardentes” aqui de São Roque do Canaã. Meu empreendimento está participando do circuito, e não tenho condições de estar recebendo turistas. Nós estamos a todo o momento recebendo contato de guias turísticos, que querem trazer grupos de turistas para visitar nosso circuito, e nós não temos condições de estar atendendo esses clientes. Por enquanto é só. Espero poder ter um diálogo mais tarde. Obrigado! Logo após, a presidência franqueou a palavra aos senhores vereadores. Vereador Jorcelino Elias: Senhor Presidente, Mesa Diretora, demais vereadores, servidores desta Casa, Vinícius Bragatto, saúdo também o Eduardo Zanotelli, Aline, Roger, Joice, a presidente do Circuito das Águas Ardentes, e os demais que representam a população de São Roque e estão aqui nos assistindo no dia de hoje. Saudação também àqueles que nos acompanham pelas redes sociais, através do canal do youtube, boa noite a todos! Primeiramente, agradecer Vinícius pela sua fala, essa preocupação já havia sido discutida dentro desta gestão, tanto é que está proposto para o próximo dia dezesseis uma audiência pública a respeito do trânsito de São Roque. Uma preocupação não só da população urbana, mas de nós também que moramos nas divisas do município e os municípios vizinhos que circulam em São Roque, que possuem negócios por aqui, ou vem comprar em nosso comércio. Nós até já escutamos dessas pessoas que nunca imaginavam ficar agarradas no trânsito em São Roque do Canaã. Acima de tudo, quero dizer a você, Vinícius, que estamos abertos às propostas, às discussões, às parcerias. Estivemos na escola “Felício Melotti”, eu, o Vinícius e o Marcio, discutindo com a diretora a possibilidade de começar um trabalho, desde lá do começo, com as crianças. O Vinícius até colocou naquele dia que um adolescente dizer para o pai: “pai coloca o cinto!” O pai talvez não vá dar ouvidos, mas se uma criança falar, “oh pai, coloca o cinto, é lei!”, eu duvido que ele não coloque. A

criança educa o adulto, a gente sabe disso, que o pedido de uma criança é muito mais comovente do que o pedido de um adolescente, um jovem ou de alguém mais adulto. Então, é necessário começar pelas escolas, eu já visitei algumas essa semana, e conversei com eles a possibilidade de fazer esse trabalho dentro das escolas, e as que eu visitei estão abertas para esse projeto. Agora cabe a nós implantá-lo, e, com certeza, faremos de tudo para que isso aconteça e traga os resultados necessários para a população de São Roque. Falando agora com o Eduardo, acho que a sua angústia já estamos acompanhando há algum tempo, não só pelo fato de representarmos uma Associação no Circuito das Águas Ardentes, mas minha mãe, alguns irmãos também moram em Picadão, e, realmente, é muito difícil a situação. Outro dia cheguei à casa de um cidadão e o varal dele parecia carochos de feijão colados um no outro, e eram moscas. Não é fácil, é complicado! Por outro lado, já fiz algumas visitas aos proprietários da granja, há órgãos que fiscalizam e determinam o nível de infestação, eles vão ao local, acompanham, e em todas as vezes que eu fui, eles me apresentaram documentos que estão dentro das normas exigidas. E aí a pergunta: o que nós podemos fazer? Se por um lado eles estão se adequando, e nós sabemos da dificuldade em se adequar, em questão da granja em São Roque, pelo fato de o clima não favorecer, é só comparar o clima de Santa Maria e o daqui. Então, o nível de infestação em São Roque tende a ser bem maior por causa do calor, da umidade. Por outro lado, o Eduardo está com o empreendimento dele fechado, ele precisa trabalhar. Olha o impasse que temos nas mãos. Nós vereadores conseguiremos resolver? Eu acredito que não. Não sozinhos, não só com eles. É preciso envolver outras instâncias para que possamos resolver a questão. Chamar os proprietários ao diálogo, dizer do incômodo e da necessidade de resolver essa situação, chamar a população afetada para esse entendimento, e temos que ter a noção que temos que ser os intermediários para esse diálogo. Quero dizer Eduardo, que não estamos alheios a essa situação, eu tenho buscado informações, buscado visitar, sentindo na pele a questão, indo nas casas dos moradores que ligam pra gente ir ver a situação, vemos que não está fácil, é muita mosca! Providências tem que serem tomadas a esse respeito. Então, Eduardo, estamos aqui abertos ao diálogo, às sugestões, tenho certeza que os nobres colegas também vão se envolver nesse diálogo para que possamos juntos resolver essa situação, esse impasse. Você precisa trabalhar, abrir o seu empreendimento. A empresa tem que se adequar a um nível aceitável pela população, não apenas pelas normas sanitárias, pelos órgãos, porque é a população que sente na pele todo esse efeito. Por isso, tem que ser dialogado com todas as partes. Agora, quero defender a indicação, eu acredito que toda ponte quando é projetada deveria já ser projetada com o guarda corpo, porque ali vão circular pessoas. Essa a qual me refiro já houve três acidentes, com pedestre, motoqueiros e outro dia com carro. Então, deve ser feito; a ponte, quando é projetada, tem que ser pensada na segurança de quem passa por ali e de quem vai passar nas margens dela. No centro não se faz pontes sem guarda corpo; no interior, pessoas também vão circular nelas; então, tem que ser feito guarda corpo em todas. Pensando nisso, no dia do acidente, fomos junto à secretaria de Estado, e o guarda corpo está lá, apenas aguardando o E-docs

do prefeito, as medidas para a secretaria mandar. Isso nos garantiu o Secretario de Estado da Agricultura. Desde já também, reforçando o pedido do Vinícius, no próximo dia onze, vamos estar presentes, nós estamos divulgando nas comunidades, nas redes sociais, a inauguração simbólica do CFC, onde teremos a palestra com o Detran dando uma palestra que é muito importante para a conscientização para a população de São Roque do Canaã. Outro convite, no próximo dia dezessete, eu, juntamente com o Aristides e o Marcio Vago, tivemos a ideia de promover o encontro das Associações de São Roque do Canaã. Esse dia não vai ser apenas um dia com o encontro das associações, vamos ter palestras sobre associativismo, sobre programas institucionais que o município desconhece e que é de muito valor para os nossos produtores rurais, as nossas agroindústrias, e que, às vezes, a população não fica sabendo. São programas importantes e que tem que serem apresentados aos nossos produtores. Nesse dia, pela manhã, o secretário de Agricultura do Estado, Paulo Foletto, estará presente juntamente com o pessoal do projeto "Renova". Há alguns dias atrás abriram as inscrições para os produtores se cadastrarem no projeto para preservação das nossas nascentes. Todo mundo quer água, mas temos que entender que São Roque do Canaã tem que aprender a produzir água. Não adianta fazer barragem, se não temos água para encher a barragem. Isso começa pelas nascentes. O nosso município, principalmente nas cabeceiras, parece que não, mas é rico em água. O problema está sendo o cuidado com as nascentes. A preservação dessas nascentes, é gado pisando em cima dessas nascentes, sem nenhum cuidado de preservação, é veneno que é jogado nas margens dessas nascentes. É preciso se adequar, existem normas para o uso desses produtos. Então, o projeto Renova vai estar presente nesse dia fazendo uma palestra de incentivo, e houve pouquíssimos produtores que fizeram a inscrição para esse projeto, precisa-se aderir mais. É só isso, senhor presidente! Tenham todos uma boa noite! Vereador Gilmar Meireles: Senhor Presidente, Mesa Diretora, colegas vereadores, vereadora, colegas de trabalho desta Casa, quero cumprimentar a população que se faz presente, a presidente do Circuito, os dois oradores que estiveram aqui na tribuna, e a população que está nos assistindo através da rede social, no canal do youtube, boa noite a cada um de vocês! Senhor Presidente, vou falar um pouco sobre o primeiro orador, parabenizá-lo, Vinícius, pela sua preocupação, você que está chegando aqui, no ramo de auto escola, e se depara com o trânsito da nossa cidade, que causa preocupação. Uma pessoa hoje me disse que certa pessoa falou que o trânsito de São Roque é normal. Não, não é normal. Nós temos que mexer na nossa mobilidade urbana urgentemente. Nós temos que começar. Ah, mas não vai dar certo. Dá sim, tudo é tentar. A primeira parte nós estamos fazendo. É inadmissível, como o Vinícius falou, uma cidade do nosso porte, termos um trânsito na situação que temos hoje. Lá atrás nós temos essa preocupação com o trânsito, não tínhamos ainda feito uma audiência pública, justamente pelo momento que estávamos passando, um momento de pandemia, onde não podia ter aglomeração de pessoas. Graças ao bom Deus, ao trabalho que foi feito no nosso Estado, os índices baixaram e podemos fazer esses movimentos, respeitando todos os protocolos, e nós vamos fazer dia dezesseis a nossa audiência pública. Vamos pegar o caminho, dia onze

estaremos no encontro com o diretor do Detran, já gostaria de imediato, Vinícius, você que tem um elo direto com o diretor do Detran, que assumisse um compromisso de estar conversando com ele, dizendo que a presença dele é essencial nessa audiência, mandamos o convite para ele, mas gostaríamos dessa força, desse apoio, para que no dia dezesseis ele estivesse aqui conosco. Nesse dia estaremos com a sociedade organizada são roquense aqui participando. Uma audiência pública é vermos uma problemática que uma situação nos trouxe. E vamos tentar achar um denominador comum para minimizar essa situação dentro do município. A presença dos movimentos organizados é essencial, prova disso, todos vão receber um convite, onde serão recebidos. Se uma entidade não comparecer, pode até ter uma justificativa, mas não pode depois estar reclamando, o que foi feito? Nós sentamos, ouvimos cada segmento, as escolas estarão presentes, é um encontro de suma importância para tentarmos chegar num denominador comum do trânsito da nossa cidade. É inadmissível a forma como alguns motoqueiros, alguns trabalhadores de empresas passam na rua. Como está a corresponsabilidade dessas empresas com esses trabalhadores, na forma como estão passando em nossas ruas? É isso que também temos que trabalhar. É uma cidade pequena, com duas vias, é fácil de trabalhar a questão. Mas temos que começar. Nós somos os representantes e estamos trazendo a sociedade para conversar conosco e mostrar a realidade. Eu digo que dia dezesseis é essencial estarmos aqui com a sociedade em si. Sobre o outro orador, Eduardo, nós tivemos uma conversa há aproximadamente três meses, onde ele me relatou a situação, e eu fiz um pedido a ele, eu estava até ontem aguardando esse pedido. Mas estou acompanhando o caso dessa proliferação de moscas na localidade de Picadão. Como o Vinícius disse, nossa cidade é acolhedora, a população não pode sair daqui. Me corta o coração ver pessoas de Picadão sair de lá, comerciantes arrendando, vendendo seus estabelecimentos e indo para outro lugar, por causa do tal acontecimento. Isso não pode acontecer. A granja chegou lá agora, os moradores não tem que se adequem a ela. É ela que tem que se adequar para que a nossa sociedade continue lá. É inadmissível isso. Toda vez que vamos fazer um empreendimento temos que fazer um levantamento, um estudo técnico das viabilidades, dos impactos que vou ter com a sociedade. Nesse caso, no meu entender, deveria ter uma audiência pública com a sociedade para saber qual impacto causaria no local. Eu tenho acompanhado o caso, tem um processo tramitando através de denúncia. As pessoas, às vezes, eu concordo, tem medo de represália, às vezes não tem coragem de estar falando, mas eu sou representante não só de uma família, eu sou representante de quatorze mil habitantes. Nós aqui representamos um município inteiro e temos que fazer algo para que a nossa sociedade, a nossa população tenha dias melhores. Às vezes, vai doer em alguma pessoa, mas temos que olhar a maioria. Esse é o meu entendimento. Se eu não estou enganado, vocês, Eduardo, tiveram um encontro com o Ministério Público, e este deu as condicionantes, passou o Idaf, que é o órgão responsável para fazer a fiscalização, existe uma carta de anuência que receberam quando foram abrir o estabelecimento, e parece que nesse último encontro estabeleceram um prazo de quinze dias em cima de visitas dos técnicos do Idaf, que estariam indo ao local

diariamente observar de perto os procedimentos usados na granja. Porque pelo que consta aqui, muitas das condicionantes não foram cumpridas, eu estou com o processo em mãos, não estou falando nada empiricamente. E parece que deram um prazo para resolver isso, se não me engano um prazo de quinze dias, e este prazo está acabando hoje ou amanhã. Se a partir daí os técnicos disserem que está tudo ok, aí já vai ser outra questão. Mas o que digo aqui é que como representantes da sociedade, temos o dever de fiscalizar se esses órgãos estão fazendo a parte deles, e se está surtindo efeito para nossa sociedade. O que não pode acontecer é nossa população sair de lá. Se existe alguém que tem que se adequar, são eles, e não a população. Digo pra vocês que dentro das minhas atribuições, estou à disposição. Meu boa noite a cada um de vocês! Vereador Marcio Vago: Senhor Presidente, Mesa Diretora, colegas vereadores, vereadora, todos os servidores desta Casa e todos que aqui se fazem presentes. Em relação à questão das moscas, que o proprietário da Parada Zanotelli, o Eduardo, e boa parte do bairro Santa Luzia vem reivindicando, eu acho que nada se resolve sem diálogo, buscando compreender os dois lados da moeda, com os órgãos competentes, junto à comunidade local e os proprietários. Acredito que seja o caminho mais fácil para chegarmos a uma solução viável para todos. Em relação ao trânsito, encontramos mais um parceiro que quer nos ajudar, o Vinícius. É de extrema importância unificar nossas forças por um trânsito melhor em nossa cidade. Isso faz a diferença. Juntos, somos mais fortes. Não existe nada mais poderoso na política que estar bem intencionado e falar a verdade olhando nos olhos das pessoas. Não há outro caminho a seguir, principalmente quando se trabalha para agregar pessoas de bem e construir um projeto coletivo em favor da sociedade. Muito obrigado a todos, e boa noite! Vereador Júnior Priori Perinni: Todos os vereadores que já se manifestaram nos assuntos, já falaram o suficiente, falaram por todos nós, aqui todos representam o outro, nós temos muita harmonia e procuramos sempre trabalhar buscando o bem comum. Quero parabenizar, hoje a Casa está com várias pessoas, isso é muito importante, a população trazer seus anseios, suas necessidades para serem debatidas aqui na câmara, a partir daí iremos dar direcionamento aos órgãos competentes, às autoridades competentes para tentar sanar os problemas. Quero cumprimentar nosso ex vereador, o Elizeuzinho, o Flavinho, nosso piloto profissional, campeão capixaba, um cara admirável, que tem pouco apoio do poder público, ou nenhum. Isso é terrível. Uma celebridade em nosso município que não tem apoio. Nós estamos aqui para discutir sobre essas pessoas, essas causas, comprar essas brigas. Como o caso da granja, nós vemos que está sendo um mal eminente, mas não podemos ser hipócritas também de falar, igual vejo muitas pessoas falarem que a empresa tem que fechar. Não podemos olhar dessa forma, ela está gerando empregos, renda no nosso município, tem que ir buscar o diálogo e a adequação. O Ministério Público se manifestou, deu prazos, eu espero do fundo do meu coração que se resolva. Ontem mesmo eu passei no Roque e vi três folhas repletas de moscas, realmente não tem como conviver com isso. Espero que resolvam e a empresa continue funcionando. Esse é o meu desejo. O Vinícius, como já falamos várias vezes, é um amigo que está chegando em nosso município, um parceiro

e estamos aqui à disposição para o diálogo, essa pareceria vai render bons frutos. É só isso, obrigado! Vereador João Carlos Valadão: Boa noite a todos! Quero agradecer a presença do Vinícius, do Eduardo Zanotelli, da Joice, do Roger, do Flavinho, do Elizeuzinho. Igual a todos os colegas vereadores, eu acho que aqui estamos trabalhando em união, estamos todos empenhados nas duas questões, a da granja e do trânsito, e tenho certeza que tudo vai se resolver da melhor forma. Gostaria de fazer um convite para vocês comparecerem mais na câmara, trazer mais demandas pra gente estar trabalhando da melhor forma, para ajudar todos vocês. Obrigado, boa noite! Vereador Júnior Priori Perinni: Só ressaltando, Senhor Presidente, se não estou enganado já trocamos o horário das sessões umas doze ou treze vezes para tentar atrair a população. Fazemos o convite para as pessoas que convivemos diariamente, mas, infelizmente, é raro um dia como o de hoje, pessoas virem trazer seus anseios participarem. Que a população possa nos ouvir e vir participar mais. Tem tantas coisas boas surgindo em nosso município, não são somente coisas ruins que temos que buscar solução, tem muitos projetos bons do executivo e do legislativo surgindo em nosso município. Então, que a população possa participar mais. Vereador Jorcelino Elias: Senhor Presidente, eu não poderia deixar de também trazer uma reivindicação de pelo menos três moradores da região de São Francisco que me ligaram hoje, me pedindo que eu expusesse isso aos vereadores, tem um pequeno trecho entre a ponte que está sendo construída até no Beto Zanetti, que disseram estar intransitável, pediram para passarmos isso ao secretário, claro que já passamos. Então, com um carinho especial, pedimos ao secretário para dar uma ajeitada. Sabemos que as chuvas não permitem no momento, mas assim que der uma estiada, dar uma olhada, está descendo uma terra e o pessoal está meio ilhado porque não consegue passar para lá e para cá, tem a ponte que ainda está em construção. Parece que tem pedestre se arriscando, passando em uma escadinha que fizeram na própria ponte, e uma moradora relatou um escorregão, onde quase se machucou. Por isso, estamos trazendo essa questão, para que o secretário dê uma atenção. Em seguida, a presidência submeteu à deliberação do plenário acerca da continuidade dos trabalhos legislativos, sem o intervalo regimental, o que foi prontamente acatado pelos senhores vereadores. Prosseguindo os trabalhos, a presidência solicitou ao secretário a proceder à nova chamada dos senhores vereadores, confirmando-se a presença da totalidade. Logo após, a presidência submeteu, à discussão e posterior votação o Projeto de Lei nº 038/2021, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão ordinária. Para constar, eu, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Secretária, extraí, lavrei e assino a presente ata, junto com o senhor presidente. Presentes à sessão ordinária os seguintes vereadores: Gilmar Meireles, Itamar João Loss Pugal, João Carlos Valadão, Jorcelino Elias, Junior Priori Perinni, Leonardo Casotti Peroni, Marcio Vago, Olga Maria Dala Barba Simonelli e Wescley Cazassi.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente

Protocolo 766127

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 19:30 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LEONARDO CASOTTI PERONI.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, do Estado do Espírito Santo, a Nona Sessão Extraordinária desta Casa, sob a Presidência do vereador Leonardo Casotti Peroni. Ao dar início à Sessão Extraordinária, a presidência convidou o Vereador Marcio Vago para efetuar a leitura de um trecho bíblico, declarando, em seguida, aberta a sessão sob a proteção de Deus. Prosseguindo, a presidência solicitou a secretária para efetuar a chamada dos senhores vereadores, verificando-se a presença da maioria, e a ausência do vereador Wescley Cazassi. Havendo quórum, a presidência declarou abertos os trabalhos legislativos. A presidência convidou a nobre secretária para efetuar a leitura da Pauta da Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 043/2021, de autoria do Poder Executivo, Altera a Lei 406/2007 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Poder Executivo, Altera o anexo II da Lei 945/2020 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Poder Executivo, Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial e sua inclusão nos planejamentos de governo: PPA, LDO e LOA e dá outras providências. Em seguida, a presidência submeteu à deliberação do plenário acerca da continuidade dos trabalhos legislativos, sem o intervalo regimental, sendo aprovada pelos senhores vereadores. Em sendo a proposta de continuidade dos trabalhos legislativos, sem o intervalo regimental, acatada pelo plenário, a presidência passou a deliberar a Ordem do Dia, e convidou a Secretária a proceder à nova chamada dos senhores vereadores, confirmando-se a presença da maioria e a ausência do vereador Wescley Cazassi. A presidência solicitou, de forma alternada, e, incontinenti, submeteu à deliberação do plenário acerca da dispensa dos Pareceres em relação aos Projetos de Lei nº 043/2021, 044/2021 e 045/2021, sendo ambas as solicitações aprovadas pelos senhores vereadores. Prosseguindo os trabalhos legislativos, a presidência submeteu, de forma alternada, à discussão e posterior votação, os Projetos de Lei nº 043/2021, 044/2021 e 045/2021, que foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão extraordinária. Para constar, eu, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Secretária, extraí, lavrei e assino a presente ata, junto com o Senhor Presidente. Presentes à sessão extraordinária os seguintes vereadores: Gilmar Meireles, Itamar João Loss Pugal, João Carlos Valadão, Jorcelino Elias, Junior Priori Perinni, Leonardo Casotti Peroni, Marcio Vago e Olga Maria Dala Barba Simonelli.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente

Protocolo 766128

www.amunes.es.gov.br

Serra**Portaria**

PORTARIA Nº 1383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 e art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93,
RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor NYCOLLAS KARTEN VIEIRA ROSA nº funcional 4122909, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 025/2021, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a empresa EDUARDO FADINI SILVESTRE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.771.730/0001-09, oriundo do Processo Administrativo nº 2032/2021 e Pregão Presencial nº 012/2021, que tem por objetivo realizar licitação para aquisição de equipamentos de informática, a fim de atender às necessidades legislativas e administrativas da Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º Designar o servidor ALEXSANDER CAETANO MOTTA nº funcional 4065310, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 766131

PORTARIA Nº 1384, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 e art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93,
RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor PEDRO IVO MIRANDA PRATTI, nº funcional 4086945, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 026/2021, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a empresa KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.695/0001-05, oriundo do Processo Administrativo nº 2083/2021 e Pregão Presencial nº 013/2021, que tem por objetivo a Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, composto por evaporadora e condensadora, visando atender as necessidades do Legislativo Municipal.

Art. 2º Designar o servidor ALEXSANDER CAETANO MOTTA nº funcional 4065310, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 766132

PORTARIA Nº 1385, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Hugo Zanon Soares, Humberto Mendes Barbosa e Wane Pereira Souza Hartivig para compor a Comissão responsável pelo recebimento dos bens móveis referentes ao Contrato 025/2021, conforme parágrafo 8º do Artigo 15 da Lei 8.666/1993.

Art. 2º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 766133**Viana****Editais**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
ID TCEES N.º 2021.073L0200001.01.0007

JOILSON BROEDEL, Presidente da Câmara Municipal de Viana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da sessão pública conduzida pela Comissão de Licitações nomeada através Portaria nº 009/2021, e 118/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: nº 3438/2021

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2021

Data de Adjudicação e Homologação: 15/12/2021

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

EMPRESA VENCEDORA: COARE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO E REFORMA EIRELI-EPP.

CNPJ N.º 12.733.195/0001-68.

VALOR TOTAL: R\$ 2.892.570,37 (dois milhões

www.amunes.es.gov.br

oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta reais e trinta e sete centavos)

Viana, 15 de dezembro de 2021.

Joilson Broedel
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Protocolo 766585

Resolução

Resolução Administrativa nº 26 de 14 de dezembro de 2021.

Regulamenta a concessão do auxílio alimentação especial aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Viana, previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.900 de 26 de outubro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial diante da norma contida no 2º da Lei Municipal n.º 2.900 de 26 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o valor do auxílio alimentação especial de natal a ser concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Viana, de que trata o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.900/2017, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º O auxílio alimentação especial será pago em uma única parcela, mediante carga no mesmo cartão magnético que é destinado ao fornecimento do Auxílio-Alimentação dos servidores, previsto na Lei n.º 2.401/2011.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.897/2017, somente fará jus ao benefício o servidor que estiver ativo no sistema da folha de pagamento na data estabelecida para concessão deste auxílio.

Art. 4º O Auxílio Alimentação Especial correrá à conta de dotação orçamentária própria, 339044600000, Auxílio-Alimentação, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º O valor do auxílio alimentação especial será creditado no dia 17/12/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 15 de dezembro de 2021.

Joilson Broedel
Presidente
Aldemiro Zekel
Vice-Presidente
Ademir Pereira
Secretário

Protocolo 766560

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária da Câmara Municipal, mediante anulação de recurso.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, bem como por força do disposto no art. 4º, I, da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei 3131 /2020), resolve:

Art. 1º. Ficam anulados das dotações abaixo discriminadas e constante do orçamento vigente os seguintes recursos:

001 - Câmara Municipal de Viana
001001.0103100012.100 - Administração da Unidade
33903000000 - Material de Consumo - Ficha 07 ..
.....R\$ 110.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 11R\$ 300.000,00

TOTAL:
.....
R\$ 410.000,00

Art. 2º. Com as anulações descritas no art. 1º, ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:

001 - Câmara Municipal de Viana
001001.0103100012.100 - Administração da Unidade
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha 01..... R\$ 300.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 02 ..
.....R\$ 80.000,00
31911300000 - Obrigações Patronais OP. Intra-Orçamentárias - Ficha 04R\$ 30.000,00

TOTAL:
.....
R\$ 410.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Viana/ES, 15 de dezembro de 2021.

Joilson Broedel
Presidente

Aldemiro Zekel
Vice Presidente

Valdemir de Souza Pereira
1º Secretário

Protocolo 766590

www.amunes.es.gov.br

Entidades Municipais**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Guarapari - IPG -****Edital****ABERTURA LICITAÇÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DA LICITAÇÃO PARA A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PROCESSO IPG Nº 200156/2021 - ABERTURA: 29/12/2021 ÀS 09H30MIN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 2019 PARA PC, TIPO PERPÉTUAS, SEM O SOFTWARE ASSURANCE.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 28/12/2021.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 29/12/2021.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29/12/2021.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:30 HORAS DO DIA 29/12/2021.

EDITAL ATRAVÉS DO SITE DO BANCO DO BRASIL, OU PELO SITIO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.IPG-GUARAPARI.ORG.BR](http://WWW.IPG-GUARAPARI.ORG.BR).

E-MAIL: LICITACAO@IPG-GUARAPARI.ORG.BR

GUARAPARI-ES, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA

Protocolo 766755

Termos**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES, através da Diretora Presidente, ratifica o parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, referente a inscrição de servidores no 9º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's e o XIV Seminário Capixaba de Previdência da ACIP, nos dias 15 a 17 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), de acordo com o art. 25, inciso II, c/ art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 200204/2021.

Guarapari / ES, 14 de dezembro de 2021.

ALINE DIAS SILVA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG

Protocolo 766225

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de João Neiva****Portaria**

Portaria N.º 075, de 15 de dezembro de 2021.
Dispõe sobre a concessão do Abono de Permanência.

O Diretor Presidente do IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no uso regular de suas atribuições legais, e;

Considerando o Processo Administrativo em que a servidora CLAUDIA RAMPINELLI PIZZA, solicita a concessão do Abono de Permanência, a partir do dia 25.06.2021.

Considerando que de acordo com o Processo Administrativo n.º 0089/2021 a servidora preenche todos os requisitos do Art. 40, §19 da Constituição Federal;

Considerando a viabilização dos cálculos com previsão de aposentadoria da servidora realizados pela Diretora de Benefício e Serviço Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora CLAUDIA RAMPINELLI PIZZA, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPAIII, matrícula nº 0046, a partir de 25 de junho de 2021.

Art. 2º - O Encerramento da Concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA, dar-se-á em virtude da concessão da Aposentadoria a servidora supracitada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 15 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 03 de dezembro de 2021.

LAÉLIO LUCAS ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 766487

Portaria N.º 075, de 15 de dezembro de 2021.
Dispõe sobre a concessão do Abono de Permanência.

O Diretor Presidente do IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no uso regular de suas atribuições legais, e;

Considerando o Processo Administrativo em que a servidora CLAUDIA RAMPINELLI PIZZA, solicita a concessão do Abono de Permanência, a partir do dia 25.06.2021.

Considerando que de acordo com o Processo Administrativo n.º 0089/2021 a servidora preenche todos os requisitos do Art. 40, §19 da Constituição Federal;

www.amunes.es.gov.br

Considerando a viabilização dos cálculos com previsão de aposentadoria da servidora realizados pela Diretora de Benefício e Serviço Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora CLAUDIA RAMPINELLI PIZZA, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPAIII, matrícula nº 0046, a partir de 25 de junho de 2021.

Art. 2º - O Encerramento da Concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA, dar-se-á em virtude da concessão da Aposentadoria a servidora supracitada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 15 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 15 de dezembro de 2021.

LAÉLIO LUCAS ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 766504

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

Portaria

PORTARIA Nº 244/2021

Art. 1º RETIFICAR o Artigo 1º da Portaria nº 172/2017, de 23/08/2021 da seguinte forma:

Art. - 1º - (...)

ONDE SE LÊ:

(...), a partir de 31/01/2017, no valor de R\$ 11.241,54 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

LEIA-SE:

(...) a partir de 31/07/2017, no valor de R\$ 11.241,54 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Serra - ES, em 14 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO L. BONZANO COMPER
Diretor Presidente

Protocolo 766603

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Portaria

PORTARIA SAAE-ARA-209/2021

Concede Licença para tratar de interesse particular a Servidor Efetivo do SAAE-ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 39.047, de 05/01/2021, de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações, Lei 2.898/2006 e Decreto Municipal nº 15.357/2006 e,

Considerando o protocolo 511/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, RONALD BARBOSA DE SOUZA, matrícula 282, Auxiliar de serviços gerais operacional, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, por 15 (quinze) dias, de 20/12/2021 a 03/01/2022.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração do SAAE.

Art. 3º O segurado ativo, em licença sem vencimento ou sem ônus para a entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao IPASMA, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo da respectiva licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como contribuições, aquelas sob a responsabilidade do servidor, estabelecida em lei municipal, acrescida da parte patronal, que também deverá ser custeada pelo servidor, por tratar-se de licença para assuntos particulares.

Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2021.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 39.047/20217

Protocolo 766382

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Errata

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES

Errata de Publicação da Portaria Nº 220, de 08 de Novembro De 2021.

Na publicação do dia 25/11/2021, da Portaria Nº 220, de 08 de novembro de 2021, Edição nº 1901, página 177 a 179, do Diário Oficial do Município do Espírito Santos, a mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Agosto/2022 - Fábio Baiense da Silva - 300 - 2ª Parcela - (16 a 30/08/22)

Leia-se: Agosto/2022 - Fábio Baiense da Silva - 300 - 1ª Parcela - (16 a 30/08/22)

Onde se lê: Novembro/2022 - Alaércio Magnago - 292 - 1ª Parcela - (01 a 15/11/22)

Leia-se: Novembro/2022 - Alaércio Magnago - 292 - 2ª Parcela - (01 a 15/11/22)

Onde se lê: Novembro/2022 - Marcos Antônio Soprani Bobbio - 236 - 1ª Parcela - (01 a 15/11/22)

Leia-se: Novembro/2022 - Marcos Antônio Soprani Bobbio - 236 - 1ª Parcela - (16 a 30/11/22)

Onde se lê: Fevereiro/2023 - João Batista Trevizani - 740 - 1ª Parcela - (14 a 28/02/23)

www.amunes.es.gov.br

Leia-se: Fevereiro/2023 - João Batista Trevizani - 740 - 2ª Parcela - (14 a 28/02/23)

Onde se lê: Março/2023 - Anuilton Felix Leite - 830 - 2ª Parcela - (17/02 a 03/03/23)

Leia-se: Fevereiro/2023 - Anuilton Felix Leite - 830 - 2ª Parcela - (17/02 a 03/03/23)

Onde se lê: Março/2023 - Fábio Baiense da Silva - 300 - 1ª Parcela - (17 a 31/03/23)

Leia-se: Março/2023 - Fábio Baiense da Silva - 300 - 2ª Parcela - (17 a 31/03/23)

Onde se lê: Março/2023 - Pedro Henrique Ribeiro Suella - 925 - 2ª Parcela - (10/03 a 06/04/23)

Leia-se: Março/2023 - Pedro Henrique Ribeiro Suella - 925 - 2ª Parcela - (20/03 a 06/04/23)

Onde se lê: Abril/2023 - Nájlá dos Santos Mota - 774 - 2ª Parcela - (03 a 17/04/23)

Leia-se: Janeiro/2023 - Nájlá dos Santos Mota - 774 - 2ª Parcela - (02 a 16/01/23)

Onde se lê: Junho/2023 - Marcos Antônio Soprani Bobbio - 236 - 1ª Parcela - (16 a 30/06/23)

Leia-se: Junho/2023 - Marcos Antônio Soprani Bobbio - 236 - 2ª Parcela - (16 a 30/06/23)

Onde se lê: Agosto/2023 - Elzimar Muller - 831 - 1ª Parcela - (01 a 15/08/23)

Leia-se: Agosto/2023 - Elzimar Muller - 831 - 2ª Parcela - (01 a 15/08/23)

Permanecem em vigor os artigos da Portaria nº 220, e os efeitos desta ERRATA, retroagem desde a data de sua publicação
Linhares-ES, 16 de Dezembro de 2021

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 766677

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Edital

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 6.375/2016, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105 Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MANILHA, BLOQUETES, MEIO FIOS, BLOCOS E TAMPOES PARA O PERÍODO DE 12 MESES de acordo com o termo de referencia anexo ao processo, na modalidade "Pregão Eletrônico", de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/2012 e demais legislações correlatas. Abertura: 08h00min. do dia 29/12/2021. Início da sessão de disputa: 09h00min do dia 29/12/2021. O Edital está á disposição nos sites: www.saneat.es.gov.br www.licitacoes-e.com.br (SITE DO BANCO DO BRASIL)

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi

Pregoeira

Protocolo 766555

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Edital

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 011/2021

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços para a prestação continuada de serviços de vigilância Patrimonial Armada, a serem executados na Unidade Cuidar Norte, no município de Nova Venécia/ES.

Encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Plataforma: <http://bll.org.br/>

Data de abertura: 28/12/2021, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, www.cimnorte.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br ou no endereço do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, situada no Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco - Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 16h00min.

Nova Venécia, 15/12/2021.

TATIANY DA SILVA PIROLA SIQUEIRA
PREGOEIRA

Protocolo 766545

Portaria

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 027 - R DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, Sr. Arnóbio Pinheiro, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, Resolve: Art. 1º Fica autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 01 - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES		
Unidade Orçamentária: 101 - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0001 - Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES		
Projeto/Atividade: 2.002 - Centro Regional de Atenção Integral a Saúde		
3.3.90.30.00	Material de Consumo- Ficha 5	5.000,00

www.amunes.es.gov.br

TOTAL	5.000,00
-------	----------

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, desta Portaria, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES		
Unidade Orçamentária: 101 - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0001 - Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES		
Projeto/Atividade: 2.002 - Centro Regional de Atenção Integral a Saúde		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria - Ficha 06	5.000,00
TOTAL		5.000,00

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento do CIM NORTE/ES. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Venécia, 15 de dezembro de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO

Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 766707

Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2020 - Dispensa nº 005/2020 - Processo Originário nº 191/2020

Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.

Contratado: LUIZ EDUARDO SABADIM DE SOUZA.

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, de 15/12/2021 a 14/12/2022. Fica aditivado ao contrato o valor total de R\$ 1.080,00.

Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data Assinatura: 07/12/2021.

Protocolo 766154

Terceiro Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 013/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Processo Originário nº 186/2018

Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.

Contratado: CSV CENTRAL SOROLÓGICA DE VITÓRIA LTDA.

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, de 04/12/2021 a 03/12/2022 ou até a finalização do novo credenciamento. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data Assinatura: 03/12/2021.

Protocolo 766156

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017 - Processo Originário nº 048/2017

Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.

Contratado: MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, de 27/12/2021 a 31/08/2022. Fica aditivado ao contrato o valor total de R\$ 4.265.656,64.

Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data Assinatura: 07/12/2021.

Protocolo 766158

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Edital

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021
Objeto: PREST. DE SERV. DE COLET., TRANSP. TRAT. E DESTIN. ADEQUADA DOS RESID. HOSP. A abertura da licitação será no dia 16/12/2021, às 12hrs, através do portal www.bll.org.br, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global. O Edital estará à disposição no site: <http://www.consortio-polinorte.com.br/>.

Ibiraçu, 16/12/2021

Joice Nunes Bufon - Pregoeira

Protocolo 766592

Decisão

ATA Nº 55 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 267/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte, sob Portaria Nº. 43 - P, de 03/12/2021, formada pelos Srs. Márcatti de Fátima Croce (Presidente), Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho (Membro), Felipe Sarcinelli Del Piero (Membro) para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	D A T A PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
JS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	3006/2021	02/12/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.
M & G SAÚDE LTDA	2398/2021	04/10/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

CLÍNICA DR. JORGE LUIZ DE JESUS NEVES LTDA	2711/2021	12/11/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.
NEUROMARC - SERVIÇOS E DIAGNÓSTICOS LTDA	2674/2021	04/11/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.
CLÍNICA DR. DRAUZIO JOSÉ OLIVEIRA FILHO EIRELLI	3038/2021	08/12/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.
FUNDÃO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME	2705/2021	09/11/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.
CARDIO RITMO LTDA - ME	2940/2021	26/11/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 15 de dezembro de 2021.

Máratti de Fátima Croce
Presidente

Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho
Membro CPL

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Protocolo 766663

ATA Nº 56 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 267/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte, sob Portaria Nº. 43 - P, de 03/12/2021, formada pelos Srs. Máratti de Fátima Croce (Presidente), Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho (Membro), Felipe Sarcinelli Del Piero (Membro) para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	D A T A PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
GIACOMIN SAÚDE LTDA - ME	30552021	14/12/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 15 de dezembro de 2021.

Máratti de Fátima Croce
Presidente

Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho
Membro CPL

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Protocolo 766667

ATA Nº 57 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 268/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte, sob Portaria Nº. 43 - P, de 03/12/2021, formada pelos Srs. Máratti de Fátima Croce (Presidente), Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho (Membro), Felipe Sarcinelli Del Piero (Membro) para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	D A T A PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
LABORATÓRIO FERRARI LTDA ME	3068/2021	15/12/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.
SOORETAMA DIAGNÓSTICOS LTDA	2981/2021	01/12/2021	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 15 de dezembro de 2021.

Máratti de Fátima Croce

Presidente

Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho
Membro CPL

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Protocolo 766668

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 20 de dezembro de 2021, COTAÇÃO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES SANITÁRIOS (LOCAÇÃO DE VAN, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS) COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E SEGURO TOTAL (SEM FRANQUIA), referente ao Processo administrativo nº 1365/2021.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338. Ibirapu, 15 de Dezembro de 2021.

LUCIANA FAVALESSA DE MARCHI
Chefe da Área de Compras Compartilhadas

Protocolo 766744

Termos

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

O Consórcio Público da Região Polinorte, torna público a dispensa de licitação em favor da empresa IDESG-INSTITUTO DE DESENV. SOCIAL, GESTÃO E TECNOLOGIA, no valor de R\$15.348,00 conforme Processo Administrativo nº 1300/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos, em plataforma online, para seleção de pessoal por excepcional interesse público para atender à necessidade temporária do CIM POLINORTE/ES.

Dotação Orçamentária: Ficha 39; Programa de Trabalho 01.101.10.302.0001.2.005-333903900/Ficha 28; Programa de Trabalho 01.101.10.302.0001.2.004-333903900/Ficha 87; Programa de Trabalho 01.101.18.542.0003.2.011-333903900.

Ratifico e Homologo em todos os seus termos a Dispensa de Licitação.

Ibirapu, 15 de dezembro de 2021.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 766757

Aditivo

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO

POLINORTE.

Contratada: RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A
Processo Administrativo nº 1059/2021 de 10/09/2021.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2018, com embasamento nos §§1º e 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013

Objeto: aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 6,4729%, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$ 93.997,64 (noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 01/12/2021
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 766625

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Edital

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - REDE CUIDAR/FARMÁCIA CIDADÃ

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, através da homologação do Processo Seletivo nº 001/2021, convoca a Srª kárita Cristina De Melo Santos Riva Pereira, candidata de Inscrição nº 00006, para se apresentar na sede da Rede Cuidar, localizada na Rua Agenor Luiz Thomé, S/N, Centro, Guaçuí - Espírito Santo, CEP: 29.560-000, no prazo até 03 (três) dias úteis, iniciando-se a contagem do prazo na quinta-feira, dia 15/12/2021 finalizando no dia 20/12/2021 (segunda-feira). Todos documentos deverão ser cópias autenticadas ou cópias simples com original para ser autenticados no presente momento. Ressaltamos que os candidatos deverão estar munido dos respectivos documentos:

- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Extrato do PIS/PASEP (esse documento deve ser retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) e Carteira de Trabalho Profissional - CTPS.
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento ou união estável;
- Declaração de não ter acúmulos de cargos públicos;
- Certidão expedida pelo Consórcio CIM Polo Sul, em atendimento ao solicitado no subitem 4.8, V, VI do deste edital;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, se houver;
- Comprovação da Escolaridade exigida, através de Diploma devidamente reconhecido pelo MEC.
- Carteira nacional de habilitação Categoria B.
- Certificado de curso de informática pacote office, em atendimento ao solicitado no subitem 4.8. IV do edital.

www.amunes.es.gov.br

m. Comprovante de reservista, em atendimento ao solicitado no subitem 4.8, IV do Edital de Abertura;

Após análise dos documentos os candidatos aprovados deverão comparecer na sede da REDE CUIDAR no próximo dia útil às 7 horas para início dos trabalhos.

Guaçu/ES, 16 de Dezembro de 2021.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Presidente do CIM POLO SUL

FABIANA TAVARES LIMA MARTINS
Presidente da Comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo

HÉRIKA FERREIRA PARAÍSO DE PAULA
Membro da Comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo

VIVIANE DE SOUZA BARBOSA
Membro da Comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo

Protocolo 766742

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE

Contrato

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021

Processo nº 0335/2021

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE

Contratada: EC2G Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

CNPJ: 28.841.769/0001-51

Modalidade: DISPENSA - Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviços especializados para elaboração de Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial 2021/2022.

Valor Global: R\$ 4.800,00.

Dotação: 339039000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assinatura: 15 de dezembro de 2021.

Vigência: 180 dias.

Boa Esperança/ES, 15 de dezembro de 2021.

Domingos Ramos de Oliveira Souza
Superintendente do IPASBE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE, através do seu superintendente Sr. Domingos Ramos de Oliveira Souza - CPF nº 979.033.967-49, TORNA PÚBLICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para elaboração de Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial 2022, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

conforme processo nº 0335 de 06/12/2021, em favor da empresa EC2G Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - CNPJ: 28.841.769/0001-51, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Boa Esperança/ES, 15 de dezembro de 2021.

Domingos Ramos de Oliveira Souza
Superintendente do IPASBE

Protocolo 766163

Licitações

Prefeituras

Anchieta

Aviso de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO

Pregão Presencial Para Registro de Preços 056/2021
Processo n.º 5161/2021

O Município de Anchieta/ES, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados no Pregão Presencial para Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de material de limpeza e higienização, com lotes exclusivos e cota reservada para ME/EPP, conforme determinação das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal no 5.679/2017, que foi realizada alteração no Edital. Considerando que a presente retificação provoca prejuízo de essência da licitação em curso, fica redesignada a data de abertura dos envelopes, conforme segue: Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 09:00 às 09:30 do dia 11/01/2022. Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 09:30 do dia 11/01/2022. O Edital completo retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.anchieta.es.gov.br ou via correio eletrônico, no endereço pregao.anchieta@gmail.com.

Anchieta, 15 de Dezembro de 2021.

Jilvan Carvalho dos Santos
Pregoeiro Oficial- PMA

Protocolo 766615

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021

Processo n.º 7337/2021

O Município de Anchieta/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração e gestão de estagiários, visando atender estudantes de educação superior e educação profissional, vinculados à estrutura de ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidade de estágio na Prefeitura Municipal

www.amunes.es.gov.br

de Anchieta/ES, para tender as necessidades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos em demanda da estrutura administrativa, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

SUPER ESTAGIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52:
Lote 1: no valor de R\$ 81.504,00 (oitenta e um mil quinhentos e quatro reais).

Anchieta, 15 de Dezembro de 2021.

Renata Santos da Costa
Pregoeira - PMA

Protocolo 766250

Aracruz

Resultado de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº003/2021

Empresas Habilitadas:

1ª- FUNDAÇÃO CONSTRUTORA LTDA

2ª- SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA

3ª- VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Fica, a partir desta publicação, aberto o Prazo Recursal em conformidade o Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Aracruz/ES, 15 de dezembro de 2021.

Ana Lúcia Machado Mazzega
Presidente da CPL/SEMSU

Protocolo 766422

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 042/2021.

Processo: Nº 6.961/2021.

Objeto: aquisição de máquina pesada, tipo retroescavadeira, zero hora, nova de fábrica com o objetivo de realizar o projeto "Barraginhas"

EMPRESA VENCEDORA:

INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

Lote: 01 - R\$ 394.600,00

TOTAL GERAL - R\$ 394.600,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

HOMOLOGADO EM: 03/11/2021

Aracruz, 14 de dezembro de 2021.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Meio Ambiente

Decreto nº 39.192/2021

Protocolo 766608

Ata Registro de Preço

Extrato de Ata de Registro de Preço
Pregão Eletrônico SRP S019/2021-PROCESSO:
11.924/2021

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da

publicação.

Objeto: Aquisição de uniformes e mochilas para atender as demandas da Secretaria de Saúde e demais setores vinculados

ATA 069/2021 - Vencedora: CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI - LOTES: 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 20, 23, 24. Total da ata: R\$ 386.154,30

ATA 070/2021 - Vencedora: FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CONFECÇÕES EIRELI - LOTES: 03, 05, 06, 12, 17, 19, 25, 26. Total da ata: R\$ 219.207,00

ATA 071/2021 - Vencedora: PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI - LOTES: 11, 21. Total da ata: R\$ 32.971,00

ATA 072/2021 - Vencedora: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME - LOTES: 18, 22. Total da ata: R\$ 80.502,80

ATA 073/2021 - Vencedora: W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA-EPP - LOTES: 27. Total da ata: R\$ 13.522,60

Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2021

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 766568

Barra de São Francisco

Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0033/2021

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, DISPENSA a instauração de Procedimento Licitatório para a locação de um espaço onde será realizado o encerramento do Projeto Educação em Movimento, conforme tudo o que consta do Processo nº 016130.

Fundamento Legal: Art. 24, V da Lei 8.666/1993.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Contratado: ALLAN CARDOSO DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 24.375.186/0001-21

Código CidadES: 2021.012E0700001.09.0029

Barra de São Francisco - ES, 15 de novembro de 2021.

Delma do Carmo Ker e Aguiar
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 766157

Castelo

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE 117/2021
A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE 117/2021 oriundo do processo administrativo 05.519/2021.

Objeto: Aquisição de bebê conforto, cadeira e assento de elevação para veículos, para veículos, para transporte de crianças.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência ficam convocadas as empresas: SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos lotes 2 e 3 no valor total de R\$ 6.249,42 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Lote 01 - Deserto.

Castelo-ES, 15/12/2021.

João Paulo Silva Nali
Prefeito Municipal

Protocolo 766172

Colatina

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o resultado final da fase de habilitação das propostas de preços classificadas no certame da Concorrência Pública Nº 002/2021.

A Comissão Permanente de Licitação declara VENCEDORA a empresa BASE CONSTRUTORA, no valor total de R\$ 3.539.989,64 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), por ter atendido às exigências de classificação e de propostas de preços previstas no edital.

A ata da sessão encontra-se disponibilizada no site www.colatina.es.gov.br.

BERNARDO MACHADO CHISTÉ
Presidente da CPL

Protocolo 766582

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo n.º 024793/2021 e nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, procederá com a contratação da Empresa Drogaria Santa Ursula LTDA, para aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial, referente ao Processo Judicial nº 0002725-62.2016.8.08.0014.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Colatina

Vencedora: Drogaria Santa Ursula LTDA.
CNPJ: 39.402.763/0001-02

Valor: R\$ 4.556,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Colatina/ES, 14 de dezembro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 766269

Conceição do Castelo

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 000042/2021
Código 2021.021E0500002.02.0004
Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Empresa Vencedora: KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI

Valor Global: R\$ 3.355,00
Conceição do Castelo, ES, 15 de dezembro de 2021.

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Protocolo 766408

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 000042/2021
Código 2021.021E0500002.02.0004
Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Empresa Vencedora: KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI

Valor Global: R\$ 3.355,00
Conceição do Castelo, ES, 15 de dezembro de 2021.

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Protocolo 766406

Fundão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.539/2021
O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES torna público que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 172/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 29/12/2021, às 09h00min, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e NAE; e higienização de caixas d'água das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, Semed, depósito de merenda escolar, Casa dos Conselhos, Núcleo de Apoio Educacional Especializado -NAEE, de acordo com as especificações, nas condições e quantidades descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, através do sistema <http://bll.org.br>. O edital e seus anexos

www.amunes.es.gov.br

encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.fundao.es.gov.br) e na plataforma BLL (<http://bll.org.br>).

Fundão/ES, 15 de dezembro de 2021.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS

Pregoeira Oficial da PMF

Decreto nº 851/2021

Protocolo 766519

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7751/2021

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES torna público que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 172/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 30/12/2021, às 09h00min, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de materiais escolares que irão compor o "KIT ESCOLAR", devidamente montados e padronizados com a logomarca do Município de Fundão/ES, a serem distribuídos para alunos da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2022, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, através do sistema <http://bll.org.br>. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.fundao.es.gov.br) e na plataforma BLL (<http://bll.org.br>).

Fundão/ES, 15 de dezembro de 2021.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS

Pregoeira Oficial da PMF

Decreto nº 851/2021

Protocolo 766522

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 851/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - Processo nº 5710/2021.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura aquisição de produtos infantis, tais como: aspirador nasal, chupeta, escova de limpeza para mamadeiras, fraldas descartáveis, leite em pó infantil, mamadeira, tesoura para unha infantil, para atender as demanda da Casa de Passagem Lar Feliz, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço POR ITEM (valor unitário):

NORTE COMERCIAL LTDA. CNPJ 42.177.391/0001-64.

Item: 001 - Valor R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos); Item: 002 - Valor R\$ 14,50

(quatorze reais e cinquenta centavos); Item: 004 - Valor R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos); Item: 005 - Valor R\$ 0,77 (setenta e sete centavos); Item: 006 - Valor R\$ 0,78 (setenta e oito centavos); Item: 007 - Valor R\$ 0,79 (setenta e nove centavos); Item: 008 - Valor R\$ 0,90 (noventa centavos); Item: 009 - Valor R\$ 1,05 (um real e cinco centavos); Item: 010 - Valor R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais); Item: 011 - Valor R\$ 38,64 (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); Item: 012 - Valor R\$ 53,98 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos); Item: 014 - Valor R\$ 15,00 (quinze reais); Item: 015 - Valor R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos); Item: 016 - Valor R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos); Item: 017 - Valor R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos).

ITEM: 003 - FRACASSADO; ITEM: 013 - FRACASSADO;

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 15.551,30 (quinze mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Fundão/ES, 15 de outubro de 2021.

Brunella Nunes Pereira Martins

Pregoeira Oficial do Município de Fundão/ES

Protocolo 766476

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
057/2021

Reconheço e Ratifico a Dispensa de licitação abaixo descrita:

PROCESSO nº 5926/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Elaboração de Projeto de Eletrificação e Iluminação Pública para o Loteamento Vista Linda.

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

FORNECEDOR: ROSANGELA MONFARDINI
10622623796

CNPJ Nº: 35.197.975/0001-36

VALOR TOTAL: R\$ 7.987,77 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

013200.1545100361.061 - Sinalização e Proteção Individual das Vias Urbanas;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha 0000680

Fonte de Recurso:
15300000000 - Transferência da União referente à Royalties de Petróleo.

Fundão/ES, 15 de dezembro de 2021.

THAYNÁ NUNES LOUREIRO DE LAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Protocolo 766617

Jaguaré

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

www.amunes.es.gov.br

PROCESSO: Nº 05129/2021
CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:
2021.038E0700001.10.0014

Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade, contratação de serviços especializados na área de arqueologia, para a execução de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) Loteamento Empresarial De Barra Seca, no município de Jaguaré/ES, aprovado pelo IPHAN (PORTARIA N.º 51, DE 27 de agosto de 2021) e elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico correspondente conforme Termo de Referência TRE Nº 13 / IPHAN-ES (SEI/IPHAN - 1002904).

CONTRATADA: ECHOES SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 11.267.467/0001-19

VALOR TOTAL: R\$: 44.228,86 (Quarenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)

Jaguaré-ES, 15 de Dezembro de 2021.

ELDER SOSSAI DE LIMA
Prefeito Municipal

Protocolo 766090

Mantenópolis

Aviso de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº- 060/2021

Objeto: Aquisição de Pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Municipal do Município de Mantenópolis/ES

Vencedor: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.088.431/0001-08: Lote 1: no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)..

Valor Global: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Mantenópolis-ES, 15 de dezembro de 2021

Erminio Martins de Jesus
Pregoeiro da P.M.M.

Protocolo 766182

Nova Venécia

Inexigibilidade de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVA VENÉCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
PROCESSO Nº 556311/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2021.052E0500001.10.0004

RATIFICO os atos praticados no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 para contratação de empresa especializada pra realização da manufatura técnica com fornecimento de peças do aparelho de bioquímica (modelo/marca Vitalab Flexor E) e do aparelho de hemograma (Sysmex KX21), utilizado no laboratório municipal de Nova Venécia, em nome da empresa UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA, no valor de R\$ 15.907,23 (quinze mil novecentos e sete reais e vinte e três centavos).

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NOVA VENÉCIA, 15/12/2021.

JULIANO BETTIM MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 766564

Chamada Pública

PREFEITURA DE NOVA VENECIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ATA DO RESULTADO DO EDITAL EMERGENCIAL
DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 - ALDIR
BLANC

Objeto: seleção de propostas artísticas e culturais para apresentações no município de Nova Venécia com fundamento na Lei Emergencial de Cultura "Aldir Blanc" nº 14.017/2020.

A comissão julgadora do Edital nomeada pela portaria 1.212/2021 torna publico o que segue: Concluiu a comissão julgadora que os proponentes selecionados no Edital Emergencial de Chamamento Público nº 001/2021 são: EIXO 1: Dos projetos propostos a serem executados voltados à Artes Plásticas e Artesanato: 1) Aleid Ana Salvador - Título o projeto: Mandalas - 97 Pontos. 2) Francisco Silva Soares - Título o projeto: Exposição Brinquedos de Souza - 93 Pontos. 3) Rosimar Pinheiros Santos de Souza - Título o projeto: Exposição Boneca de Pano - 85 Pontos. 4) Marai Salvador Moreira - Título o projeto: Arte Floral - 82 Pontos. 5) Maria Lourdes Dias de Oliveira - Título o projeto: E x p o s i ç ã o Macrame - 81 Pontos. 6) Vanda Bernabé Francischetto Milleri - Título o projeto: Arte do Mosaico - 77 Pontos. 7) Josilene Lima pinheiros - Título o projeto: Exposição Artesanal em Reaproveitamento - 76 Pontos. 8) Lucilene Maria Miranda Falcão - Título o projeto: Arte & Reciclagem 75 Pontos. 9) Angela Silva de Oliveira - Título o projeto: Artesanatos - 74 Pontos. 10) Marli Pinheiros - Título o projeto: Exposição Artesanal - 73 Pontos. 11) Sueli Machado - Título o projeto: Art & Feltro - 68 Pontos. EIXO 2: Dos projetos e serem executados voltados a área AUDIOVISUAL: 1) Carlos de Oliveira Rodrigues - Título do Projeto: Prazer eu Sou Cultura - 93 Pontos. EIXO 3: Dos projetos e serem executados voltados à LIVROS E LEITURA: Proponentes Titulares 1) Rogerio F. Piva - Título o projeto: Guerreiros da Liberdade - 89 Pontos. 2) Dienison Cardoso de Jesus - Título o projeto: Eterna Juventude - 86 Pontos. 3) Wilson Reis - Título o projeto: Da Janela a Planície - 62 Pontos. Proponente suplentes: 4) Cidicléia Pereira do Nascimento - Título o projeto: Memórias ao Sol Poente - 61 Pontos. EIXO 4: Dos projetos e serem executados voltados à MÚSICA: Proponentes Titulares 1) Mary Stella de Souza Santos - Título

o projeto: Ministerio Elas+ - 99 Pontos. 2) Fagner Coelho - Título o projeto: Fagner Show 98 Pontos. 3) Akassio Paulino - Título o projeto: Sertanejo na Praça 96 Pontos. 4) Romerito dos Santos Sartório - Título o projeto: Romerito Show 94 Pontos. 5) Diego Feitosa - Título o projeto: Diego Feitosa e Violão 93 Pontos. 6) Edson Luiz Zaché - Título o projeto: Concerto Natal 92 Pontos. 7) Jonas Carvalho - Título o projeto: Sala de Reboco 91 Pontos. 8) Luan Paulo Gaspar Loss - Título o projeto: Luan Farreiro 91 Pontos. 9) Vagner Salvador Selvático - Título o projeto: Vagner e Priscila 90 Pontos. 10) Geilson de Mello - Título o projeto: Pagode na Praça 90 Pontos. Proponente suplentes: 11) Janderson Oliveira Silva - Título o projeto: Musicalidade na Praça 89 Pontos. 12) Gerlan Coimbra - Título o projeto: Gerlan Show 88 Pontos. 13) Sebastião Ribeiro de Souza - Título o projeto: Tião Ribeiro 85 Pontos. 14) Laudir Ana Zaché Theodoro - Título o projeto: Difusão Cultura Italiana 79 Pontos. 15) Eliene Regina da Silva Delício - Título o projeto: Chinela Suada 79 Pontos. 16) Alex Biral Batista - Título o projeto: Banda Prisma na Praça 76 Pontos. 17) Rodrigo Gaspar Rodrigues - Título o projeto: Genius Of Surgacane 76 Pontos. 18) Moisés Falcão da Silva - Título o projeto: Moises Falcão 75 Pontos. 19) Jeferson Pereira Aguiar Rocha - Título o projeto: Rocha Cia da Musica 75 Pontos. 20) Lorrayne Gasparini - Título o projeto: A patroa do Forro 75 Pontos. 21) Jose David Vasconcelos - Título o projeto: Daveid Jose Show 75 Pontos. 22) Paulo Camatta Gomes Vaz Junior - Título o projeto: Junoir Camata 72 Pontos. 23) Antônio Oliveira - Título o projeto: Noraci Show 71 Pontos. 24) José Luiz Pereira de Souza - Título o projeto: Zezinho do Acordeon 70 Pontos. 25) Santa Pratti Rotta - Título o projeto: Irmão Capixaba 68 Pontos. 26) Valter Rodrigues - Título o projeto: Waltim do Forro ao Vivo 68 Pontos. 27) Josias Pereira de Souza - Título o projeto: Josias Voz e Violão 67 Pontos. 28) Robson Gomes Damasceno - Título o projeto: Banda Flert Fatal 65 Pontos. Proponente INDEFERIDOS: 01) Patrick Silva de Macedo - Título o projeto: Banda V8. Projeto Banda V8 foi indeferido por não apresentar documento obrigatório Item M da Cláusula 7.2 do edital. EIXO 5: Dos projetos voltados à área de TEATRO: 1) Maria das Dores de Oliveira Benevides - Título do Projeto Corpo, Arte e Movimento - 93 Pontos EIXO 6: Dos projetos voltados à área de Cultura Popular: 1) Rafael Bueno da Silva - Título do Projeto: Berimbau o Som da Nossa Cultura - 98 Pontos. 2) Alexandre Gomes da Costa - Título do Projeto: Voz Di Venecia 96 Pontos. 3) Alessandro Rosa de Oliveira Pains - Título do Projeto Berimbau me Chama - 74 Pontos. EIXO 7: Dos projetos voltados à área de Cultura Etnica, Diversidade e Inclusão Social: 1) Jussara Santos - Título do Projeto: A Arte de Dançar 70 Pontos. O presente resulta da seleção será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Venécia para amplo conhecimento dos interessados, após publicação do aviso de resultado no átrio oficial do município de Nova Venécia, nada mais havendo a tratar, a comissão encerrou os trabalhos que constam na presente ata de reunião e resultados da seleção de projetos que depois lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da comissão.

Nova Venécia, 15/12/2021.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE NOVA VENECIA

Protocolo 766190

Piúma

Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 055/2021
Processo nº 8929/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADA: ROS RIO MATERIAIS E
COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº
07.324.021/0001-01
OBJETO: Contratação de empresa para eventual
aquisição de material de construção, elétrico,
equipamentos, ferramentas e afins
VALOR GLOBAL: R\$ 5.805,90 (cinco mil oitocentos e
cinco reais e noventa centavos)
Vigência: 12(doze) meses.
17/12/2021 a 16/12/2022
Piúma/ES, 15/12/2021
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 766294

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 055/2021
Processo nº 8929/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADA: MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELE
ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.309.988/0001-
75
OBJETO: Contratação de empresa para eventual
aquisição de material de construção, elétrico,
equipamentos, ferramentas e afins
VALOR GLOBAL: R\$ 468.531,25 (quatrocentos e
sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e
vinte e cinco centavos)
Vigência: 12(doze) meses.
17/12/2021 a 16/12/2022
Piúma/ES, 15/12/2021
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 766295

Presidente Kennedy

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO FINAL DA TOMADA DE
PREÇOS
Nº 006/2020

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado final da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES DOMÉSTICOS URBANOS, sendo a empresa VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME declarada vencedora do certame com o valor de

www.amunes.es.gov.br

R\$ 1.114.931,10 (hum milhão, cento quatorze mil, novecentos trinta e um reais e dez centavos), sendo R\$ 794.051,10 (setecentos, noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e dez centavos) para o LOTE I; e R\$ 320.880,00 (trezentos vinte mil, oitocentos oitenta reais) para o LOTE II, considerando que não houve apresentação de razões de recurso.

Presidente Kennedy/ES, 15/12/2021.

Selma Henriques de Souza
Presidente da CPL

Protocolo 766678

São Domingos do Norte

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 029/2021 PMSDN

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leves, médios e pesados sob demanda em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, pintura, ar condicionado, fornecimento e substituição de pneus, fluídos, aditivos, filtros, alinhamento de direção, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria para atender a frota das secretarias municipais tudo conforme descrito no anexo I e termo de referência deste edital. Tendo como vencedora a empresa CARVEL - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

Lote 01 - Linha Leve : serviços por hora trabalhada 30% de desconto com base na tabela de horas do sistema audatex e ou concessionária, Lote 02 - Linha leve : desconto peças Genuino/Originais 36% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex, Lote 03 - Linha Leve : desconto peças paralelos de primeira linha 36% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex, Lote 04 - Linha Pesado (veículos) : serviços por hora trabalhada 40% de desconto com base na tabela de horas do sistema audatex e ou concessionária ,Lote 05 - Linha Pesado (Veículos) : desconto peças Genuino/Originais 35,5% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex, Lote 06 - Linha Pesado (veículos) : desconto peças paralelos de primeira linha 31,5% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex, Lote 07 - Linha Leve (Motos) : serviços por hora trabalhada 27,5% de desconto com base na tabela de horas do sistema audatex e ou concessionária, Lote 08 - Linha leve (motos) : desconto peças Genuino/Originais 26,5% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex, Lote 09 - Linha Leve (motos) : desconto peças paralelos de primeira linha 26,5% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex, Lote 10 - Linha Leve/Pesada (máquinas) : serviço por hora trabalhada 26,5% de desconto com base na tabela de horas do sistema audatex e ou concessionária, Lote 11 - Linha Leve/Pesada (máquinas) : desconto peças Genuino/Originais 26,5% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex, Lote 12 - Linha Leve/Pesado (máquinas) : desconto peças paralelos de primeira linha 26,5% de desconto com base na tabela de preços do sistema audatex,, o Objeto desta licitação

conforme Quadro Comparativo. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e posterior publicação. As despesas correrão a conta de dotação orçamentárias da administração direta consignadas no orçamento municipal.

São Domingos do Norte/ES, 14 de Dezembro 2021.

Jardel P. Lopes Chodacki
Pregoeiro PMSDN

Protocolo 766236

Ata Registro de Preço

TERMO DE ADESÃO 05/2021 FMS

Processo Administrativo nº 5997/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições torna público, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021, Processos nº 220/2021, 93/2021, 83/2021, 70/2021, 418/2021, 32/2021, do Município de São Domingos do Norte/ES, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (lanches, marmitex e outros), que serão utilizados e consumidos em Campanhas, reuniões e projetos realizados pela secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, de acordo com as necessidades do Município de São Domingos do Norte, em favor da empresa Wallace Marquesini ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.984.948/0001-91, sendo o valor total aderido de R\$ 433.655,75 (quatrocentos e trinta e três mil reais, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

São Domingos do Norte/ES, 15 de Dezembro de 2021.

Waldir Feroni Junior
Secretário Municipal de Saúde

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal de São Domingos do Norte
Protocolo 766484

São Gabriel da Palha

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 06714/2021 de 28/09/2021.

Pregão Presencial nº 067/2021 de 19/11/2021.

Objeto: Constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de Impressoras (outsourcing) para cópia, impressão e digitalização, com fornecimento de equipamento e material de consumo (toner), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel, para atendimento as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Considerando as decisões tomadas no Pregão

www.amunes.es.gov.br

supracitado, decidimos pela ADJUDICAÇÃO do objeto ora licitado em favor da empresa, CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$0,09 (Nove centavos) por cópia, impressões mensais.

Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 15 de dezembro de 2021.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 766230

Ata Registro de Preço

Extrato da Ata de Registro de Preços nº.
058/2021

Contratante: Município de São Gabriel da Palha-ES
Adjudicatária: SOLIVAN RONDELLI JÚNIOR EPP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção civil, para atendimento das necessidades de construções, manutenção corretiva e preventiva e reparos gerais para os bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Prazo de Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Valor total: R\$ 1.301.843,150 (um milhão trezentos e um mil oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Foram registrados os preços de 291 (duzentos e noventa e um) itens no presente registro de preços, as quantidades, especificações referentes constam no processo nº. 006737/2021, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha - ES a disposição de todos os interessados.

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 059/2021

Contratante: Município de São Gabriel da Palha-ES
Adjudicatária: CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção civil, para atendimento das necessidades de construções, manutenção corretiva e preventiva e reparos gerais

para os bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Prazo de Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Valor total: R\$ 2.407.239,00 (dois milhões quatrocentos e sete mil duzentos e trinta e nove reais).

Foram registrados os preços de 92 (noventa e dois) itens no presente registro de preços, as quantidades, especificações referentes constam no processo nº. 006737/2021, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha - ES a disposição de todos os interessados.

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 766700

São Roque do Canaã

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003534/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

RESULTADO: Informamos que a Licitação que trata da aquisição de equipamentos em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Roque do Canaã - ES, foi considerada DESERTA.

São Roque do Canaã - ES, 15 de dezembro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 766296

Câmaras

Pedro Canário

Dispensa de Licitação

DESPACHO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico anexo aos autos, advindo da Doutra Procuradoria, RATIFICA dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de mastros com base e bandeiras,

www.amunes.es.gov.br

com o valor global de R\$ 5.318,70 (cinco mil trezentos e dezoito reais e setenta centavos) de acordo com a proposta de preço anexa aos autos. Nesta data, ratifico o Ato de dispensa acima, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Canário/ES, 13 de dezembro de 2021.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 766176

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 000016/ 2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-nº180/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, EXCLUSIVAMENTE PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br <<http://www.saaeara.com.br>>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 000016/2021

PROCESSO: 000100/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ADESIVO PLÁSTICO, FITA VEDA ROSCA E SERRINHA.

CREDENCIAMENTO: 29 de dezembro de 2021 às 13:30H

ABERTURA: 29 de dezembro de 2021 14:00minH

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA- Pregoeira

Protocolo 766253

Resultado de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000013/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 39.047/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000013/2021

PROCESSO Nº 000081/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDI-
CIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, INCLUINDO AS
INSTALAÇÕES DAS PARTES ELÉTRICAS, DRENOS E
DEMAIS SERVIÇOS DE ESTRUTURA E ACABAMENTOS,
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SAAE
DE ARACRUZ

Empresa(s) Vencedora(s):

MARCOS GASPARINI SELVATICI nos ITENS 1, 2, 3 e 4 (Item 1: CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUs TIPO SPLIT INVERTER UND com o valor unitário de R\$ 2.816,6600 totalizando R\$ 8.449,98, Item 2: CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUs TIPO SPLIT INVERTER UND com o valor unitário de R\$ 2.880,0000 totalizando R\$ 8.640,00, Item 3: CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUs TIPO SPLIT INVERTER UND com o valor unitário de R\$ 3.630,0000 totalizando R\$ 10.890,00 e Item 4: CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUs TIPO SPLIT INVERTER UND com o valor unitário de R\$ 4.950,0000 totalizando R\$ 9.900,00). Valor total da Licitação de R\$ R\$ 37.879,98 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

HOMOLOGADO EM: 10/12/2021

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 39.047/2021

Protocolo 766138

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Chamada Pública

ATA DE APURAÇÃO - 2ª SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às oito horas, na sede do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiquiqui, nº 26, centro, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 07-P - de 03 de fevereiro de 2021, composta pelos membros Walaques Pereira Correa, Smilei Duques de Oliveira, Elissandra Silva Paixão Covre de Oliveira e Tássia Deize Breda, para procederem à abertura dos envelopes e apuração dos documentos, referente ao processo de Credenciamento através do Chamamento Público Nº 013/2021, processo administrativo - protocolo nº 2.513/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDENBERG, MANTENA/MG, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO, INTEGRANTES DO CIM NOROESTE, NAS ESPECIALIDADES INDICADAS NESTE EDITAL, CONFORME CONSTA NO APÊNDICE II QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO. (REGIÃO INTERIOR). Nesta terceira segunda sessão a Comissão Permanente de Licitação registrou a participação das seguintes empresas: UNIDADE DE RADIODIAGNÓSTICO POR IMAGEM SÃO FRANCISCO LTDA, CENTRO DE DIAGNÓSTICO MANTENA EIRELI, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, STYMULUS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E MEDICINA DO TRABALHO, PLENA CLÍNICA DE SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA VITORINO LTDA, KELSYLENE DE ANDRADE NETHER e SOLLYS SAÚDE LTDA. As empresas protocolaram seus envelopes, mas não estavam representadas nesta sessão. A hora marcada, iniciaram-se os trabalhos com a abertura

dos envelopes de documentos e após examinar as documentações apresentadas pelas empresas interessadas no credenciamento, verificou-se o seguinte: A empresa UNIDADE DE RADIODIAGNÓSTICO POR IMAGEM SÃO FRANCISCO LTDA não apresentou anexo IV, declaração contendo o nome de todos os profissionais e seus respectivos documentos e não apresentou alvará sanitário; A empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO MANTENA EIRELI não apresentou declaração contendo o nome de todos os profissionais e seus respectivos documentos; A empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO não apresentou declaração do responsável técnico e suas especialidades, alvará da vigilância sanitária e CNES, letras i, j e k do edital; A empresa STYMULUS CLINICA DE FISIOTERAPIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA não apresentou os anexos exigidos em edital, declaração contendo o nome dos profissionais e seus respectivos documentos e CNES da empresa; A empresa PLENA CLINICA DE SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA não apresentou Certidão de quitação da profissional Vanessa Reinoso e CNES; A empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA VITORINO LTDA não apresentou declaração contendo o nome dos profissionais e seus respectivos documentos, alvará Sanitário e CNES; A empresa KELSYLENE DE ANDRADE NETHER não apresentou Contrato social, certidões (letra d, e, f, g e h), certidão de quitação de registro das profissionais Kesylene e Ester e CNES e a Empresa SOLLYS SAUDE LTDA, que após análise está apta para realizar o credenciamento. Considerando a necessidade Administrativa do CIM NOROESTE em encerrar suas atividades Todas as empresas estão aptas a realizarem seus credenciamentos, a Comissão Especial para Chamamento Público - CIM NOROESTE decidiu por encerrar os trabalhos para o Chamamento Público Nº 013/2021. Considerando também que há pendências por parte das empresas que já apresentaram documentos para este credenciamento, a Comissão Especial para Chamamento Público - CIM NOROESTE decidiu por conceder o prazo até o dia 17/01/2022 para que somente as empresas que já apresentaram documentos com algumas pendências possam regularizá-las junto ao CIM NOROESTE para obterem os seus respectivos Credenciamentos. O presidente da Comissão Especial solicita que os autos sejam encaminhados ao setor jurídico para manifestação e posteriormente ao Presidente do CIM NOROESTE para as decisões finais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, após a leitura e aprovação da ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público - CIM NOROESTE, presentes ao ato.

Walaques Pereira Correa
Presidente da CPL

Smilei Duques de Oliveira
Membro
Elissandra Silva Paixão Covre de Oliveira
Membro

Tássia Deize Breda
Membro

Protocolo 766673

ATA DE APURAÇÃO - 2ª SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sede do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiquiqui, nº 26, centro, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 07-P - de 03 de fevereiro de 2021, composta pelos membros Walaques Pereira Correa, Smilei Duques de Oliveira, Elissandra Silva Paixão Covre de Oliveira e Tássia Deize Breda, para procederem à abertura dos envelopes e apuração dos documentos, referente ao processo de Credenciamento através do Chamamento Público Nº 014/2021, processo administrativo - protocolo nº 2.514/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDENBERG, MANTENA/MG, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO, INTEGRANTES DO CIM NOROESTE, NAS ESPECIALIDADES INDICADAS NESTE EDITAL, CONFORME CONSTA NO APÊNDICE II QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO. (LABORATÓRIOS). Nesta segunda sessão a Comissão Permanente de Licitação registrou a participação das seguintes empresas: LABCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, BIOLAB CENTRO ESPECIALIZADO EM ANALISES CLINICAS, LABORATORIO DRA. EDNA CASSARO e SOLACOL SOCIEDADE DE LABORATORISTAS DE COLATINA LTDA. A empresa protocolou seu envelope, mas não estava representada nesta sessão. À hora marcada, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do envelope de documentos e após examinar as documentações apresentadas pela empresa interessada no credenciamento, verificou-se o seguinte: Todas as empresas estão aptas para realizarem seus credenciamentos. Considerando a necessidade Administrativa do CIM NOROESTE em encerrar suas atividades, a Comissão Especial para Chamamento Público - CIM NOROESTE decidiu por encerrar os trabalhos para o Chamamento Público Nº 014/2021. O presidente da Comissão Especial solicita que os autos sejam encaminhados ao setor jurídico para manifestação e posteriormente ao Presidente do CIM NOROESTE para as decisões finais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, após a leitura e aprovação da ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público - CIM NOROESTE, presentes ao ato.

Walaques Pereira Correa
Presidente da CPL

Smilei Duques de Oliveira
Membro

Elissandra Silva Paixão Covre de Oliveira
Membro

Tássia Deize Breda
Membro

Protocolo 766676

www.amunes.es.gov.br

ATA DE APURAÇÃO - 2ª SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2021

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, na sede do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiuqui, nº 26, centro, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 07-P - de 03 de fevereiro de 2021, composta pelos membros Walaques Pereira Correa, Smilei Duques de Oliveira, Elissandra Silva Paixão Covre de Oliveira e Tássia Deize Breda, para procederem à abertura dos envelopes e apuração dos documentos, referente ao processo de Credenciamento através do Chamamento Público Nº 015/2021, processo administrativo - protocolo nº 2.515/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDENBERG, MANTENA/MG, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO

NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO, INTEGRANTES DO CIM NOROESTE, NAS ESPECIALIDADES INDICADAS NESTE EDITAL, CONFORME CONSTA NO APÊNDICE II QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO. (REGIÃO METROPOLITANA). Nesta segunda sessão a Comissão Permanente de Licitação registrou que nenhuma empresa apresentou envelopes contendo documentação para serem analisadas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, após a leitura e aprovação da ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes ao ato.

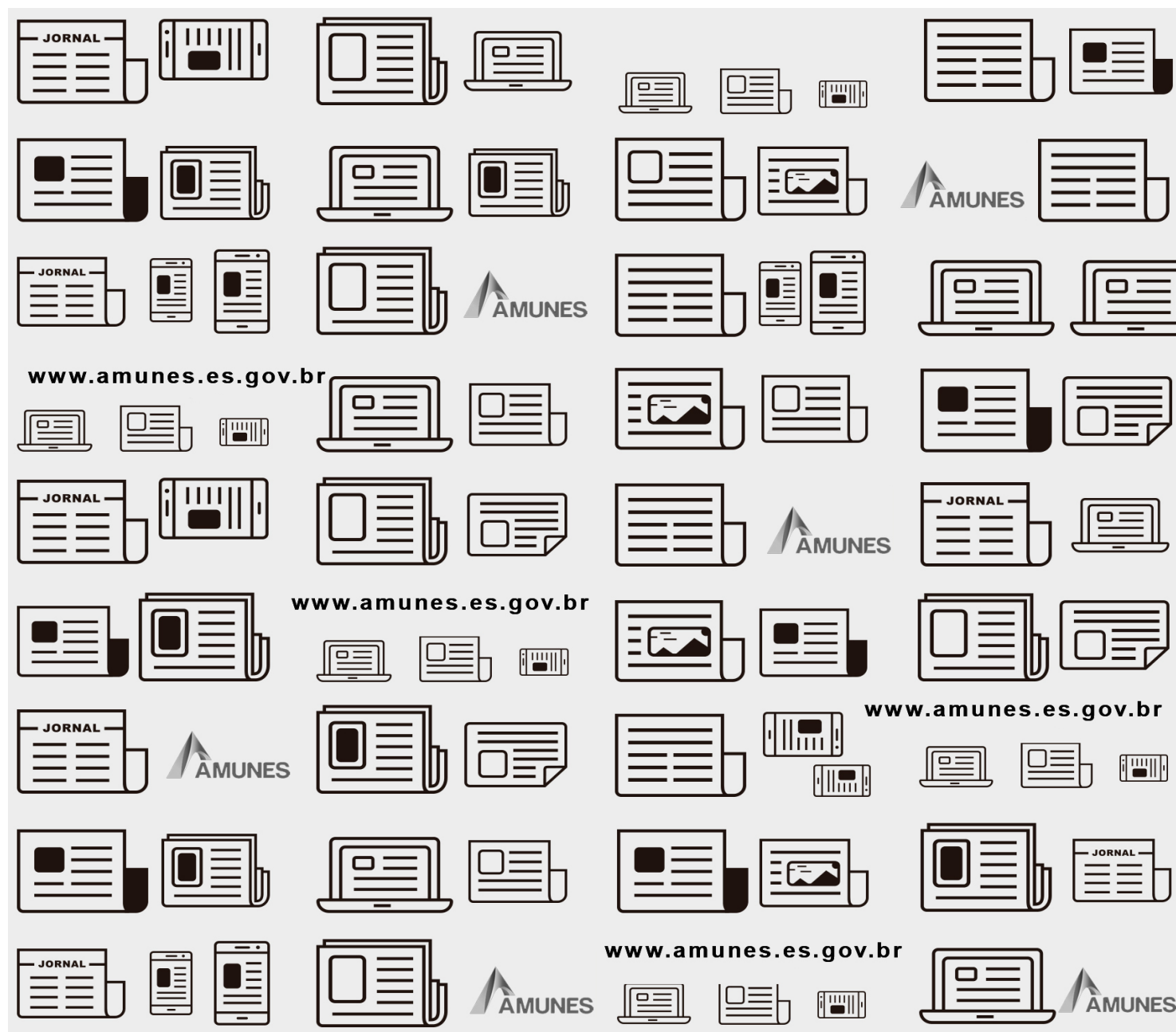
Walaques Pereira Correa
Presidente da CPL

Smilei Duques de Oliveira
Membro

Elissandra Silva Paixão Covre de Oliveira
Membro

Tássia Deize Breda
Membro

Protocolo 766683



www.amunes.es.gov.br